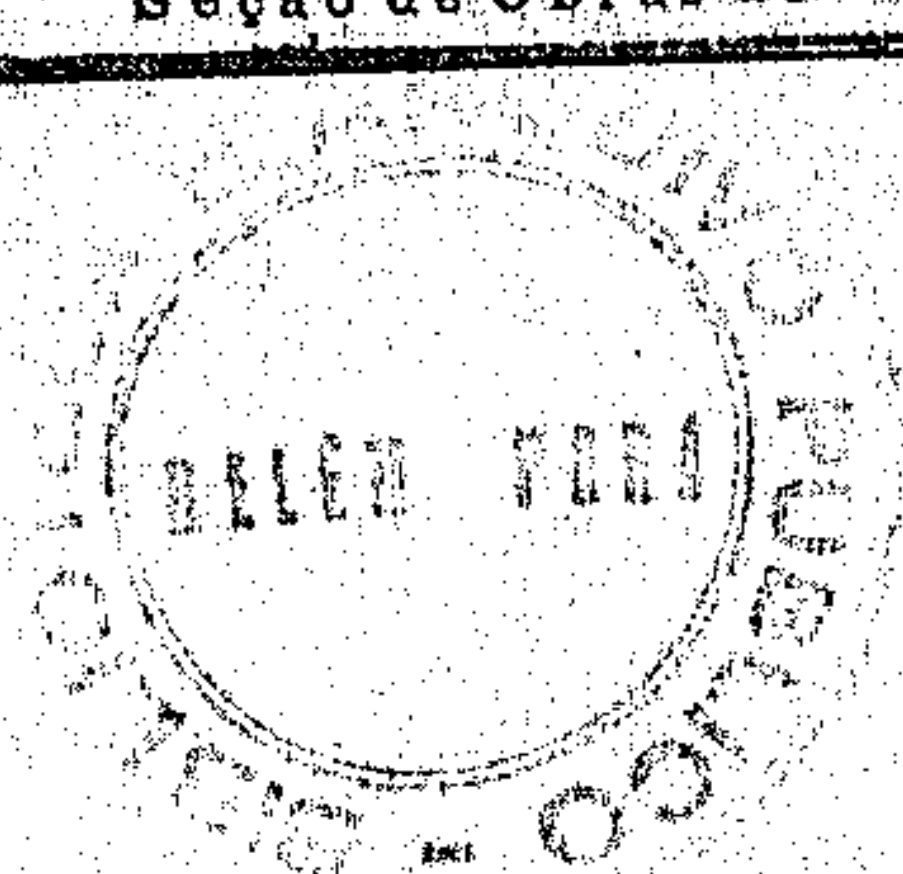


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XXIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.266

BELEM - QUINTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 3.302
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado da Fazenda e
Planejamento e Coordenação Geral

ORDENS DE SERVIÇOS Nºs. 024 e
025/84
Da Empresa Metropolitana de Transpor-
tes Urbanos EMTU/Belém.

EDITAL
Da Comarca da Capital (Cartório Sarmen-
to)

2 Cadernos

36 Páginas



IMPrensa Oficial

SECRETARIAS

FAZENDA

RESUMOS DE PORTARIAS DO GAB-SECRETÁRIO

Port. nº 316/84 - Dispensar da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Tucuui, símbolo FG-2, da 3a. Região Fiscal, URBANO BENTES DA CUNHA, ocupante do cargo de Agente Tributário GEP-TAF-503.3.

Port. nº 317/84 - Designar SÉRGIO GUTEMBERG NUNES DOS SANTOS, Agente Tributário GEP-TAF-503.1, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Tucuui, símbolo FG-2, 3a. Região Fiscal.

Port. nº 321/84 - Redistribuir, FERNANDO ANTONIO SEABRA GOMES, Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.2, da 5a. para 7a. Região Fiscal.
(Ext. nº 2129 - Reg. nº 9127 - Dia: 14.06.84)

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0225/84

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições, que lhe confere o artigo 2º, do Decreto nº 3.134, de 30.12.83, que dispõe sobre Alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa (Q.D.D.),

RESOLVE:

I - Suplementar em Cr\$ 3.895.710.000,00 (três bilhões, oitocentos e noventa e cinco milhões, setecentos e dez mil cruzeiros), a dotação orçamentária dos subelementos de despesa 3111.01 - Pessoal/Pessoal Civil/Vencimentos e Vantagens Fixas da Secretaria de Estado de Educação nas atividades, como seguem:

- 2.044 - Funcionamento do Conselho Estadual de Educação;
- 2.048 - Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau;
- 2.052 - Desenvolvimento do Ensino de Segundo Grau;
- 2.053 - Desenvolvimento do Ensino Supletivo;
- 2.056 - Desenvolvimento das Atividades de Educação Física e Desportos; e
- 2.062 - Funcionamento do Centro de Educação Especial.

II - Para atender a suplementação de que trata o item anterior, os subelementos de despesa 3111.02 - Pessoal/Pessoal Civil/Despesas Variáveis, ficam reduzidos em Cr\$ 3.895.710.000,00 (três bilhões, oitocentos e noventa e cinco milhões, setecentos e dez mil cruzeiros) das mesmas atividades de que trata o item anterior.

III - Com a alteração acima, o Quadro de Detalhamento de Despesa (Q.D.D.), passará a ter a seguinte configuração:
Órgão: Secretaria de Estado de Educação 1600

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Educação	1601
Função: Educação e Cultura	08
Programa: Administração	07
Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior	020
Atividade: Funcionamento do Conselho Estadual de Educação	2.044
3111.01 - Pessoal - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 10.302.000,00
3111.02 - Pessoal - Pessoal Civil - Despesas Variáveis	Cr\$ 787.000,00
Programa: Ensino de Primeiro Grau	42
Subprograma: Ensino Regular	188
Atividade: Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau	2.048
3111.01 - Pessoal - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 12.267.118.000,00
3111.02 - Pessoal - Pessoal Civil - Despesas Variáveis	Cr\$ 3.039.947.000,00
Programa: Ensino de Segundo Grau	43
Subprograma: Ensino Polivalente	199
Atividade: Desenvolvimento do Ensino de Segundo Grau	2.052
3111.01 - Pessoal - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 4.709.883.000,00
3111.02 - Pessoal - Pessoal Civil - Despesas Variáveis	Cr\$ 483.743.000,00
Programa: Ensino Supletivo	45
Subprograma: Cursos de Suplência	213
Atividade: Desenvolvimento do Ensino Supletivo	2.053
3111.01 - Pessoal - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 93.187.000,00
3111.02 - Pessoal - Pessoal Civil - Despesas Variáveis	Cr\$ 2.482.000,00
Programa: Educação Física e Desportos	46
Subprograma: Educação Física	223
Atividade: Desenvolvimento das Atividades de Educação Física e Desportos	2.056
3111.01 - Pessoal - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 275.425.000,00
3111.02 - Pessoal - Pessoal Civil - Despesas Variáveis	Cr\$ 20.090.000,00
Programa: Educação Especial	49
Subprograma: Educação Compensatória	252

000421

Junho - 1984 - 3

Quinta-feira, 14

DIÁRIO OFICIAL

Atividade: Funcionamento do
Centro de Educação Especial3111.01 - Pessoal - Pessoal
Civil - Vencimentos e
Vantagens Fixas

Cr\$ 770.281.000,00

3111.02 - Pessoal - Pessoal
Civil - Despesas Vá-
riáveis

Cr\$ 20.164.000,00

IV - A presente Portaria retroagirá a 1º de

janeiro de 1984, revogadas as disposições em
contrário.Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Plane-
jamento e Coordenação Geral, aos 11 dias do mês de
junho de 1984.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

(Ext. nº 2130 - Reg. nº 9010 - Dia: 14.06.84)

ANÚNCIOS

HUBANORTE - RUBALINOCULTURA DO NORTE S/A

Ata de Assembleia Geral Ordinária da
empresa Hubanorte e Rubalinocultura
do Norte S.A. - CG nº 0001-39

realizada no dia 24 de maio de 1984.

Aos 24 dias do mês de maio de 1984, às 15,00 (quinze) horas, em sua sede à Avenida Pe-
dro Miranda, 970, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em As-
sembleia Geral Ordinária, os senhores acionistas desta sociedade, represen-
tada pela totalidade de seu capital social com direito e voto. Assumiu a
Presidência dos trabalhos, de acordo com as disposições estatutárias, o
Diretor Presidente, senhor José Antonio de Almeida Junior, que em seguida
convidou a acionista Angela Maria Almeida de Araujo para secretariá-lo na
reunião. Aberta a sessão, o Presidente solicitou à secretária que proce-
desse a leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial nos
dias 15, 16 e 17 de maio de 1984, nos seguintes termos: Hubanorte - Ruba-
linocultura do Norte S.A., C.G.C. - 04.706.559/0001-39, Assembleia Geral
Ordinária - Convocação - Pelo presente, ficam convocados os senhores aci-
onistas da Hubanorte para a reunião de Assembleia Geral Ordinária, que se
realizará no dia 24 de maio de 1984 às 15,00 (quinze) horas, na sede à
Av. Pedro Miranda, 970, na cidade de Belém, no Estado do Pará, ocasião em
que deverão ser tratados e decididos os seguintes assuntos:

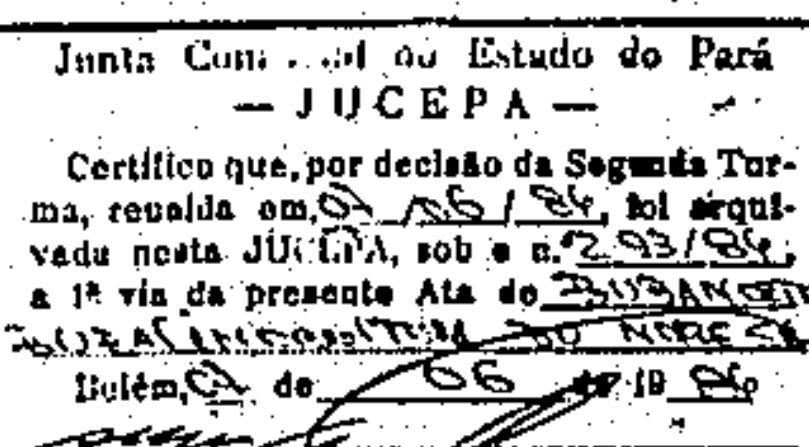
- Apreciação e aprovação do relatório da Diretoria, balanço pa-
trimonial, demonstração das contas de resultado, referentes ao
exercício de 1983.
- Fixação dos honorários dos Diretores.
- Correção da expressão monetária do Capital Social e consequen-
temente aumento do Capital Social.
- Outros assuntos de interesse social.

Outrossim comunicamos aos senhores acionistas que se en-
contram à disposição dos mesmos, os documentos que dizem respeito à lei
das sociedades anônimas. Belém, 15 de maio de 1984. Assina a Diretoria.

Passando ao item "a" da convocação, o senhor Presiden-
te pediu ainda à secretária que procedesse a leitura do relatório da Di-
retoria, balanço patrimonial, demonstração das contas de resultado, refe-
rentes ao exercício social, encerrado em 31 de dezembro de 1983. Em segui-
da o senhor Presidente submeteu à apreciação dos presentes os mencionados
documentos. Depois de prestados os esclarecimentos foi a matéria à vota-
ção, constatando-se que aqueles documentos e todos os atos e contas da Di-
retoria relativos ao exercício de 1983, haviam sido aprovados por unanimi-
dade. Prosseguindo o senhor Presidente, informou aos presentes que se pa-
saria aos itens "b" e "c" da convocação. Sobre o item "b", o senhor aci-
onista Carlos Vieira de Almeida, propôs que continuasse a ser o equivalen-
te a seis (6) salários mínimos, para cada membro, a partir do dia 1º de
junho de 1984, o que foi aprovado por todos os presentes. Baseado ao item
"c" da convocação, o senhor Presidente manifestou a necessidade de se fa-
zer a distribuição das Reservas da Correção Monetária do Capital de acor-
do com a legislação em vigor, segundo propostas dos demais Diretores, com
o saldo de Cr\$ 58.624.589,00 (Cincoenta e oito milhões, seiscentos e vinte
e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove cruzeiros) da seguinte maneira:
Cr\$ 14.656.148,00 (Catorze milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, cen-
to e quarenta e oito cruzeiros), equivalente a 25% em ações ordinárias;
Cr\$ 43.968.441,00 (Quarenta e três milhões, novecentos e sessenta e oito
mil, quatrocentos e quarenta e um cruzeiro), equivalente a 75% em ações
preferenciais. Passando o capital integralizado de Cr\$ 93.334.000,00 (No-
venta e três milhões, trezentos e trinta e quatro mil cruzeiros), para

Cr\$ 151.958.589,00 (Cento e cinquenta e um milhões, novecentos e cincoem-
ta e oito mil, quinhentos e oitenta e nove cruzeiros), divididos da se-
guinte forma: Ações Ordinárias Cr\$ 37.990.148,00 (Trinta e sete milhões, no-
vecentos e noventa mil, cento e quarenta e oito cruzeiros). Ações Prefe-
renciais Cr\$ 113.968.441,00 (Cento e treze milhões, novecentos e sessenta
e oito mil, quatrocentos e quarenta e um cruzeiros). Face ao exposto em q
bediência nos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, pedimo-lhes o neces-
sário parecer, a fim possa a Assembleia Geral Ordinária, deliberar sobre
o aumento do Capital Autorizado em 36,64%, que equivale ao mesmo percentu-
al do aumento do Capital subscrito e integralizado. Em consequência impo-
se a alteração do Art. 5º, que passa a ter a seguinte redação: Artigo 5º
II. Capital e Ações - Artigo 5º - O Capital Autorizado é de Cr\$
274.000.000,00 (Duzentos e setenta e quatro milhões de cruzeiros) dividido
em Duzentos e setenta e quatro milhões de ações nominativas de valor nomi-
nal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, assim distribuídas: a) Cr\$
68.500.000,00 (sessenta e oito milhões e quinhentos mil cruzeiros) repre-
sentando sessenta e oito milhões e quinhentas mil ações ordinárias nomi-
tivas; b) Cr\$ 205.500.000,00 (Duzentos e cinco milhões e quinhentos mil
cruzeiros) representando duzentos e cinco milhões e quinhentas mil ações
preferenciais. PARÁGRAFO 1º - As ações ordinárias serão integralizadas em
dinheiro e ou bens que atendam aos interesses do projeto e no interesse da
empresa. PARÁGRAFO 2º - Ações Preferenciais serão subscritas e integrati-
zadas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, tor-
participação integral nos resultados, nos termos previstos no Parágrafo -
2º do Artigo 8º do Decreto Lei 1376/74 e intransferíveis pelo prazo de
quatro anos na forma do Artigo 19 do referido diploma legal. O senhor Pre-
sidente declarou que a palavra estava à disposição dos presentes, e, como
ninguém a usasse, declarou encerrado os trabalhos, suspendendo a reunião
pelo tempo necessário à lavratura da presente. Belém, 24 de maio de 1984
José Antonio de Almeida Junior - Presidente da Assembleia, Angela Maria
Almeida de Araujo - Secretária da Assembleia, Carlos Vieira de Almeida,
Fernando Vieira de Almeida, Maria de Lourdes Vieira de Almeida, Emilio
tierez Porpino Martins.

Belém, 24 de maio de 1984.

Angela Maria Almeida de Araujo
Angela Maria Almeida de Araujo,
SecretáriaOBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a re-
citação da parte interessada.

(Ext. nº 2101 - Reg. nº 9053 - Dia 14/06/84)

"16 DE JUNHO: VACINE SEU FILHO
CONTRA A PARALISIA"

000422

COLINA S.A. ACOPERAÇÃO

C.G.C. Nº. 01.987.327/0001-50

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 1984, às 9 horas, no auditório da Colina S.A. Acoperação, o qual se encontra situado na Rua XV de Novembro, nº 226, 14º andar, sala 1414, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da "Colina S.A. Acoperação", presentes todos os membros a saber: Roberto Dedini, Presidente; Dulce Cardinali Dedini, Vice Presidente; Elizabeth Dedini Marinho, Renata Dedini Ortiz Monteiro e Anália Dedini Cardia, membros. Constatando as disposições estatutárias, assinou a Presidência da reunião o sr. Roberto Dedini, que declarou aberto os trabalhos. Discorreu o sr. Presidente que esta reunião tinha por objetivo deliberar sobre a eleição dos membros que irão compor a Diretoria da Sociedade, atendendo às disposições previstas nos Estatutos Sociais, propondo fossem preenchidos apenas os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente e de Diretor Superintendente, devendo os demais cargos em nº de 2 (dois) permanecerem vagos para preenchimento futuro, proposta esta aprovada por unanimidade. Aberto os debates sobre a matéria passou-se a respectiva votação, verificando-se que o Conselho, por votação unânime elegera para preenchimento dos cargos com mandato para o triênio 1984/1987, podendo o mesmo estender-se até a investidura dos novos membros eleitos, consoante o disposto no artigo 14º dos Estatutos Sociais: - Diretor Presidente: ROBERTO DEDINI, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Piracicaba (SP) a rua 13 de maio nº 554, C.P.F. Nº. 015.991.438-87 e Cédula de Identidade RG nº 3.049.985; Diretor Vice Presidente: DULCE CARDINALI DEDINI, brasileira, viúva, industrial, residente e domiciliada em Piracicaba (SP), a rua 13 de maio nº 665, C.P.F. Nº. 412.320.208-00 e Cédula de Identidade RG nº 2.140.193; Diretor Superintendente: GEOLAKO OREFFO MARIN, brasileiro, casado industrial, residente e domiciliado em Piracicaba (SP), a avenida Armando Cesarre Dedini, nº 125, C.P.F. Nº. 187.272.208-34 e Cédula de Identidade RG nº 4.439.783. Nada mais havendo a tratar, o Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. E como nenhum dos presentes e tenha podido, declarou a suspensão a reunião pelo tempo necessário a lavratura desta Ata. Reaberta a reunião, esta Ata foi lida e aprovada e vai assinada pelos membros do Conselho.

a.s. Roberto Dedini - Presidente

a.s. Dulce Cardinali Dedini - Vice Presidente

a.s. Elizabeth Dedini Marinho - Membro

a.s. Renata Dedini Ortiz Monteiro - Membro

a.s. Anália Dedini Cardia - Membro

A presente é cópia fiel do original, transcrita no livro do Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

BELÉM (PA) 30 de abril de 1984

ROBERTO DEDINI - PRESIDENTE

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04056 - Reg. nº 9143 - Dia 14.06.84)

COLINA S.A. ACOPERAÇÃO

C.G.C. Nº. 01.987.327/0001-50

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1984

Data: 30-04-84. Hora: 8,00 horas. Local: Rua XV de Novembro, 226, 14º andar, sala 1414, na cidade de Belém (PA). "ACOPERAÇÃO" REUNIÃO: presença de mais de 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, convocados por escrito e habilitados no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "A Província de Belém". PRESENTES: Roberto Dedini - Presidente; Dorival de Toledo - Secretário; Elizabeth Dedini - Membro; Anália Dedini Cardia - Membro; Renata Dedini Ortiz Monteiro - Membro; Dulce Cardinali Dedini - Vice Presidente. O sr. Presidente declarou aberta a reunião e declarou o Conselho de Administração em funcionamento. O sr. Presidente declarou que a reunião tinha por objetivo deliberar sobre a eleição dos membros que irão compor a Diretoria da Sociedade, atendendo às disposições previstas nos Estatutos Sociais, propondo fossem preenchidos apenas os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente e de Diretor Superintendente, devendo os demais cargos em nº de 2 (dois) permanecerem vagos para preenchimento futuro, proposta esta aprovada por unanimidade. Aberto os debates sobre a matéria passou-se a respectiva votação, verificando-se que o Conselho, por votação unânime elegera para preenchimento dos cargos com mandato para o triênio 1984/1987, podendo o mesmo estender-se até a investidura dos novos membros eleitos, consoante o disposto no artigo 14º dos Estatutos Sociais: - Diretor Presidente: ROBERTO DEDINI, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Piracicaba (SP) a rua 13 de maio nº 554, C.P.F. Nº. 015.991.438-87 e Cédula de Identidade RG nº 3.049.985; Diretor Vice Presidente: DULCE CARDINALI DEDINI, brasileira, viúva, industrial, residente e domiciliada em Piracicaba (SP), a rua 13 de maio nº 665, C.P.F. Nº. 412.320.208-00 e Cédula de Identidade RG nº 2.140.193; Diretor Superintendente: GEOLAKO OREFFO MARIN, brasileiro, casado industrial, residente e domiciliado em Piracicaba (SP), a avenida Armando Cesarre Dedini, nº 125, C.P.F. Nº. 187.272.208-34 e Cédula de Identidade RG nº 4.439.783. Nada mais havendo a tratar, o Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. E como nenhum dos presentes e tenha podido, declarou a suspensão a reunião pelo tempo necessário a lavratura desta Ata. Reaberta a reunião, esta Ata foi lida e aprovada e vai assinada pelos membros do Conselho.

Belém (PA), 30 de Abril de 1984

ROBERTO DEDINI - Presidente

DULCE CARDINALI DEDINI - Vice Presidente

ELIZABETH DEDINI MARINHO - Membro

RENATA DEDINI ORTIZ MONTEIRO - Membro

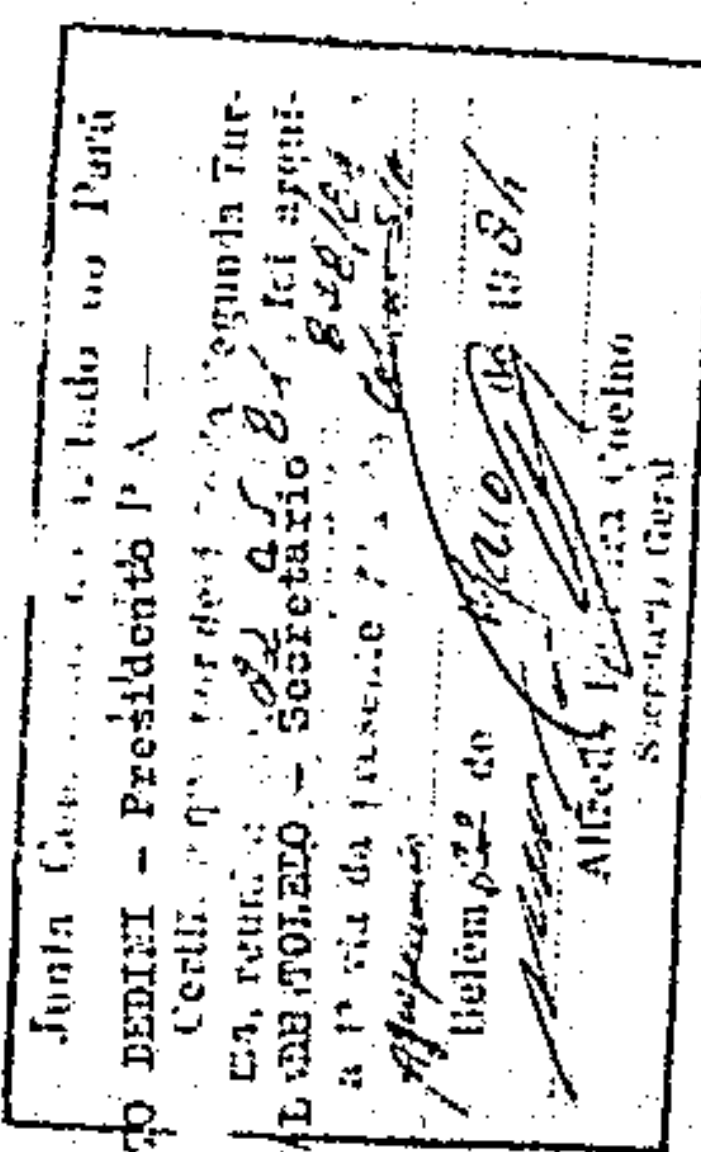
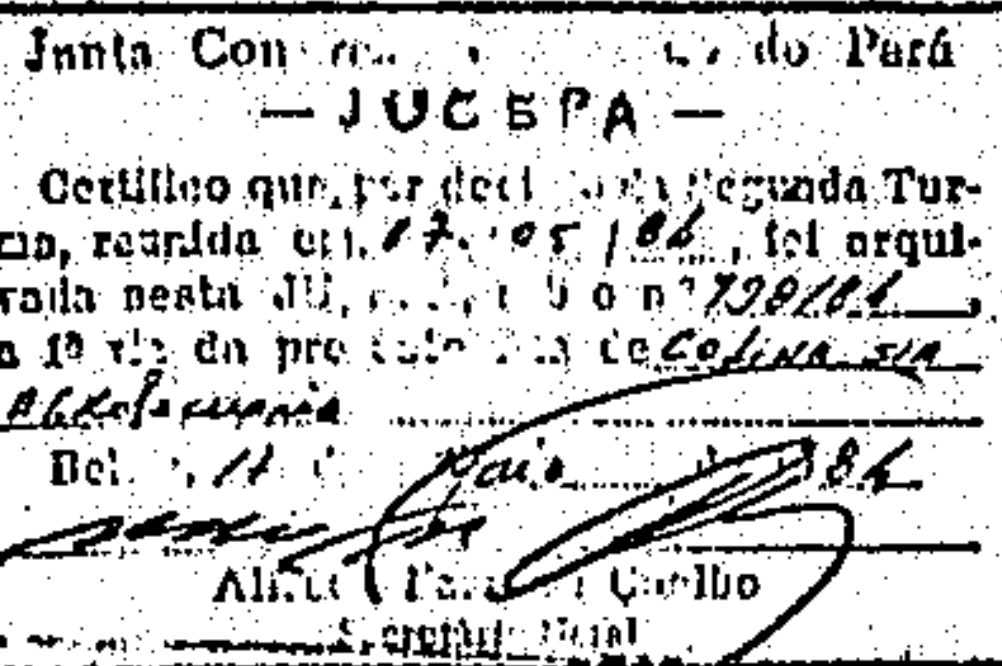
ANÁLIA DEDINI CARDIA - Membro

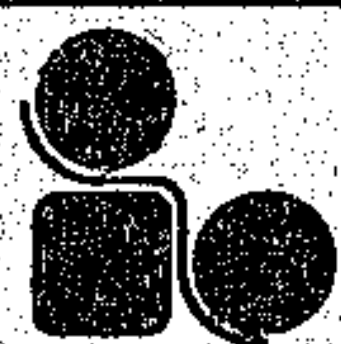
A presente é cópia fiel do original, transcrita no livro do Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

BELÉM (PA) 30 de abril de 1984

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04056 - Reg. nº 9143 - Dia 14.06.84)





IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN

Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL

Anual Cr\$ 105.000,00
Semestral Cr\$ 52.500,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual Cr\$ 185.220,00
Semestral Cr\$ 95.200,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Duzentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 280,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 5.600,00
Preço da Página: Cr\$ 627.200,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 400,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

AGROPECUS - COLONIZADORA, AGRÍCOLA E Pecuária S/A

C.G.C. - 05.426.267/0001-03

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 2.847.500.000,00
CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 2.416.358.954,00
CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 2.411.305.856,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALI-
ZADA EM 30 DE MAIO DE 1984.

Às 15 horas, na sede social, na Fazenda Agropecus, em Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 600.000 (seiscentas mil) ações ordinárias nominativas do valor de Cr\$ 17,00 (dezesete cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil cruzeiros), totalmente subscritas e integralizadas pelos subscritores Srs. Luiz Augusto Rodrigues da Cunha e Antonio Carlos Junqueira Franco, com Cr\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil cruzeiros) cada um; e 1.760.000 (um milhão, setecentos e sessenta mil) ações preferenciais nominativas, - classe "B", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no valor nominal de Cr\$ 17,00 (dezesete cruzeiros) cada, totalizando Cr\$ 29.920.000,00 (vinte e nove milhões, novecentos e vinte mil cruzeiros), relativo ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OF.GS. 02916/84, de 23 de maio de 1984. Foi aprovada por unanimidade a emissão e - subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 04/06/84, assinado pelos senhores Dalvo Rodrigues da Cunha - Diretor Presidente e James Galvão Bresciani - Diretor, representantes da Empresa, e pelos senhores José Maria Fabrício - Diretor Financeiro e Luiz Estanislau Pinheiro Lobão, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM.

O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará.

James Galvão Bresciani
Diretor - CPF.-010950998-68

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext.nº2134-Reg.nº9136-Dia 14/06/84)

NAZARÉ DO ARAGUAIA - AGRÍCOLA E PECUÁRIA S/A

C.G.C. - 05.426.754/0001-21

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 2.600.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 1.106.548.970,00
CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 1.105.269.320,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALI-
ZADA EM 30 DE MAIO DE 1984.

Às 10 horas, na sede social, na Fazenda Nazaré, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas no valor de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), totalmente subscritas e integralizadas pelos senhores José Cassiano Gomes dos Reis e Paulo Emlio Gomes dos Reis, com Cr\$ 3.330.000,00 (três milhões, trezentos e trinta mil cruzeiros) cada um, e James Galvão Bresciani com Cr\$ 3.340.000,00 (três milhões, trezentos e quarenta mil cruzeiros); e 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais nominativas classe "D", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, totalizando Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), relativo ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OF.GS. 02950/84, de 23/05/84. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 04/06/84, assinado pelos senhores José Cassiano Gomes dos Reis - Diretor Presidente e James Galvão Bresciani - Diretor, representantes da Empresa, e pelos senhores José Maria Fabrício - Diretor Financeiro e Luiz Estanislau Pinheiro Lobão, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM.

O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará.

James Galvão Bresciani
Diretor - CPF.-010950998-68

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext.nº2135-Reg.nº 9137-Dia 14/06/84)

ITAPORÁ AGROPASTORIL S.A.
CGC-MF 04.364.451/0001-69

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 1984

INSTALAÇÃO: Às 10,00 horas do dia 26 de abril de 1984. LOCAL: Sede Social, na cidade de Belém, Estado do Pará, à Tv. Rui Barbosa, 999. PRESENÇA: A totalidade dos Senhores Acionistas, representante de 100% do capital social votante. MESA: Presidência do Sr. Pedro Souza Nascimento, seu presidente e Vangeia Dalila Silva Nascimento, Secretária. ORDEM DO DIA: AGO: a) Apreciação, discussão e votação dos Relatórios da Administração e demais demonstrações financeiras dos exercícios encerrados em 31.12.82 e 31.12.83; b) Aprovação da Expressão monetária da Correção Monetária do Capital Realizado, referente aos exercícios encerrados em 31.12.82 e 31.12.83; c) O que ocorrer. AGE: a) Redução e aumento do Capital Social Autorizado; b) Capitalização da Reserva de Capital, oriunda da correção monetária do Capital Social realizado, referente aos exercícios findos em 31.12.82 e 31.12.83; c) Alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais; d) O que ocorrer. CONVOCAÇÃO: Efetuada através de Carta-Convite a todos os acionistas, cujas cópias em contramão se arquivadas na empresa. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: Sendo do conhecimento de todos os acionistas a Ordem do Dia, os Relatórios da Administração e demais demonstrações financeiras e a correção da expressão monetária do Capital Social Realizado, referente aos exercícios findos em 31.12.82 e 31.12.83, foram as matérias colocadas em votação. Não havendo manifestação, votada, foram as mesmas aprovadas por unanimidade. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Posta em discussão e votação, foram aprovadas as seguintes matérias: Redução do Capital Social Autorizado, de Cr\$ 90.000.000,00 para o valor de Cr\$ 35.981.000,00, até o limite do Capital Social Subscrito e Registrado; b) Aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$ 35.981.000,00 para Cr\$ 114.000.000,00, representado por 114.000.000 Ações Ordinárias, com valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, divididas em 50.000.000 Ações Ordinárias Nominativas e 64.000.000 Ações Preferenciais Nominativas; c) Capitalização de reserva de capital correspondente a correção monetária do capital referente aos exercícios findos em 31.12.82 e 31.12.83, sendo que, a referente ao exercício de 1982, foi corrigida monetariamente em 31.12.83, por não ter sido realizada a sua capitalização no exercício seguinte a sua constituição representando o valor nesta data de Cr\$ 818.464,55, sendo capitalizado o valor inteiro de Cr\$ 818.464,00, remanescente na conta o valor de Cr\$ 0,55, esclarecendo que esta capitalização refere-se a bonificação de ações ordinárias, visto que no exercício em pauta o capital realizado era representado apenas por este tipo de ação, e a referente ao exercício de 1983 no valor total de Cr\$ 22.005.766,40, sendo capitalizada o valor inteiro de Cr\$ 22.005.766,00, distribuída a título de bonificação, da seguinte maneira: Cr\$ 8.864.020,00 para os possuidores de ações ordinárias nominativas e Cr\$ 13.141.746,00 para os possuidores de ações preferenciais nominativas, remanescendo na conta o valor de Cr\$ 0,40; d) Alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais, que passou a ter a seguinte redação: Art. 5º - A Sociedade tem um capital social autorizado de Cr\$ 114.000.000,00, dividido em 114.000.000 de ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, assim distribuído: Cr\$ 50.000.000,00 em Ações Ordinárias Nominativas e Cr\$ 64.000.000,00 em Ações Preferenciais Nominativas. POSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL: Nesta data, retificada e ratificada qualquer outra posição, é a seguinte: Capital Social Subscrito: Ações Ordinárias Nominativas, Cr\$ 20.082.484,00 e Ações Preferenciais Nominativas, Cr\$ 38.722.746,00; Capital Social Integralizado: Ações Ordinárias Nominativas, Cr\$ 20.082.484,00 e Ações Preferenciais Nominativas, Cr\$ 26.722.746,00. ABSTENÇÃO: Dos legalmente impedidos, em todas as votações. ENCERRAMENTO: Com a lavratura da presente ata, em resumo, de acordo com o § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, aprovada por unanimidade. Belém, 26 de abril de 1984, aa) Pedro Souza Nascimento, Presidente; Vangeia Dalila Silva Nascimento, Secretária; Onir Silva Nascimento; Pedro Souza Nascimento Júnior; Angela Dalila Silva Nascimento; Pedro Nivaldo Silva Nascimento; Rosângela Silva Nascimento. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, registrado na forma da lei.

Vangeia Dalila Silva Nascimento
Vangeia Dalila Silva Nascimento
CPF 086.985.142-20

Secretária

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 06/05/84, foi arquivada nesta JUCEPA, a Ata de 14/06/84.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04057 - Reg. nº 9145 - Dia 14-06/84)

ITAPORÁ AGROPASTORIL S/A. CGC-MF Nº 04.364.451/0001-69. CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 114.000.000,00. CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: Cr\$ 58.805.230,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 28.05.84. HORA, DATA E LOCAL: ÀS 08:00 HORAS DO DIA 28.05.84, NA SEDE SOCIAL NA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, À TRAVESSA RUI BARBOSA, 999. PRESENÇA, MESA E ORDEM DO DIA: TOTALIDADE DOS MEMBROS DESTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PRESIDENTE: PEDRO SOUZA NASCIMENTO; SECRETÁRIO: VANGELA DALILA SILVA NASCIMENTO. EMISSÃO, COLOCAÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE 4.900.000 DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS E 14.600.000 DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS, RESPECTIVAMENTE, Cr\$ 4.900.000,00 E Cr\$ 14.600.000,00, ÀQUELAS SUBSCRITAS PELOS ATUAIS POSSUIDORES DAQUELES TIPOS DE AÇÕES E ESTAS PELO FINAM, AUTORIZADO PELA SUDAM. POSIÇÃO DO CAPITAL E DELIBERAÇÕES: CAPITAL AUTORIZADO: ORDINÁRIAS Cr\$ 50.000.000,00 PREFERENCIAIS Cr\$ 64.000.000,00. CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: ORDINÁRIAS Cr\$ 20.082.484,00, PREFERENCIAIS Cr\$ 38.722.746,00. APROVADA POR UNANIMIDADE A Pauta da Ordem do Dia, COM ABSTENÇÃO DOS LEGALMENTE IMPEDIDOS. OS BOLETINS FORAM TODOS SUBSCRITOS. ENCERRAMENTO: COM A LAVRATURA DA PRESENTE ATA, EM RESUMO, EM LIVRO PRÓPRIO. BELÉM, 31.05.84. AA) PEDRO SOUZA NASCIMENTO PRESIDENTE; VANGELA DALILA SILVA NASCIMENTO, SECRETÁRIA; ANGELA DALILA SILVA NASCIMENTO, ONEIR SILVA NASCIMENTO, MEMBROS.

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 06/05/84, foi arquivada nesta JUCEPA, a Ata de 14/06/84.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04057 - Reg. nº 9145 Dia - 14/06/84)

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO
Convidamos nossos acionistas a reunirem-se em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, às 08:00 horas do dia 29 de junho de 1984, em nossa sede social, a Rua do Arsenal, 380, Cidade Velha, para deliberarem sobre o seguinte:
a) Homologar as subscrições e integralizações aprovadas na AGE realizada em 25 de maio de 1984, efetuadas no prazo legal;
b) Alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais;
c) O que ocorrer.

Belém, 11 de Junho de 1984.

CARLOS ALBERTO CÂMARA DE SOUZA
ANTONIO BERNARDO DE SOUZA FILHO
Diretores

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 04027, Reg. nº 9075, Dias: 12, 13 e 14/06/84)

ABC - AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A - PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO
CGC/MF. Nº 20.722.575/0001-25

CAPITAL AUTORIZADO : Cr\$ 5.714.000.014,70
CAPITAL SUBSCRITO : Cr\$ 1.838.700.805,70
CAPITAL INTEGRALIZADO : Cr\$ 1.788.700.905,70

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 16/04/84.

Às 15:00 horas, na sede social, sita na rua do Cruzeiro nº 1.145, Vila de Icoaraci, Município de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 3.937.000 ações preferenciais nominativas, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no valor nominal de Cr\$ 12,70 cada, totalizando Cr\$ 49.999.900,00, relativo ao exercício de 1.984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme Of. nº 01824/84, de 06/04/84. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 16/04/84, assinado pelos senhores Alexandrino Garcia e Wilson Laiz da Costa, representantes da Empresa, pelo Senhor , Diretor Financeiro e pelo Senhor , Diretor Administrativo. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 305/84, em 04/06/84.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04058 - Reg. nº 9144 - Dia 14/06/84)

FAZENDA IZE S/A. CGC: 04261418/0001-03. CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 1.400.000.000,00. CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 1.005.888.383,00. CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 879.756.218,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 29.05.84. ÀS OITO HORAS, NA SEDE SOCIAL À AVENIDA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 948, NA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO, DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO, DE 126.124.165 AÇÕES NOMINATIVAS, SENDO: 76.124.165 AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS E 50.000.000 AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS, A SEREM SUBSCRITAS, AS PRIMEIRAS PELOS ACIONISTAS JÁ POSSUIDORES DAQUELE TIPO DE AÇÃO E AS DEMAIS PELO FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, NO VALOR NOMINAL DE Cr\$ 1,00 CADA, TOTALIZANDO Cr\$ 126.124.165,00, AUTORIZADO PELA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, CONFORME OF. 05-02844/84 DE 23.05.84. FOI APROVADA POR UNANIMIDADE A EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES ACIMA, CONFORME BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 05.06.84, ASSINADO PELA SENHORA ADORINDA DE JESUS MENEZES LOBATO-PRESIDENTE DA EMPRESA, PELO SENHOR JOSÉ MARIA FABRICIO, DIRETOR FINANCEIRO E LUIZ F. P. LOBÃO, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INCENTIVOS FISCAIS E AÇÕES, REPRESENTANDO O FINAM. O TEXTO INTEGRAL DESTA ATA FOI LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO E ARQUIVADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, SOB O Nº 342 DE 11.06.84. Alfredo Ferreira Coelho-Secretário Geral.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04058 - Reg. nº 9145 - Dia 14/06/84)

LAMINADOS DE MADEIRAS DO PARÁ S/A
CGC/MF. 04732657/0001-02
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 20 de Junho de 1984, às 09:00 horas, em sua Sede Social no Lote 7, Setor I Distrito Industrial, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do Capital Social de R\$ 833.712.430,00 para R\$ 898.712.430,00 mediante a subscrição de R\$ 35.000.000,00 em Ações Ordinárias Nominativas e R\$ 30.000.000,00 mediante a subscrição em Ações preferenciais Nominativas Classe "B" pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM; b) Alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais em decorrência do Aumento; c) Outros assuntos de interesse social.

Ananindeua, (PA) 11 de Junho de 1984
Marcos Guelmann-Diretor Presidente

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 04037 - Reg. nº 9087 - Dias 12, 13 e 14.06.84)

Quinta-feira, 14

DIÁRIO OFICIAL

Junho - 1984 - 7

EMPRESA: AGROPECUÁRIA S.A.
C.G.C.: 04.255.592/0001-43
CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 293.795.231,00
CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 696.242.509,00
CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 696.242.509,00

Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de maio de 1984.

As 10 horas, na sede social, sito 3 Av. Nazaré 982-apto 601-A, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 13.231.472 de ações ordinárias nominativas, classe única, a serem subscritas pelos acionistas da sociedade, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, totalizando Cr\$ 13.231.472,00 (treze milhões, duzentos e trinta e hum mil, quatrocentos e setenta e dois cruzeiros) e de 50.000.000 de ações preferenciais nominativas classe única, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada totalizando Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), relativo ao Exercício de 1984 autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme DF-GS nº 02938/84 de 23.05.84. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 04.06.84, assinado pelo Sr. Armando Novaes Morelli, representante da empresa, pelo Senhor José Maria Fabrício Diretor Financeiro e Luiz E.P. Lobão, chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM e Boletim de Subscrição nº 26.05.84, assinado e subscrito pelos acionistas Armando Novaes Morelli, Alcir Dias Morelli, Paulo Dias Morelli, Maria Solange Teixeira Morelli, Vera Lucia Morelli Acatauassu, Ronaldo Acatauassu Nunes. O texto integral desta ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará.

Maria Solange Teixeira Morelli
Secretária

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, renúncia ou, em caso de, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 361/84.

Belém, 14 de junho de 1984
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04057-Reg. nº 9145-Dia 14/06/84)

AGROPECUÁRIA AQUARIUS S.A.
C.G.C.-MF Nº 04.697.033/0001-93.

Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 28.05.84, na sede social, Av. Governador José Malcher, 1403, Belém-PA. PRESIDENTE: Gilberto Pinheiro Nunes da Silva, Secretário: Joaquim Nunes da Silva Neto. FINALIDADE: Colocação, subscrição e integralização de 66.700.000 ações nominativas de Cr\$ 1,00 cada uma, sendo: 16.700.000 ações ordinárias a serem subscritas e integralizadas pelo grupo empreendedor da sociedade; 50.000.000 ações preferenciais, a serem subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, com fonte autorização SUDAM OF-GS Nº 02848/84, 23.05.84. SUSPEÇÃO: Após discutido o assunto em pauta, aprovada por unanimidade, e colhida devida assinatura no Boletim de Subscrição das ações ordinárias, a reunião foi suspensa para obtenção assinatura Boletim de Subscrição e integralização das ações ordinárias pelos detentores das mesmas. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar a ata foi lavrada, lida, aprovada, registrada em livro próprio e assinada pelos presentes. Belém, 01 de junho de 1984. Ass: Gilberto Pinheiro Nunes da Silva, presidente; Joaquim Nunes da Silva Neto, secretário; Theresia do Jesus Fonseca Nunes, Membro; Lúcia Emilia de Borborema Nunes, Membro. Este extrato, bem como sua respectiva ata, foram arquivadas na JUCEPA, sob o nº 369-84 em 12.06.84.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04053 - Reg. nº 9138 - Dia 14.06.84)

ARAUÁVA AGRÍCOLA E COMERCIAL S/A. C.G.C./MF: 04371159/0001-73. CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 224.292.850,00. CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 98.692.858,00. CAPITAL SUBSCRITO N/DATA: Cr\$ 40.000.000,00. CAPITAL A SUBSCRIVER: Cr\$ 85.600.000,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 29.05.84. As oito horas, na sede social à Trav. Quintino Bocaiuva nº 9959, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, para deliberar sobre a emissão dentro dos limites do Capital Autorizado de 40.000.000,00 de Ações Preferenciais Nominativas a serem subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia-FINAM, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada, totalizando Cr\$ 40.000,00, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme of. GS-02960 de 23.05.84. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 04.06.84, assinado pelo senhor Fernando Emanuel Gouveia do Amaral, representante da empresa, pelo senhor José Maria Fabrício - Diretor Financeiro e Luiz E.P. Lobão, chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 377 de 11.06.84. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04055 - Reg. nº 9142 - Dia 14.06.84)

MADEIRAS GERDAU S/A

C.G.C. Nº 04.738.498/0001-45

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1. Local, Hora e Data: Sede social no Distrito In-

dustrial de Icoaraci - Setor A - Quadra 1 - Lotes 4 e 5 - Belém-PA, às 09:00 horas do dia 10 de maio de 1984.
2. Presença: Acionistas representando a totalidade do Capital Social com direito a voto. 3. Deliberações Tomadas: a) Aprovação das Contas dos Administradores e demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31.12.83; b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social e sua consequente capitalização sendo o mesmo elevado de Cr\$ 1.016.363.092,00 para Cr\$ 2.011.415.404,00 mediante a incorporação da Reserva da Correção Monetária do Capital Realizado; c) Destinação do Resultado do exercício; d) Os honorários da diretoria foi fixada uma remuneração individual de Cr\$ 700.000,00 para cada Diretor a partir de 01 de janeiro de 1984.

Obs.: A íntegra da ata encontra-se à disposição dos senhores acionistas na sede social da empresa.

Arquivamento: J.C.E.P.A, em 12 de junho de 1984, sob o nº 361/84.

PAULO OSCAR BENETTI

Presidente

JORGE HAUBRICH

Secretário

(Ext. nº 2136, Reg. nº 9185, Dia: 14/06/84)

CURTUME MAGUARY S.A. INDÚSTRIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO

C.G.C. 04.826.707/0001-02
CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

Ficam os Senhores Acionistas do CURTUME MAGUARY S.A. - INDÚSTRIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, CONVOCADOS para a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que se reunirá no próximo dia 22 de junho, às 17:30 (Dezessete e trinta) horas, à Av. Gentil Bittencourt nº 2157, para deliberarem sobre:

a) Aprovação do protocolo de Incorporação à ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA;

b) O que ocorrer em conexão com os assuntos do item precedente.

Belém (Pa), 12 de junho de 1984.

DOLZONAN DA CUNHA MATTOS

(Ext. nº 2126, Reg. nº 9013, Dias: 13, 14 e 15/06/84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/84

Partes: Cosanpa x Companhia Gráfica e Editora

Globo - GRAFISA.

Objeto: Fornecimento de formulários contínuos

Prazo: 20 dias a contar da assinatura do contra-

to

F. Legal: Tomada de Preços nº 11/84 - COSAN-

PA

Recurso: Próprios da COSANPA

Valor: Cr\$ 1.793.760,00.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/84

Partes: Cosanpa x Confer - Materiais de Construções Ltda.

Objeto: Fornecimento de anéis para a rede de água

Prazo: 20 dias contados da entrega da Ordem de Fornecimento expedida pela COSANPA.

F. Legal: Tomada de Preços nº 10/84-COSANPA

Recurso: Próprios da COSANPA.

Valor: Cr\$ 452.300,00

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/84

Partes: Cosanpa x Marco Marcelino & Cia Ltda.

Objeto: Fornecimento de um trator industrial

Prazo: 15 dias a contar da entrega da Ordem de Fornecimento

F. Legal: Tomada de Preços nº 48/83 - COSANPA

Recurso: BNH - FAE

Valor: Cr\$ 19.800.000,00.

Belém, 13 de junho de 1984

AURÉLIO SOUZA

P/Assessoria Jurídica

(Ext. nº 2133, Reg. nº 9131, Dia: 14/06/84)

ERRATA

A publicação do Extrato de Contrato nº 13/84, inserida no "D.O." nº 25.264, de 12 de junho de 1984, saiu com incorreção.

— À pág. 31, 2ª coluna: Onde se lê:

F. Legal: Tomada de Preços nº 094/84 - Cosanpa.

Leia-se o correto:

— À pág. 31, 2ª coluna:

F. Legal: Tomada de Preços nº 09/84 - Cosanpa.

(Ext. nº 2113, Reg. nº 9074, Dia: 14/06/84)

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO TAPAJÓS — SANTARÉM —

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO TAPAJÓS — SANTARÉM —

A ACTA - Associação dos Moradores do Conjunto Tapajós - Santarém, fundada em 17.04.84, é uma sociedade Civil, livre e independente de partidos político partidária e credos religiosos, sem fins lucrativos, com Sede, Administração e foro jurídico, em Santarém, Estado do Pará, com prazo de duração indeterminado.

A Associação rege-se pelos princípios da Unidade Comunitária e da Democracia, e tem como Objetivos Gerais amparar, defender e impulsionar os atos da aprovação, execução e Administração, dos interesses

dos Moradores do Conjunto e pugnar pelo seu desenvolvimento dando prioridade às questões relacionadas com o direito de morar, saúde, transporte, educação, energia elétrica, saneamento básico, urbanização e meio Ambiente. Os órgãos da Diretoria são compostos de: Assembléia Geral, Órgão soberano e deliberativo da Associação, composto por todos os Sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários; a Diretoria Executiva, eleita anualmente, em Assembléia Geral Extraordinária composta de um (01) Presidente um (01) Vice-Presidente e Quatro (04) Diretores de Departamentos: de Secretaria, de Finanças, Sócio-Cultural e de Relações Públicas e Publicidade; e o Conselho Fiscal, formado pelos representantes de Ruas, eleitos anualmente, por aclamação na própria rua onde residem.

Extinta a Associação seus bens serão rateados entre as associações de utilidade Pública ASAT, APAE e Asilo São Vicente de Paula, existentes no Município de Santarém, Estado do Pará.

Fica eleito o Foro da Comarca de Santarém, para qualquer ação fundada neste Estatuto. Aprovado em Assembléia Geral no dia 17.04.84.

Santarém, 10 de maio de 1984

JACÓ MARQUES DA COSTA

Presidente

Engº Agrº JOÃO CLÓVIS DUARTE LISBÔA

Diretor de Secretaria

(Ext. nº 2132, Reg. nº 9128, Dia: 14/06/84)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Extrato do contrato de locação de serviços de transporte de documentos, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a firma Transbrasiliana - Encomendas e Cargas Ltda.

Objeto: O presente contrato tem como objeto a contratação dos serviços de transportes de documentos: Valor: importa o presente contrato na quantia global de Cr\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil cruzeiros) mais 5% de ISTR no valor de Cr\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil cruzeiros). Vigência: A vigência deste contrato será de 01.04.84 até 31.12.84. Dotação orçamentária: 1701.03080212.063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário - 3132. Outros Serviços e Encargos.

Nota de Empenho nº 722 de 05 de junho de 1984.

Secretaria de Estado da Fazenda

Transbrasiliana - Encomendas e Cargas Ltda.

(Ext. nº 2129, Reg. nº 9127, Dia: 14/06/84)

Regimento Interno do Tribunal
de Justiça do Estado, à venda (Cr\$
2.000,00) no Arquivo e na Loja da
I.O.E.



PARAGUASSÚ ÉLERES

 AGRIMENSOR 45 IAD CREA 1º REG
 ADVOGADO 3218 OAB PARA
 CIC 010 988 102 - 87

EDITAL DEMARCATÓRIO

SETENTRIONAL-AGRIMENSURA E TOPOGRAFIA LTDA, empresa de prestação de serviços, pessoa jurídica de direito privado, nomeada através portarias números 032 a 089/80, expedidas pela Presidência do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, para demarcar 58 lotes nos setores A e B do LOTEAMENTO JOANA PERES I, licitado por aquele órgão fundiário estadual, TORNA PÚBLICO QUE :

PRIMEIRO : A nominata dos beneficiários dos TÍTULOS DEFINITIVOS COM CLÁUSULA RESOLUTIVA expedidos pelo ITERPA é a seguinte : SETOR A - Rogério de Oliveira, Geraldo Batista Caetano, Antonio Vicente Garcia, Carlos Alberto de Ávila, Alexandrino Garcia, Wilson Luiz da Costa, Luiz Alberto Garcia, José Avelino Rodrigues Gil, Stela Mariz Vasconcelos Garcia, Agenor Alves Garcia, Guilherme Grault Leig, Maria das Graças Dantas, Valmiro dos Reis, Ilce Silva Vagaroli, Osvaldo José Vieira Garcia, Ophelia Ferreira Garcia, Paul Paulo Costa, Eleuza Garcia Melgaço, José Simão Sobrinho, Valdir Melgaço Barbosa, Osvaldo Antonio Garcia, Evandro Fajardo de Castro, Daisson Pimenta, Walter Eduardo Teixeira Machado, Neuza Silva Oliveira. SETOR B - Dilson Dalpiaz Dias, Joaquim Afonso de Faria, Sátiro de Araujo Grama, Ieda Andraus Gassani, Itelino Rodrigues Lima, Rege Muriolo de Paiva, Jefferson de Sá Pinto, Welber Pimenta de Melo, Helio Calado, Jari das Graças Vieira, Clélio Antonio Domingues Simioni, João Morbeck Ávila, José Vieira Sobrinho, Geraldo Campos Costa, Milvar de Menezes, Edson Rabelo, Glenio Custódio Spiri, Mario Gonçalves, Durval Pacheco de Carvalho, Sílvio Sorna, Luiz Márcio, Viciu Degani, Arly Carvalho Trindade, Glaucé Maria Colu, Kleber Garcia, Humberto Campolino França, João Batista de Santana Filho, Ricardo Antonio Pereira, Ozório Marques F. Neto, Rubens Agostinho Guimarães, Mario Ferreira da Silva, Athayde Barata Dias, Luiz Humberto Spiri.

SEGUNDO : Antecedendo à fase demarcatória foram cumpridas todas as formalidades processuais estabelecidas na legislação fundiária estadual vigente, conforme o EDITAL DEMARCATÓRIO publicado na imprensa da capital - jornal A PROVÍNCIA DO PARÁ, edição de 10 e 12 de fevereiro, 1980, e no DIÁRIO OFICIAL edição de 14 do mesmo mês e ano, incluindo-se AUDIÊNCIA DE ABERTURA dos trabalhos de campo, celebrada com as solenidades essenciais exigidas, tendo sido lavrado termo circunstanciado das ocorrências e assinado pelos comparecentes, ocasião em que foram registradas informações de terceiros interessados no processo e explicado o desenvolvimento da campanha topográfica, para definição dos limites geométricos de cada lote.

TERCEIRO : As operações técnicas de topografia constaram, inicialmente, da implantação do limite setentrional do LOTEAMENTO JOANA PERES I, SETORES A e B, materializado no campo por uma linha geodésica coincidente com o paralelo geográfico 02º30' ao Sul do Equador, trabalho executado com a abertura de picada na mata, tendo como apoio da rigidez poligonal dois pontos geodésicos determinados por rastreamento do SATELITE TRANSIT, lançado pela NASA e monitorado pela Marinha dos Estados Unidos da América, após o que foi levantada a topografia dos limites naturais das bandas ocidental-meridional e oriental, que são os rios Pacajá, Repartimento do Jacundá, bem como a do rio Camarapi, que separa os setores A e B e, como finalidade principal da operação demarcatória, foram os lotes definitivamente separados entre si por picadas abertas na mata, em cumprimento das diretrizes dos elementos cartográficos constantes do EDITAL de fevereiro de 1980.

Isto posto, considerando que os trabalhos de campo se desenvolveram ao longo de cerca de cinco anos de campanhas intermitentes e levando em conta o interesse público em operação técnica discriminatória de tal monta, bem como, e em especial, considerando a salvaguarda de interesses dos proprietários demarcantes na consecução final do negócio jurídico celebrado com o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, a SETENTRIONAL - AGRIMENSURA E TOPOGRAFIA LTDA, por seu Diretor Gerente infra assinado, edita que a AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS DE CAMPO está marcada para as 10:00 hs do dia 14 de julho de 1984, na sede da FAZENDA ABN-Agropecuária Brasil Norte S/A, na margem direita do rio Pacajá, Município de Portel, podendo a ela comparecer todas as pessoas que, direta ou indiretamente, comprovarem legítimo interesse nos trabalhos ora em conclusão. - Dado e assinado na cidade de Santa Maria de Belém do Grão-Pará, aos 14 dias do mês de junho de 1984, e será publicado para que produza os colimados fins de Direito.

 PARAGUASSÚ ÉLERES
 Agrimensor 45 CREA 1º Reg
 Advogado 3218 OAB PA

Travessa Angustura 3579, Marco, 66.000 Belém, Pará, TEL 091 226 1735

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(t. nº 04058 - Reg. nº 9146 - Dia 14, 30/84)

ESCOLA DE 1º GRAU EXTERNATO BATISTA

REFORMA DO ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Sede, Duração e Finalidades.

Art. 1º - De acordo com o art. 8º, letra a, do estatuto da ESCOLA DE 1º GRAU denominada EXTER-

NATO BATISTA, fundada em 10 de janeiro de 1974, considerada de utilidade pública pelo Decreto Estadual nº 2.158, de 13 de novembro de 1.922 e Federal nº 4.079, de 9 de junho de 1.923, reforma o seu estatuto, pelo presente documento, regendo-se pelas leis do país, que lhe forem aplicadas, para fins educacionais e filantrópicos, com sede nesta cidade de Belém, Estado

do Pará, à rua Liberato de Castro, nº 256, Bairro do Guamá.

Art. 2º — A sociedade não tem fins lucrativos, nem fará distribuições de lucros sob qualquer forma. O saldo credor do exercício se houver, deverá ser incorporado ao Patrimônio.

PARAGRAFO ÚNICO — A sociedade tem por escopo principal a difusão da cultura com o objetivo de concorrer para o desenvolvimento do ensino, tendo em vista disciplinar os problemas de educação intelectual, profissional, moral e cívica, esportiva e artística.

Art. 3º — O prazo mínimo de duração da sociedade é indeterminado. No caso de extinção da sociedade, o patrimônio líquido será revertido em seu total em favor dos sócios relacionados e no fim nomeados, no presente estatuto.

Art. 4º — A sociedade funciona em sua sede própria à rua Liberato de Castro nº 256, nesta cidade, cuidando da instrução e educação das crianças de 3 anos e 6 meses a 16 anos, em curso de 1º grau de 1ª a 8ª séries.

Art. 5º — Dentro de suas possibilidades e na medida em que as circunstâncias permitirem, a ESCOLA DE 1º GRAU EXTERNATO BATISTA, poderá criar e desenvolver qualquer obra que se enquadre dentro de suas finalidades educacionais, dentro e fora do bairro do Guamá, nesta capital.

CAPÍTULO II

Da Administração

Art. 6º — São sócias: BENEDITA RODRIGUES BEZERRA, TEREZINHA DE ARAÚJO PINTO e MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO LIMA, a 1ª Professora, a 2ª Contabilista e a 3ª Professora, todas brasileiras, casadas, residentes e domiciliadas nesta cidade, Estado do Pará, que por esta reforma do Estatuto, admitem o ingresso na referida sociedade Civil, as seguintes pessoas: LUIZ RODRIGUES DE ARAÚJO, brasileiro, casado, portador da C.I. nº 254046, expedida pela SEGUP-Pa., CIC 055.553.532-00; SEBASTIÃO RODRIGUES DE ARAÚJO, brasileiro, casado, portador da C.I. 0545819, SEGUP-Pa., CIC 083.592.532-34; MARIA LOURIMAR DE ARAÚJO NASCIMENTO, brasileira, casada, portadora da C.I. nº 088.185.491-3 M.Ex., e CIC 000038592-15; ANA MARIA RODRIGUES DE ARAÚJO, brasileira, solteira, portadora da C.I. nº 36.477, SEGUP-Pa., e CIC 106.108.122-20, e HAMIRALDO ANTÔNIO RODRIGUES DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, portador da C.I. nº 0539996, expedida pela SEGUP-Pa., cuja proposta foi aprovada por unanimidade e para que todos tenham e respondam subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 7º — A Escola de 1º Grau EXTERNATO BATISTA, será administrada por uma Diretoria, composta de uma (1) Diretora, com mandato para quatro (4) anos, e reelegíveis, uma (1) Supervisora, uma (1) Secretária, Vice-Diretora, Agentes Administrativas e Orientadora Educacional.

Art. 8º — Competência e atribuições da Diretoria:

- a) — Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quantas forem necessárias;
- b) — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- c) — Admitir e demitir, professores e funcionários por proposta da Diretoria Administrativa, de

acordo com os sócios respeitando a lei que rege a matéria;

- d) — Resolver os casos omissos no Estatuto;
- e) — Elaborar o regimento interno da Escola, segundo as ordens emanadas do Conselho Estadual de Educação e os dispositivos estatutários;
- f) — Reformar os Estatutos mediante proposta da Diretoria Administrativa.

Art. 9º — Compete à Secretaria:

- a) — Exercer as funções habituais deste cargo;
- b) — Ter em ordem os arquivos;
- c) — Representar a Escola de 1º Grau "EXTERNATO BATISTA", junto ao Conselho Estadual de Educação, pagar e receber importâncias em qualquer Banco, ou Caixa Econômica Federal do Pará, nos impedimentos da Diretoria, apresentando autorização expedida pelo órgão competente.

CAPÍTULO III

Do Conselho Fiscal

Art. 10 — O Conselho Fiscal constituído de três (3) membros efetivos neste caso os sócios, e igual número de suplentes (sócios), será feito juntamente com a Diretoria e servirá pelo mesmo tempo.

Art. 11 — COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

- a) — Exercer o controle e fiscalização da execução do orçamento da Escola;
- b) — Examinar a prestação de conta da Diretoria, oferecendo circunstanciado e prévio parecer à Assembleia Geral, destacando-se a análise da gestão financeira.
- c) — Participar das reuniões conjuntas com a Diretoria, quando convocada pela mesma;
- d) — Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Art. 12 — O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pela Diretoria, e obrigatoriamente, uma vez por ano, a fim de apreciar e dar parecer sobre os relatórios e prestação de contas da Diretoria.

PARAGRAFO ÚNICO — Em ambos os casos poderá deliberar com a presença mínima de dois de seus membros.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio Social

Art. 13 — O Patrimônio da Escola será constituído da seguinte forma:

- a) — Por donativos e legados
- b) — Por rendas acaso provenientes de seus bens e serviços;
- c) — Por subvenções dos poderes públicos: Federal, Estadual e Municipal;
- d) — Por bens imóveis, móveis e utensílios, direitos e obrigações, rendas orçamentárias.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 15 — A Escola não distribui dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, a título de lucros ou participação no seu resultado, aplica integralmente no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais e emprega o

superavit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras, a atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 16 — A Escola é de duração por tempo indeterminado e só pode extinguir, quando não mais puder levar a efeito as suas finalidades sociais; ou de acordo com seus sócios, se resolverem vender.

Art. 17 — Extinta a Escola, o patrimônio social e bens serão distribuídos entre seus sócios abaixo relacionados.

Art. 18 — O presente estatuto poderá ser reformado mediante proposta da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 19 — Este estatuto entrará em vigor imediatamente depois de aprovado pela Assembléia Geral, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 20 — Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 21 — A Diretoria promoverá o registro deste estatuto no Registro Especial de Títulos e Documentos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Aprovado em Sessão de 10 de janeiro de 1984.

Belém, (Pa), 31 de janeiro de 1984

BENEDITA RODRIGUES BEZERRA

TEREZINHA DE ARAÚJO PINTO

MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO LIMA

LUIZ RODRIGUES DE ARAÚJO

SEBASTIÃO RODRIGUES DE ARAÚJO

MARIA LOURIMAR DE ARAÚJO NASCIMENTO

ANA MARIA RODRIGUES DE ARAÚJO

HAMIRALDO ANTÔNIO RODRIGUES DE ARAÚJO

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS EMTU / BELÉM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 024/84

ASSUNTO: REVOGA AS ORDENS DE SERVIÇOS Nº 020/84 - 021/84 e 023/84 - EMTU/BEL

O Diretor-Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Belém, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Estadual nº 5.030, de 24 de maio de 1982, do Decreto nº 2.687, de 22 de fevereiro de 1983 e Delegação de Competência deferida pela Prefeitura Municipal de Belém, através de Convênio firmado em 02 de dezembro de 1983 e,

CONSIDERANDO E CUMPRINDO o que foi determinado pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 15ª Vara - Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias desta Comarca, em 31 de maio do corrente ano, através de uma LIMINAR concedida na AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO QUE A EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA., move contra esta empresa pelo citado Juízo, expediente do Cartório do 15º Ofício,

CONSIDERANDO que nesta data esta empresa foi citada pelo Senhor Oficial de Justiça do Juízo, na Pessoa de seu representante legal, para responder os termos da referida ação, tomando conhecimento de liminar concedida.

RESOLVE:

I- Suspender os efeitos das ORDENS DE SERVIÇOS Nº 020/84, 021/84 e 023/84, expedidas no mês de Maio/84, até que a Ação Judicial proposta contra esta empresa seja julgada, ou até o momento em que o douto Juízo mantiver a liminar concedida.

II- Enquanto perdurar a questão sub-judice, voltará a vigorar a ORDEM DE SERVIÇO Nº 007/84, de 12.01.84.

Belém, 04 de junho de 1984

AFFONSO LOPES FREIRE

Diretor-Presidente

da EMTU/BEL

(Ext. nº 1931 - Reg. nº 9014 - Dia 14.06.84)

ORDEM DE SERVIÇO Nº 025/84

ASSUNTO: REVOGA A ORDEM DE SERVIÇO Nº 019/84, da EMTU/BEL.

O Diretor-Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Belém, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Estadual nº 5.030, de 24 de maio de 1982, do Decreto nº 2.687, de 22 de fevereiro de 1983 e Delegação de Competência deferida pela Prefeitura Municipal de Belém, através de Convênio firmado em 02 de dezembro de 1983 e,

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

- 2º Ofício -

Rua 13 de Maio, 363 - Fone: 222-6339

Apresentado hoje para Registro Civil de

Pessoas Jurídicas e apontado sob n.º de

do Protocolo Livro A n.º

Registrado no Livro A n.º

do

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Belém - Pa., em

Melena do V. S. Chaves

Oficial

P.F. 085912102-04

(T. nº 04051, Reg. nº 9126, Dia: 14/06/84)

CONSIDERANDO E CUMPRINDO o que determinado pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 15ª Vara - Fazenda Pública Estadual Municipal e Autarquias desta Comarca, em 31 de maio do corrente ano, através de uma LIMINAR concedida na AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO, que a EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSPARÁ, move contra esta empresa pelo citado Juízo, expediente do Cartório do 15º Ofício,

CONSIDERANDO que nesta data esta empresa foi citada pelo Senhor Oficial de Justiça do Juízo, na pessoa de seu representante legal, para responder os termos da referida Ação, tomando conhecimento da liminar concedida.

RESOLVE:

I- Suspender os efeitos da Ordem de Serviço nº 019/84, expedida no mês de Maio/84, até que a Ação Judicial proposta contra esta empresa seja julgada, ou até o momento em que o doutor Juízo mantiver a liminar concedida.

II- Enquanto perdurar a questão sub-judice, voltará a vigorar a ORDEM DE SERVIÇO expedida em 16.02.83, pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através de sua Coordenadoria de Engenharia de Tráfego de nº 13/83 - CET.

Belém, 06 de junho de 1984

AFFONSO LOPES FREIRE

Diretor - Presidente

da EMTU/BEL

(Ext. nº 1931 - Reg. nº 9014 - Dia 14.06.84)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3302 DE 12 DE JUNHO DE 1984

Abre à Assembléia Legislativa do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 4.631.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Assembléia Legislativa do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 4.631.000.000,00 (Quatro milhões, seiscentos e trinta e um milhões de cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Assembléia Legislativa do Estado	0100
Unidade Orçam.: Assembléia Legislativa do Estado	0101
Função: Legislativa	01
Programa: Processo Legislativo	01
Subprograma: Ação Legislativa	001
Atividade: Processamento Legislativo do Estado	2.001
3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas	
3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 2.030.000.000,00
3111.02 - Pessoal Civil - Despesas Variáveis	Cr\$ 1.460.000.000,00
3126.00 - Obrigações Patronais	Cr\$ 350.000.000,00
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 200.000.000,00
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 10.000.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 380.000.000,00
3253.00 - Salário Família	Cr\$ 1.000.000,00
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 200.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:

I - Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 790.000.000,00;

II - Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no Item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão: Reserva de Contingência	3900
Unid. Orç.: reserva de Contingência	3900
Função: Reserva de Contingência	99
Programa: Reserva de Contingência	99
Subprograma: Reserva de Contingência	999
Atividade: Reserva de Contingência	9.999
9000.00 - Reserva de Contingência	Cr\$ 3.841.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 5707)

Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado, à venda (Cr\$ 2.000,00) no Arquivo e na Loja da I.O.E.

000431

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO SARMENTO

EDITAL

A Doutora ROSA MARIA CELSO PORTUGAL, Juíza de Direito da Capital respondendo pela 3ª Vara Cível desta Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER, aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foi deferido o pedido de CONCORDATA PREVENTIVA requerida por I. N. CRESPIM MÁQUINAS E MOTORES LTDA, cujo pedido e despacho vai a seguir transcrito: I. N. CRESPIM MÁQUINAS E MOTORES LTDA., com matriz, escritório, loja e depósito nesta comarca, à trav. Magno de Araújo, nº 474/A, e filiais nas cidades de Santarém, São Luiz, Fortaleza, Parnaíba e Itaituba, com CGC nº 04.963.179/0001-33, vêm, por seu advogado que esta subscreve, respeitosamente, Requerer à Vossa Excelência a convocação de seus credores para lhes propor CONCORDATA PREVENTIVA para pagamento integral de seu débito quirografário, em duas prestações anuais, a primeira correspondente a 40%, e a segunda, 60% correspondente a 3/5 do seu respectivo valor, nos termos do artigo 156, § 1º, item III, c.c. o artigo 175 e demais disposições aplicáveis, da Lei de Falências, com a redação dada pela Lei nº 4.983, de 18 de maio de 1966, passando, doravante, a expor e ponderar sobre os motivos determinantes e as razões justificadoras do pedido. I- HISTÓRICO DA EMPRESA. 1. A requerente iniciou suas atividades como firma individual, sob a responsabilidade de Isidoro Nessim Crespim, sob a denominação de Casa Brásdiesel, em 2 de setembro de 1969, com capital inicial de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), registrado na JUCEPA sob o nº 1739/69, passando posteriormente, em 15 de maio de 1972, em razão do normal desenvolvimento de seus negócios, à Sociedade por Quotas de responsabilidade Limitada, sob a razão social de I. N. CRESPIM MÁQUINAS E MOTORES LTDA., com um capital social de Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros). 2. Fiel à filosofia de reinvestir todo o resultado de suas atividades na própria empresa, o capital da requerente, após sucessivos aumentos, veio a ser elevado para Cr\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de cruzeiros). 3. A requerente exerce o seu comércio de máquinas, motores e equipamentos industriais, exercendo-o nesta cidade, e com filiais em Fortaleza, São Luís, Parnaíba, Santarém e Itaituba, desfrutando de excelente conceito junto à sua clientela, fornecedores e instituições de crédito, com larga tradição no Pará, sendo conhecida por todos pela sua seriedade, mesmo por aqueles que não têm ligações diretas com a empresa. 4. No decorrer do segundo semestre do exercício anterior, entretanto, em razão da difícil, e problemática conjuntura econômica-financeira, a requerente, embora aumentasse seu capital, não vem registrando rentabilidade suficiente para aten-

der com pontualidade aos compromissos assumidos necessariamente em seu giro comercial. 5. Não obstante houvesse a requerente programado aumento de suas vendas já para fins do exercício anterior e início deste, organizando quadro de vendedores autônomos não só para esta capital e este Estado, como também, e principalmente para os Estados onde mantinha filiais, veio a sofrer o impacto da retração do mercado consumidor em face da instabilidade e constantes aumentos de preços de mercadorias de seu ramo de negócio, além de ser atingida pelo cancelamento de considerável número de pedidos, notadamente na área dos garimpos, face as chuvas, o que obviamente dificultou a estabilidade financeira que até então mantinha. 6. Com a limitação de crédito, liberação da taxa de juros, decréscimo nas vendas e redução do prazo para pagamento nas compras, passou a empresa a ter que utilizar-se de descontos bancários, além de financiamentos cujos encargos financeiros passaram a superar, em muito, o lucro líquido da empresa, de forma a abalar sua situação financeira, consoante se constata pelo incluso balanço levantado nesta data. 7. Por outro lado, fatos imprevisíveis e estranhos à vontade da requerente, vez que fogem à sua área decisória, tais como oscilações no mercado financeiro e na área de sua própria atividade, aliados às indecisões do poder público, agravados pela recessão em que vivemos e pela crise mundial, com reflexos notadamente nos países do terceiro mundo, como o Brasil, influíram, também, decisivamente, para abalar a então estável situação financeira da requerente. II. AS JUSTIFICATIVAS E O FUNDAMENTO LEGAL DO PEDIDO. 8. Diante, Portanto, do que acaba de expor, outra alternativa não resta à requerente senão usar da medida legal prevista no artigo 156 da Lei de Falências, eis que somente necessita de prazo para resgatar seus compromissos, dessa forma evitando-se maiores prejuízos, que seriam fatais em caso de quebra. 9. Do balanço anexo, bem se verá que é momentâneo o desequilíbrio da requerente, por quanto sua situação é satisfatória para obtenção da moratória compulsória judicial, seu estado econômico é aceitável e seu ativo corresponde a mais de 50% do seu passivo quirografário. 10. A Concordata nada mais é senão um procedimento judicial visando regularizar as relações patrimoniais entre o devedor comerciante imputual e seus credores quirografários. Percebe-se, através as peças juntadas à presente, que a situação econômica da requerente dispensa maiores comentários, não se tratando de aventura jurídica, mas sim de necessidade de dilação de prazo para pagamento de seus credores, amplamente justificada na exposição acima, evitando-se assim, os inconvenientes de um procedimento falimentar. 11. A requerente, economicamente falando, desfruta de estável situação, possui condições de trabalho dentro de sua própria atividade e sua continuidade representa, em última análise, um benefício social, principalmente em defesa de mais de cem famílias que dependem da empresa, e, também, como garantia maior para seus credores. "EX POSITIS", roga-se pelo deferi-

mento da medida, determinando Vossa Excelência, as seguintes providências: a) encerramento do livro diário pelo Sr. escrivão para o qual for distribuído o presente pedido (art. 160, § 1º); b) suspensão das ações execuções contra a requerente (art. 161, item II); c) prazo para os credores fazerem suas declarações de crédito (art. 161, item II e art. 80); d) nomeação de comissário, item IV, do art. 161 e 60, todos do Dec. Lei 7.661, de 21.06.1945. Termos em que, com os inclusos documentos, pede e espera deferimento. Belém, 4 de junho de 1984. Pp Edilson Baptista de Oliveira Dantas, advogado. VISTOS, etc. I. N. CRESPIM MÁQUINAS E MOTORES LTDA. Sociedade Comercial estabelecida nesta cidade, à Trav. Magno de Araújo, 474/A, e filiais nas cidades de Santarém, São Luís, Fortaleza, Parnaíba, Itaituba, requer a este Juízo, Concordata Preventiva pelas razões que expõem na inicial. A requerente coaduna seu pedido com os requisitos previstos na Lei nº 4.983, de 18 de maio de 1966, que trata a matéria. Como se isto não bastasse, a requerente é uma firma idônea que exerce suas atividades comerciais nesta cidade há aproximadamente 15 anos, e que vitimada pela inflação galopante que o país atravessa, sofreu conseqüentemente uma quebra na sua economia. Mais de cem famílias dependem da firma, pois de lá são tiradas suas necessidades básicas. Eis porque este Juízo sente-se desencorajado em denegar o pedido. O relevante valor social também justifica o deferimento do pedido. Assim sendo, determino as seguintes providências. I- a suspensão de toda e qualquer ação e execuções contra a Concordatária dos Créditos sujeitos aos efeitos da presente concordata. II- Observe-se o prazo de vinte dias para que os credores apresentem suas declarações de créditos; III- Nomeio o Sr. Manoel Ferreira Pantoja Filho, residente e domiciliado à Av. Almirante Barroso nº 1936, apto. 204, Bloco Breves, comissário da concordata, o qual deverá ser intimado a prestar o compromisso legal e receber no prazo de 10 dias as garantias oferecidas pela concordatária. IV- Publique-se editais transcrevendo integralmente o pedido e este despacho. Belém, 08 de junho de 1984. a) Dra. Rosa Maria Celso Portugal, Juíza de Direito respondendo pela 3ª Vara do Cível e Comércio. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos oito dias do mês de junho de 1984. Eu, Antônio Carlos Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã escrevi. a) Dra. Rosa Maria Celso Portugal, Juíza de Direito da Capital, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

ANTÔNIO CARLOS G SARMENTO
Escrevente Juramentado

ROSA MARIA CELSO PORTUGAL
Juíza de Direito da Capital
(T. Nº 04052 - Reg. nº 9132 - Dia 13.06.84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa,

que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 19 de junho para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte: Camilo Martins Viana (Dr. Benedito Nonato Monteiro David).

Agvdo: José Conrado dos Santos (Dr. Wallir Oliveira).
Relatora: Desembargadora Lydla Dias Fernandes.

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: João da Silva Elleres de Souza (Dr. Ruy Guilherme de Souza).

Apdo: Os herdeiros de Adib Nagib Aboul Hons (Dr. Luiz Erna-
ne F. Ribeiro).

Relatora: Desembargadora Lydla Dias Fernandes.
IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Vanilson Hesketh (Dr. Vanilson Hesketh)

Apdo: Gildo Leal Raiol (Dr. Roberto Santos Araújo).

Relatora: Desembargadora Lydla Dias Fernandes.
IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Alcireny Guerreiro Magalhães (Dr. Felix Emanuel de Oliveira).

Apdo: Gervásio Bandeira Ferreira (Adv. em causa própria).

Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Nortextil Ind. e Com. do Norte Ltda. (Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller).

Apdo: Tintas Herling S.A. (Dr. Loris Vilas Boas).

Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 12 de junho de 1984.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 5688)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 19 de junho para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apte: Humberto Furtado Mesquita (Dr. Darcy L. Ramos).

Apda: A Justiça Pública.

Relatora: Desembargadora Lydla Dias Fernandes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 12 de junho de 1984.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 5688)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Doutora ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor JAYME NUNES LAMARÃO, 3º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado MANOEL SÉRGIO MELO, vulgo "Maneco" ou "Caboco", brasileiro, solteiro, com 23 anos de idade, braçal, à Rua Santa Izabel, 452, Vila de Icoaraci, como incurso nas penas do artigo 129 do C.P.B., do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 04 do mês de junho, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 04 de junho de 1984. Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 5.674)

EDITAL

A Doutora ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor JAYME NUNES LAMARÃO, 3º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciada EDNA

MARIA FERREIRA, brasileira, solteira, com 22 anos de idade doméstica, residente à Rua São José, 517, bairro do Bengui, como incurso nas penas do artigo 129 do C.P.B., do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedir-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 22 do mês de junho, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 04 de junho de 1984. Eu, Mario Santos, escrivão, subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES

3ª Pretora Criminal

EDITAL

A Doutora ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES, 3ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor ERNESTO PINHO FILHO, 12º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado JAIME MONTEIRO DE OLIVEIRA, maranhense, casado, 31 anos de idade, Advogado, residente à Av. Governador José Malcher nº 2281, bairro de São Braz, como incurso nas penas do artigo 129 do C.P.B., do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedir-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 22 do mês de junho, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 04 de junho de 1984. Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES

3ª Pretora Criminal

EDITAL

A Doutora ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor DÁRIO REIS MASCARENHAS, 13º Promotor Público da Comarca de Capital, foram denunciados LUIS DE PAULA HENRIQUES, brasileiro, casado, com 50 anos de

idade cobrador de ônibus, residente na Pass. Tupi, nº 1, bairro da Cremação e MARÍLIA COSTA PINHO, brasileira, solteira, doméstica, com 19 anos de idade, residente na Pass. Tupi, nº 1, bairro da Cremação como incursos nas penas do artigo 129 do C.P.B., do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expedir-se o presente Edital, para que os denunciados sob penas de revelia, compareçam a este Juízo no dia 22 do mês de junho, às 10:00 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionados.

Belém, 04 de junho de 1984. Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTE

3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 5.674)

EDITAL

A Doutora ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor OTÁVIO PROENÇA DE MORAIS, 7º Promotor Público da Comarca da Capital, foram denunciados ARMANDO FERREIRA SCHWARTZ, brasileiro, solteiro, mecânico, com 36 anos de idade, residente no Conjunto Panorama XXI - Quadra 26 e MÁRIO MONTEIRO COELHO, brasileiro, casado, mecânico, com 28 anos de idade, residente à Av. Lameira Bittencourt, nº 754, bairro do Bengui, como incursos nas penas do artigo 129 do C.P.B. do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente expedir-se o presente Edital, para que os denunciados sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 22 do mês de junho, às 10:00 horas, a fim de serem interrogados pela prática dos crimes acima mencionados.

Belém, Pará, 04 de junho de 1984. Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES

3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 5.674)



Você ainda não conhece a Constituição

À Secretaria de Estado de Justiça, através da Imprensa Oficial do Estado do Pará, editou, em um só volume, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica dos Municípios, atualizadas, em formato de fácil manuseio e agradável apresentação gráfica.

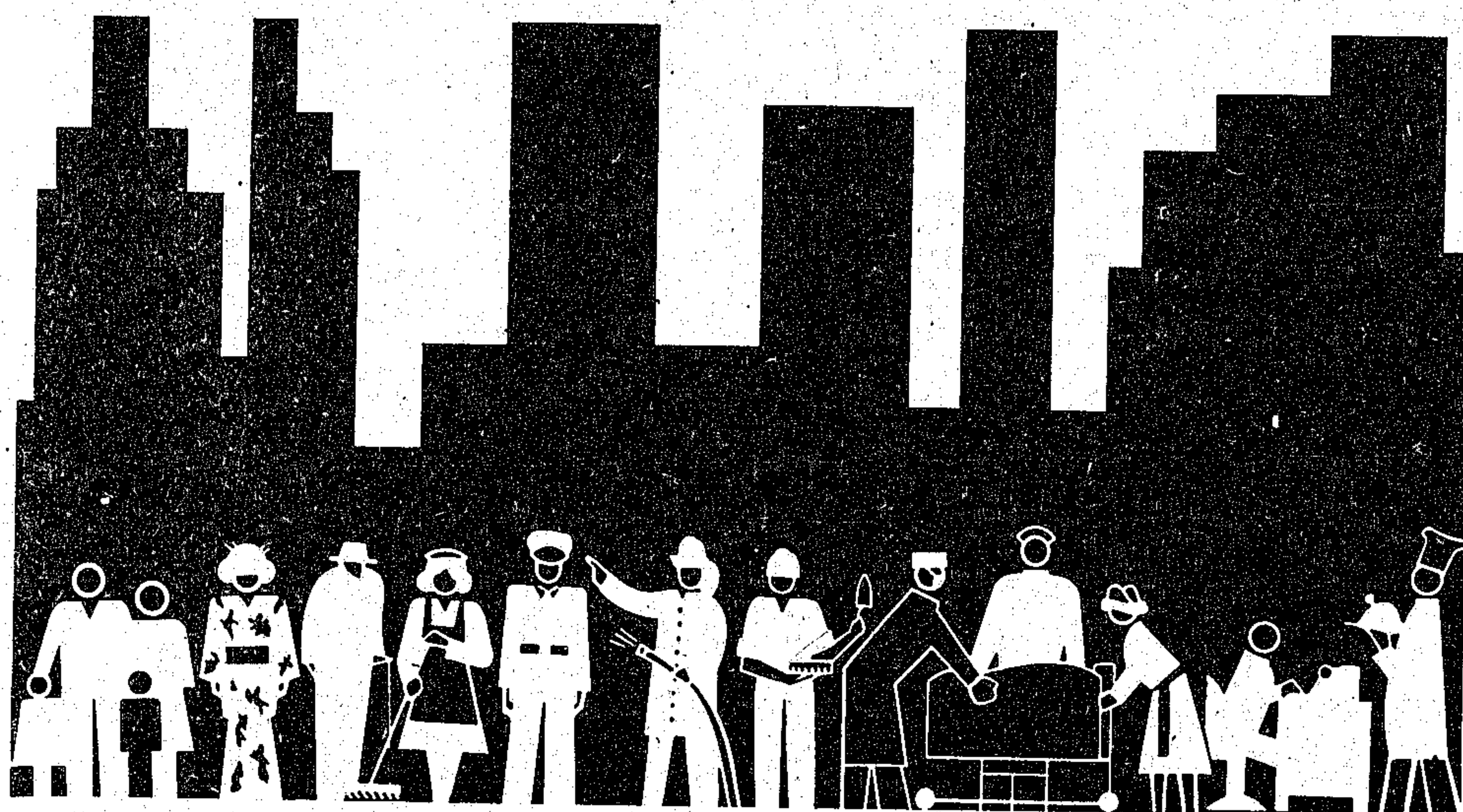
Advogados, economistas, administradores, políticos e estudantes podem, agora, consultar essa importante legislação, adquirindo por Cr\$ 2.500,00 o exemplar, na própria Imprensa Oficial ou na Loja de Vendas do D.O., à trav. Avertano Rocha, nº 111, próximo à 16 de Novembro.

do nosso Estado?

Fone: 222-0174.

Governo
Jader Barbalho

Defesa Civil. Todos trabalhando juntos para um mesmo fim: defender a sua cidade.



Isto é Defesa Civil. Todos trabalhando juntos para a prevenção, a ação de emergência e a recuperação de áreas danificadas no município onde você vive.

Os moradores de cada área contribuindo com seu esforço pessoal e profissional para preservar a vida humana.

Procure ajudar a Defesa Civil de sua cidade.

Ela é uma ação integrada da comunidade, na sua indústria, no seu comércio, no seu sindicato, na sua associação de bairro, nos hospitais, repartições públicas, enfim, em todos os lugares deve estar presente o espírito de solidariedade.

A Defesa Civil é uma ação voluntária e por isso todos devem estar dispostos a participar nas suas tarefas.

Participe da Defesa Civil da sua cidade. Seja útil à comunidade.





República Federativa do Brasil

PARÁ

000435

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.266

BELEM - QUINTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 1984

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO,
ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELEM
JUIZA: DRA. RUTÉA FORTES
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELEM

RESENHA DO DIA 8 DE JUNHO DE 1984

Proc. nº 2.440/84 — AÇÃO FALIMENTAR. Autor: Rollink S/A — Imp. Exp. Réu: Trator Repres. e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Antonio F. R. de Oliveira. Despacho: O único comprovante válido de entrega da mercadoria, devidamente assinado, é no valor de Cr\$ 92.280,00, inferior, pois, ao título objeto da ação. Ademais, o autor não faz prova do exigido no art. 9, item III, alínea "a", do C.P.C., que legitima o pedido de falência. Assim, para que o título satisfaça as exigências previstas no art. 1º da Lei 7.661/45, c/c o art. 15, item II, "b", complete o autor as exigências previstas no art. 282 do C.P.C., quanto à prova documental, para o que assino o prazo de 15 dias.

Belém, 11 de junho de 1984.

MOACYR SANTIAGO
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL

RESENHA DO JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELEM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC..

JUIZ: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva
ESCRIVÃO: Odon Gomes da Silva

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS

Da Justiça Estadual

EDITAIS

Da Justiça do Trabalho

NOTIFICAÇÃO E RESOLUÇÕES

Do Tribunal de Contas

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Mesbla S/A. Devedor: José Ribamar Mendes. despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (08/6/84). Advogado: Dr. Humberto H. de Vasconcelos.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Belauto Administradora Ltda. Devedor: Antonio Maria da Silva Carmo. Sentença: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil, a desistência manifestada às fls. 11 e, consequentemente, declaro extinto este processo da execução que, no valor de Cr\$ 1.376.504,00, Belauto Administradora Ltda. propôs contra Antonio Maria da Silva Carmo. Custas pela desistente. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição". (08/6/84). Advogado: Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da 1ª Circunscrição Judiciária do Território Federal do Amapá. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Arnaldo Lopes de Almeida. Réu: Wilson Ferreira de Vilhena. Despacho: "Cumpra-se a precatória, citando-se, por mandado, o acionado Wilson Ferreira de Vilhena, conforme o despacho". (08/6/84). Advogado: Dr. Ricardo Soares Pereira de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autor: Bamerindus S/A. Financiamento, Crédito e Investimentos. Réu: Manoel Alves Bonfim. Despacho: "Considerando a discrepância existente entre as afirmações feitas, pela autora, em o pedido de fls. 15, e as informações do oficial de justiça, constantes da certidão de fls. 14, mando que a acionante se manifeste, informando como veio de ocorrer o depósito, em seu poder, do veículo objeto da presente ação, mesmo porque, oficialmente, o réu Manoel Alves Bonfim não foi citado, como determina o parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69". (08/6/84). Advogado: Dr. Afonso Vitor Cardoso.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Ailton Nilo de Almeida Lins. Devedor: Roberto Paiva Puget. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (08/6/84). Advogado: Dr. Ophir José Novaes Coutinho.

2ª Vara Cível e Comércio. RESSARCIMENTO POR DANOS (Procedimento Sumaríssimo). Autor: Leonildo Gomes da Silva. Ré: Maria Denize Medeiros de Souza. Despacho: "Considerando o pedido de fls. 30, o qual defiro, designo, para a audiência de instrução e julgamento, o dia 17 do mês de agosto do corrente ano, às 10:00 horas. Deferidas, que já foram, pelo despacho de fls. 27, as provas requeridas, determino seja a ré citada da designação, para comparecer à audiência marcada, podendo ela oferecer defesa e produzir prova. Intime-se o autor". (08/6/84). Advogada: Dra. Ediléa Pereira Costa.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autor: Sul Brasileiro. Crédito, Financiamento, Investimentos S/A. Réu: Antonio Aroldo de Souza Santiago. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (08/6/84). Advogado: Dr. Carlos Ferro e Silva.

2ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: Endicon — Engenharia de Instalações e Construções Ltda. Devedora: Hidroprojeto — Engenharia e Projetos Ltda. Despacho: "Seja intimada a credora do inteiro teor do ofício de 27. Para o atendimento ao pedido que a

autores e reitera (fls. 25 e 29), antes de marcar data para a venda do bem penhorado e já avaliado, mando que os autos baixem, ao Cartório do Contador do Juízo, para o levantamento geral da conta que deverá incluir o valor do débito principal (Cr\$ 149.031,30) e os valores correspondentes aos juros de mora; às despesas processuais; aos honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito; e à correção monetária". (08/6/84). Advogado: Dr. Rosomiro Arrais.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Bamerindus S/A. — Financiamento, Crédito e Investimentos. Devedores: Eduardo Gadelha Barbosa e Nélio Gadelha Barbosa. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (08/6/84). Advogado: Dr. Afonso Vitor Cardoso.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Serviços Gerais da Amazônia Ltda. — SEGAL —. Devedora: Rádio e Televisão Guajará Ltda. Despacho: "Sobre a conta de fls. 31, digam, no prazo comum de quarenta e oito (48) horas, as partes". (08/6/84). Advogados: Drs. Manoel Tocantins Lobato, Emídio José Rebelo.

2ª Vara Cível e Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariada: Filadelfia Martins de Almeida. Despacho: "Nos termos do inciso I do artigo 990 do Código de Processo Civil, nomeio o requerente Benedito Rodrigues de Almeida, pela sua condição de cônjuge superstite, inventariante dos bens que ficaram por falecimento de Filadelfia Martins de Almeida. Seja prestado, pelo nomeado, dentro de cinco (5) dias, o necessário compromisso. Verificando-se, pelo pedido de fls. 2, que o inventário deve ser processado na forma de arrolamento, o que se defere, mando que, nos termos do artigo 1.036 do Código de Processo Civil, já com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 7.019, de 31.8.1982, o inventariante apresente, com as suas declarações, a atribuição do valor dos bens do espólio e o plano de partilha". (08/6/84). Advogado: Dr. Alirio Franco Daguer.

2ª Vara Cível — Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Luiz Batista de Lima. Inventariante. Despacho: "Preliminarmente, mando que a requerente, pelo menos, traga, logo, para a devida juntada a estes autos, em original ou em xerocópias autenticadas, a certidão de seu casamento com o falecido Luiz Batista de Lima, a certidão de nascimento do herdeiro dito como menor incapaz e a procuração formal, passada a Advogado, em a qual figure o referido menor, representado ou assistido, legalmente". (08/6/84). Advogado: Dr. Melém José Yared Filho.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: Honori-na Direito Álvares. Inventariante: José Maria Direito Álvares. Despacho: "Sejam prestadas, pelo inventariante, as últimas declarações". (08/6/84). Advogado: Dr. João Batista Figueira Marques.

2ª Vara Cível — Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Odemar Rayol Pinheiro. Inventariante: Rosa Maria Pinheiro Costa. Despacho: "Conheço da renúncia manifestada às fls. 70, para que a mesma venha de produzir os seus legais efeitos". (08/6/84). Advogadas: Dras. Carmem Dolores Simões de Nazareth, Jacirema Bezerra Souza de Almeida.

2ª Vara Cível — Órfãos. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravantes: Adélio Valente Pinto e Vinicius Hesketh. Agravada: Herança de Mimosa Bedran Bechara. Despacho: "Mantenho a decisão agravada. Cumpra o Senhor Escrivão do feito a determinação constante do parágrafo 4º do artigo 527 do Código de Processo Civil, remetendo o recurso ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as minhas homenagens aos dignos julgadores". (08/6/84). Advogados: Drs. Aurélio Corrêa do Carmo, Miguel Brasil Cunha, Vinicius Hesketh, Ademir Kato.

2ª Vara Cível — Interditos. INVENTÁRIO. Inventariado: Élio Lopes de Souza. Inventariante: Wladimir Rebelo de Souza. Despacho: "Formulem as partes, no prazo comum de dez (10) dias, pedido de quinhão. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Belém, solicitando informações sobre a posição do inventariado e de seu espólio, quanto ao Imposto de Renda. Oficie-se, também, à Procuradoria da Fazenda Nacional no Pará, pedindo informações sobre a existência ou não de débito, inscrito como Dívida Ativa da União, do inventariado ou de seu espólio". (08/6/84). Advogado: Dr. Raimundo Teixeira de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Socilar — Crédito Imobiliário S/A. Devedores: Geraldo Alves Magalhães e sua mulher, Dona Dulcinea Enedina Melo Magalhães. Sentença: "Vistos, etc. Considerando a manifestação de fls. 36, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro, por Sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta esta execução hipotecária que, no valor de Cr\$ 9.510.591,08, Socilar — Crédito Imobiliário S/A. moveu contra Geraldo Alves Magalhães e sua mulher Dulcinea Enedina Melo Magalhães. Custas "ex-lege". Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição". (08/6/84). Advogado: Dr. Wilton Nery.

2ª Vara Cível e Comércio. EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO — CUMULADA COM SUBROGAÇÃO DE IMÓVEIS. Autor: Guilherme do Nascimento Paiva. Réus: Lúcio Barrel de Paiva — casado. Suila do

Nascimento Paiva — solteira, Dalmira Paiva Rossy — casada, Lauro Augusto de Paiva — casado. Despacho: "Sobre o que informa, em a certidão de fls. 162, o Oficial de Justiça, digam os réus, no prazo de quarenta e oito (48) horas". (08/06/84). Advogados: Drs. Pedro Bentes Pinheiro, Vasco Martins de Borborema, Pedro Bentes Pinheiro Filho.

Belém-Pa, 08 de junho de 1984.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

RESENHAS DO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA, DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

JUIZA: SUBSTITUTA: ROSA MARIA CELSO PORTUGAL
ESCRIVÃ: MARIETTA DE CASTRO SARMENTO

Terceira Vara Cível, EMBARGOS DE TERCEIROS. Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Embargado: Felix Emanuel Teixeira de Oliveira. Despacho: Em provas. (01.06.84). Advogados: Jorge Ferraz Neto e Felix Oliveira.

3ª Vara Cível. IMPUGNAÇÃO. Impugnante: Felix Emanuel Teixeira de Oliveira. Impugnado: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Despacho: Diga o impugnado no prazo que a lei lhe confere. (01.06.84). Advogados: Felix Oliveira, e Jorge Ferraz Neto.

10ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credor: José Maria Santos Rodrigues. Devedor: Carlos Alberto Moreira Melo. Despacho: Expeçam-se editais, para que seja realizada a praça, dia e hora, para o cartório designar. (07.06.84). Advogados: Rosomiro Arrais.

11ª Vara Cível. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Expim Exportadora e Importadora Ltda. Agravado: O Banco Sul Brasileiro S/A. Despacho: Vistos, etc. No presente agravo nada houve de novo que viesse modificar o entendimento deste juízo, razão pela qual, mantenho a decisão agravada, nos seus jurídicos efeitos. Subam os autos ao Egrégio TJE, com as cautelas legais e para os fins devidos. (06.06.84). Advogados: Ary Jansen Branco e Carlos Ferro.

Belém, 08 de junho de 1984.

ANTONIO CARLOS G. SARMENTO

Escrevente Juramentado

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE JUNHO DE 1984

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO — CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM — PALÁCIO DA JUSTIÇA — 3º ANDAR
BELÉM — PARÁ
ESCRIVÃO — AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

2ª VARA

OF. GT. P.J.U. — 296 de 28.05.84 do Assessor Jurídico em exercício da Telepará, informando que o terminal telefônico nº 224-8552 mudou para o nº 226-2461, por necessidade técnica ou por solicitação do assinante nos autos da Ação de Execução movida por Comercial Importadora Relevo Ltda., contra Carlos Alberto Martins Noura.

Desp.: N. A. Conclusos.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Viação Aérea São Paulo S/A — VASP, por seu advogado Dr. Thadeu de Jesus e Silva, requerendo a localização do processo em Cartório ou certificar o seu extravio nos autos da Ação de Execução que move contra Construções, Eng. e Projetos Ltda. — CEDAL.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Carlos Otto Gama de Noli Vergueiro, por seu advogado Dr. Pedro Paulo da Silva Campos, apresentando agravo de Instrumento nos autos da Ação Sumaríssima de Reparação de Danos que move contra Aldenor R. de Araújo.

Desp.: A. CIs.

PETIÇÃO DE: Credireal Financeira S/A, por seu advogado Dr. Jorge Ferraz Neto, requerendo a extinção do feito nos autos da Ação de Execução Forçada que move contra Pedro Batista dos Santos Piani, e outros.

PETIÇÃO DE: Credireal Financeira S/A., por seu advogado Dr. Jorge Ferraz Neto, requerendo a extinção do feito nos autos da Ação de Execução Forçada que move contra Bento Garcia Barbosa e Outro.

PETIÇÃO DE: Rádio Guajará Ltda., por seu advogado Dr. Manoel Tocantins Lobato, requerendo que o pagamento seja efetuado de duas (2) vezes nos autos do Procedimento Sumaríssimo que lhe move o Condomínio do Edifício Manoel Pinto da Silva.

PETIÇÃO DE: Albino Ferreira Jorge, por seu advogado Dr. Marcos José Nahon, requerendo que não sejam ouvidas as testemunhas arroladas pelos autores nos autos da Ação Ordinária que lhe movem Sebastião Pena da Fonseca e outros.

Desp.: N.A. Indefiro o pedido "infra"

PETIÇÃO DE: Jurema Almeida Guerreiro de Figueiredo, por seu advogado Dr. Manoel Tocantins Lobato, requerendo a expedição de Ofícios aos Diretores Financeiros do Banco do Estado do Pará e da Sociedade Civil Colégio Moderno, para promoverem os descontos em folhas, dos vencimentos líquidos na base de 40% (quarenta por cento) e mais o salário família nos autos da Separação Judicial Consensual que move contra Marcílio Guerreiro de Figueiredo.

PETIÇÃO DE: Evangelina Alencar Farah, advogada, requerendo a transferência do aparelho telefônico para o nome de Ana Júlia do Nascimento Souza nos autos da Ação de Execução que move contra Armando Monteiro de Souza.

Desp.: N. A. Cls.

PETIÇÃO DE: Miguel Benedito F. Dias, Advogado, requerendo a juntada de documentos nos autos de Separação Judicial Consensual que Marcos Daniel Pereira de Araújo e Célia Maria dos Santos Araújo movem por este Juízo.

PETIÇÃO DE: Eidal do Brasil Madeiras S/A, por seu advogado Dr. Tsuguo Koyama, requerendo que seja nomeado outro perito Técnico nos autos do processo que move contra Trians — Transporte e Comércio Ltda.

PETIÇÃO DE: Atlântica Cia. Nacional de Seguros, por seu advogado Dr. Iracy Pamplona, requerendo a baixa dos autos à Contadora do Juízo nos autos da Ação de Cobrança de Seguros que lhe move Edilson Souza de Araújo Júnior.

PETIÇÃO DE: Amélia Pinheiro Morgado, por seu advogado Dr. Alberto Fares Akel, reiterando o pedido de Imissão de Posse nos autos da Ação de Despejo que move contra Klinger Ferreira de Oliveira e Outros.

PETIÇÃO DE: Alzira Maués da Silva, por sua advogada Dra. Joselisa Corte Kauffman, requerendo que seja efetuado o levantamento do saldo existente na Conta nº 189109-X, que se encontra a disposição deste Juízo, em Caderneta de Poupança, na VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo nos autos do inventário dos bens deixados por Raimundo Massaranduba Maués.

Desp.: N.A. Cls.

CT-PJU — 289 de 30.05.84. do Assessor Jurídico em exercício da Telepará, informando que o terminal telefônico de nº 231-6208 mudou para o nº 233-0293 nos autos da Ação de Execução movido por Mesbla S/A contra Gildo Alves Matos

Desp.: N.A. Ciente

Proc. nº 542/83 — EXECUÇÃO

Exeq.: Miranda & Cia. Ltda.

Adv.: Orlando A. Fonseca

Exec.: EMBEL — Estruturas Metálicas de Belém Ltda

Desp.: À Conta para apuração do saldo devedor.

11ª VARA

OF. nº 116/84/PFN/PA — Sr. Dr. Procurador — Chefe da Fazenda Nacional do Pará, informando que nada consta como Divida Ativa da União em nome do espólio dos bens ficados por falecimento de Iraneide Rodrigues Gonçalves.

Desp.: N. A.

RESENHA DO DIA 08 DE JUNHO DE 1984 CARTÓRIO PEPES

5ª VARA

Processo 464-05-83 — AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: Carolina Celeste Cardoso — Adv. Francisco N.

Salgado

Inventariado: Jacinto de Moura Portugal

Despacho: "R. Nesta data. Manifestem-se os interessados sobre o laudo constantes de fls. 32 atendendo-se o prazo legal".

5ª VARA

Processo — EMBARGOS DE EXECUÇÃO

Embargante: Aurea Bandeira de Matos — Adv. Maria de

Nazaré Couceiro

Embargada: Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul

Despacho: "R. Nesta data. A. Notifique-se".

5ª VARA

Processo nº 375-12-83 — AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Réquerente: Valdemar Bezerra de Oliveira

Adv.: Mauro Mendes da Silva

Requerida: Wanda Ferreira de Oliveira

Adv.: Dr. Curador Especial Antonio Nery de Souza Junior

Despacho: "Após manifestação do Ilmo. Dr. Representante do M. Público. Contados. Conclusos".

5ª VARA

Processo nº 268-64-84 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Banco da Amazônia S/A — BASA

Adv.: Ana Laura Tavares de Moura Brasil Matos

Executados: Antonio Itayguara Moreira dos Santos e Elsa Correia dos Santos.

Despacho: "N. data. Lavrado o Competente termo. Contados. Conclusos".

5ª VARA

Processo nº 112-09-84 — CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da Trigésima Vara Cível da Comarca da Capital do Estado de São Paulo

Deprecado: Juízo de Direito da Quinta Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém-Pa.

— Ação de Execução — Banco Comércio e Ind. de São Paulo S/A, x Ind. Com. de Conservas Marajó Ltda.

Despacho: "N. data. Defiro o pedido a fls. retro. Contados proceda-se a devolução dos presentes autos a Comarca de origem com nossas homenagens ao MM. Dr. Juiz titular".

5ª VARA

Processo nº 588-16-83 — AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Bamerindus de Investimento S/A.

Adv.: Afonso Vitor Cardoso

Requerida: CIMATRO — Companhia Internacional de Madeiras Tropicais

Adv.: Paulo Érico Moraes Gueiros

Despacho: "N. data. Certifique sobre o oferecimento ou não de Embargos após o que conclusos".

5ª VARA

Processo nº 383-05-83 — AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO

Requerente: Darlindo Lobato Marques

Adv.: Alberto Fares Akel

Requerida: Maria do Carmo Tavares Marques — Adv. Rui

Bahia

Despacho: "Renove-se a diligência determinada a fls. 46v. para o dia 04 de setembro vindouro, único disponível às 10,30hs. Intimem-se".

5ª VARA

Processo nº 290-16-84 — AÇÃO DE DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO DE ALUGUEIS

Requerente: Antonia Fortes da Costa Lopes — Adv. Aluisio

Meira

Requerido: José Ailson Mendes — Adv. Domingos Mathias da

Costa

Despacho: "Impossível definir a tempestividade do pleito a fls. retro se não foi procedida a juntada do mandado cumprido. Sanado a irregularidade. Conclusos".

5ª VARA

Processo nº 81-01-84 — MEDIDA CAUTELAR

Requerente: Francisco Seguin Dias Filho

Adv.: Paulo de Tarso Dias Klautau

Requerida: Maria Célia Neves Seguin Dias

Adv.: Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves

Despacho: "N. Data. Lavrado o competente termo. Contados.

Conclusos".

5ª VARA

Processo nº 01-01-84 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: MASO — M. A. S. Oliveira & Cia. Ltda.

Adv.: Loris Vilas-Boas

Executada: T. C. Cordeiro

Despacho: "N. Data. A conta para levantamento geral do débito após o que designe o Sr. Escrivão dia e hora para a realização da venda dos bens penhorados em praça pública, publicando-se edital na forma da lei. Intimem-se".

RESENHA DO DIA 08 DE JUNHO DE 1984 CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO CARTÓRIO PEPES

4ª Vara

Processo nº 85-01-82 - AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: Marmobraz Limitada - Adv. Pedro Lima

Requeridos: Maria José Rodrigues da Silva, Maria de Lourdes Rodrigues da Silva e Anésia Calderaro (Adv. Geraldo de Mendonça Rocha, Miguel Brasil Cunha)

Despacho: "R. hoje, I. Defiro o pedido do item 2, da petição de fls. 57, fixando os honorários do perito em Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) os quais deverão ser pagos pela autora. II - Determinar que, uma vez efetuado o pagamento do perito me venham os autos conclusos".

4ª Vara

Processo nº Apenso - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Amâncio Costa Monteiro - Adv. Antônio Freitas Leite

Agravada: Blocon Indústria de Artefatos de Concreto e Engenharia Ltda. - Adv. Carlos Renato M. Almeida

Despacho: "R. hoje. Intime-se o agravado para responder querendo, no prazo legal".
5ª Vara

Processo nº 251-04-84 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: Maria de Lourdes Vidigal Soeiro (Adv. Ricardo Albuquerque da Silva)

Requerido: Benedicto Duarte Soeiro Neto (Adv. Flávio de Carvalho Maroja)

Despacho: "Deixo de tomar conhecimento do pedido de fls. 103 em virtude do termo de depoimento apresentado não se encontrar assinado pela autoridade competente. Prossiga-se, dando-se cumprimento ao despacho proferido às fls. 102. Intime-se".
5ª Vara

Processo nº 158-52-83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeqüente: Banco do Brasil S.A. - Adv. Célio Simões de Souza

Executados: Gráfica e Editora Miranda Ltda. e s/ fiadores

Despacho: "À conta para levantamento geral do débito, observando-se o esclarecimento às fls. 30 dos autos, quanto à amortização. Intime-se".
5ª Vara

Processo nº 314-06-84 - ALVARÁ
Requerente: Raimunda Negrão Gomes - Adv. Djalma de O. Farias

Despacho: "N. data. Cumpra-se o despacho proferido às fls. 02".
9ª Vara

Processo --- SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA
Autora: Hilda Maria Piqueira Diniz Barra (Adv. Aurélio Corrêa do Carmo)

Réu: Guilherme José Maués Barra (Adv. João Marques)
Despacho: "Havia uma audiência designada para o dia 29 de junho de 1982 e que não se realizou. Certifique o Sr. escrivão a respeito".
10ª Vara

Processo nº 487-3-79 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor: Ataíde de Moura Veras - Adv. Carlos Alberto M. Noura

Réu: Raimundo de Moura Veras - Adv. Pedro Lima

Despacho: "Rec. em 31.05.84. Os documentos não foram apresentados em originais como foi exigido, a parte para apresentá-los".
10ª Vara

Processo nº 555-02-81 - AÇÃO DE INVENTÁRIO
Inventariante: Astrogilda Mesquita Assis Ribeiro (Adv. Paulo de Tarso Dias Klautau)

Inventariado: Waldemar de Freitas Ribeiro
Despacho: "Rec. hoje. Tome-se por termo e após a conta".
10ª Vara

Processo nº 370-21-81 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
Credora: Kawamura Com. e Representações Ltda. (Adv. Laurênio M. da Rocha)

Devedora: Comércio de Madeiras M. J. Loureiro Ltda. (Adv. Nelson Cunha)

Despacho: "Rec. hoje. Oficie-se à Telepará, da vez que é depositária fiel do bem, conforme certidão do Oficial de Justiça e ciente o Dr. Alberto Seguin Dias, o motivo deste telefone ser transferido, sob pena de sofrer as penalidades impostas ao Depositário infiel, como dispõe o art. 902 e seguintes do C.P.C.".
11ª Vara

Processo nº 306-01-81 - AÇÃO DE DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO DE ALUGUEL

Requerente: Osvaldo Dias Vieira - Adv. Roberto Rodrigues Cardoso

Requerido: José Martinho Moraes da Silva (Adv. Ulysses Coelho de Souza)

Sentença: "Vistos, examinados, etc... Isto posto. Defiro o pedido de fls. 130, com relação à Imissão de Posse do imóvel abandonado, e em consequência, autorizo seja o A. Osvaldo Dias Vieira, emitido na posse do imóvel de sua propriedade, sito no Edifício Alben Almy na Av. Braz de Aguiar, nº 707, apto. nº 507, nesta cidade e consequentemente por falta de objeto, declaro extinto o presente processo de Despejo por Falta de Pagamento, nos termos do Item IV do art. 267 do C.P.C. Quanto à Ação de Consignação em Pagamento, diante das razões já devidamente explanadas, sopesados os fatos aduzidos pelas partes e as suas pretensões deduzidas, analisados todos os elementos de prova coligidos, assim sendo, falece, legitimidade do requerente ao pretender através desta Ação de Consignação em Pagamento oferecer pagamento dos aluguéis que já estavam sendo cobrados através de Competente Ação de Despejo por Falta de Pagamento, anteriormente

ajuizada. Em contra partida, justa mostra-se a recusa do Réu-Locador, pelo motivo acima exposto além do mais, o depósito da quantia devida não foi em sua integridade (depositou até o mês de janeiro/83). A solução que se impõe, é de Improcedência da Ação de Consignação em Pagamento ajuizada por José Martinho Moraes da Silva contra Osvaldo Dias Vieira. Condene José Martinho Moraes da Silva, Requerido e Autor na Ação de Despejo e Consignação em Pagamento, respectivamente, no pagamento das custas e despesas processuais das duas ações e honorários do patrono do A., e requerido Osvaldo Dias Vieira, que fixo em 20% sobre o valor atribuído às custas. P.R.I. Belém, 05 de junho de 1984. a) Osmarina Onadir Sampaio Nery".

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 08 DE JUNHO DE 1984

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de M.A.M. Brilhante, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que move contra Armarinho São José Ltda., requerendo a avaliação dos bens penhorados. - Adv. Maria Clara Gaia

OBS.: - Recebido em 07/06/84

Requerimento de IPAL - Indústria de Produtos Alimentícios da Amazônia Ltda., nos autos da Ação de Execução que lhes move Rodrigo Ribeiro Nogueira e outros, requerendo seja o processo chamado à ordem - Adv. Carlos Platilha.

OBS.: - Recebido em 07/06/84

Requerimento de Yoshio Muranaga, por seu advogado, nos autos da Ação de Reintegração de Posse que movem contra Eliezer Soares de Brito e outros, arrolando testemunhas - Adv. Waldemar Vianna

OBS.: - Recebido em 07/06/84

Requerimento de Luciano da Silva Maia, por seu advogado, nos autos da Ação de Reintegração que lhe move Elizabeth Jorge de Figueiredo, requerendo reconsideração de despacho - Adv. Luciano Maia.

OBS.: - Recebido em 07/06/84.

REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: - Rubens Guilhon Coutinho - Adv. Reynaldo A. da Silveira

Requerido: - Jorge Herminio S. Martins

Sentença: - Julgo procedente o pedido e condeno o requerido ao pagamento do principal que deverá ser oitocentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 850.000,00) representado pelo orçamento de fls. 19, devidamente corrigido, mais as custas processuais tanto do auto principal como da cautelar, mais honorários que arbitro em 15% do valor corrigido, devendo o sr. contador fazer a cobrança das taxas legais sobre o valor ao qual foi condenado o réu, pois sendo de oitocentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$... 850.000,00), o valor do menor orçamento o valor da causa não poderá ser de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), o que se constitui um cochilo da juíza que despachou recebendo o pedido inicial, assim sendo deverá ser feito o devido conserto. P.R.I. Custas na forma da lei.

ALIMENTOS

Requerente: - Nilda Monteiro da Costa - Adv. Isaac Ferreira Gomes

Requerido: - Helio da Silva Cardoso - Adv. Rosineide da Silva

Sentença: - Julgo procedente o pedido para fixar em definitivo o arbitramento inicial de 20% sobre o saldo líquido percebido pelo requerido, condeno mais o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor devidamente corrigido. Expeça-se ofício para o órgão empregador comunicando a decisão definitiva. P.R.I.

CRISTÓVÃO JAKES BARATA
Escrivão Substituto

CARTÓRIO TRINDADE FILHO
CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO: - CARLOS TRINDADE
EXPEDIENTE DE 08/07/84

DRA. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE - JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA

Proc. nº 7727 - Despejo

Requerente: - Irany Lira Castro - Adv. Dr. Abraham Assayag

Requeridos: - Carlos Alberto Pereira Feijó e outros

Desp.: - Baixem à conta.

Proc. nº 7745 - Indenização (Sumaríssima)

Requerente: - Maria de Nazaré Martins Teixeira - Adv. Dr. Sebastião A. de Jesus Lima

Requerido: - José Pinheiro de Oliveira

Desp.: - Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de agosto, às 10 horas, deferindo as provas requeridas. Cite-se o réu para comparecer à audiência, nela oferecendo defesa escrita ou oral e produzindo prova. Se pretender produzir prova testemunhal deposite o rol respectivo em Cartório, 48 horas antes da audiência.

Proc. nº 6749 - Divórcio
Divorciando: - Raimundo Nonato Aleixo - Adv. Dra. Maria de Lourdes da Costa

Divorcianda: - Débora Conde Aleixo

Desp.: - Renovem-se as diligências para o dia 21 de agosto, às 10hs., notificando-se, inclusive, o representante do Ministério Público.

Proc. nº 7766 - Arrolamento

Arrolantes: - Cecy Martins Lima, Luiz Antonio Martins de Lima e Maria Martins de Lima - Adv. Dr. Ruy Guilherme Carvalho de Aquino.

Arrolado: - Antonio de Freitas Lima

Desp.: - Nomeio inventariante a Sra. Silvana Maria Martins de Lima. Intimada, preste o compromisso legal e faça as primeiras declarações.

Proc. nº 7764 - Execução Forçada

Exeqüente: - Lobato & Lisboa Ltda. - Adv. Dr. José Wander Souza

Executado: - Maria Helena dos Santos Cruz - Adv. Dr. Francisco G. da Costa

Desp.: - Exiba o devedor, no prazo de dez dias, a prova de propriedade dos bens oferecidos.

Proc. nº 7604 - Rescisão de Contrato

Requerente: - Olivetti do Brasil S/A. - Adv. Dra. Vera Calandrin

Requerido: - Iverson Antonio dos Santos Pessoa

Desp.: - Exerça o autor, em querendo, as faculdades do § 3º do art. 1.071 do C.P.C.

Proc. nº 7836 - Execução

Exeqüente: - Adélio Valente Pinto - Adv. Dr. Armando Soltelho Cordeiro

Executada: - Herança de Mimosa Bedran Bechara

Desp.: - Trata-se de execução definitiva que, nos moldes do art. 589 do C.P.C., deve ser feita nos autos principais. Como

o feito correu pela 1ª Vara, parece-nos ser aquele juízo o competente para apreciar o pedido. Assim sendo, dada a incompetência deste Juízo para processar o feito, determino que sejam os autos apresentados a titular da 1ª Vara Cível.

DRA. ALBANIRA LOBATO BERMERGUY - JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA

Proc. nº 7402 - Despejo

Requerente: - Maria Madalena Bittencourt de Souza - Adv. Dr. Fernando Gonçalves

Requerido: - Joaquim José Ferreira Branco - Adv. Dr. Adalberto A. de Souza.

Desp.: - Parte final da sentença com o seguinte teor - ... Isto posto e por tudo o que mais consta dos autos Julgo extinta a presente ação determinando seu arquivamento o que faço em virtude do cumprimento da purgação de mora nos termos do art. 36 da Lei 6649/79. Custas na forma da Lei. P.R.I.

DR. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA

Proc. nº 6401 - Inventário

Inventariante: - Pureza Pinto dos Santos - Adv. Dra. Jane Souza de Araújo

Inventariada: - Margarida Luiza Jaeger Cascaes

Desp.: - Sobre o cálculo de fls. 56, diga a herdeira, no prazo de cinco (5) dias, e, em seguida, a Fazenda Pública Estadual.

Proc. nº... - Embargos - A

Embargante: - Amazônia Agropecuária Imp. e Exp. Ltda. - Adv. Dr. Rosomiro Arrais

Embargado: - Moinho de Trigo Belém S/A. - Adv. Dr. Carlos Platilha

Desp.: - Considerando justos os motivos apresentados pelo Sr. Perito do Juízo, defiro o pedido de fls. 100, admitindo que o laudo pericial venha de ser entregue, em cartório, até o dia 25 do mês de junho em curso. Assim, diante da regra do art. 433 do C.P.C., remarco, para o dia 30 do mês de outubro do corrente ano, às 10:00 horas, a audiência de instrução e julgamento do feito, ordenando sejam renovadas as diligências determinadas em a parte final do desp. de fls. 94.

a) ILEGÍVEL

p/ CARLOS ALBERTO TRINDADE DA COSTA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício
Cível desta Comarca

Resenha do dia 08.06.1984

Cartório do 8º Ofício

Escrivã: Ana Lobato

Primeira Juíza Substituta) BUSCA E APREENSÃO

(Dra. Maria do Céu Duarte)

Req.: - José Dionísio do Nascimento (Adv. Orlando Fonseca)

Req.: - Neusa Maria dos Santos Nascimento (Adv. Deusdedit Freire Brasil)

Desp.: - Reconsidero o despacho de fls. 80, determino, que seja expedido ofício a Transportes Belauto, comunicando-lhe que liberei todos os bens pertencentes a Senhora Neusa Maria dos Santos Nascimento, os quais devem ser entregues a mesma na cidade do Rio de Janeiro. Para melhor identificação deve ser juntado ao Ofício os documentos às fls. 78-79 dos autos.

ANA LOBATO

Escrivã Vitalícia

RESENHA DO DIA 08/06/84

CARTÓRIO: ANA DA MATA LOBATO

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO

JUÍZO DA 8ª VARA AÇÃO DE DESPEJO

Processo nº 3028/83

Requerente: Antônio Soares Nunes Margarido (Adv. Paulo Ernesto de Souza)

Requerente: Floriano Bastos de Moraes (Adv. Reynaldo Andrade da Silveira)

Desp.: Indefiro o pedido de fls....

JUÍZO DA 8ª VARA AÇÃO DE EXECUÇÃO

Processo nº 3452/84

Exeqüente: E. Georges e Cia. Ltda. (Adv. Luiz Roberto Meira)

Executado: Carlos Getúlio Gama (Adv. José Acreano Brasil)

Desp.: Acordo a nomeação, reduza-se a termo.

JUÍZO DA 8ª VARA AÇÃO DE DESPEJO

Processo nº 3553/84

Requerente: Vitorino Pedro Paes Fortes (Adv. Wilton Nery)

Requerida: Zilda Maria Caldas Carvalho (Adv. Maria Arlete Cunha)

Desp.: Fale o autor.

JUÍZO DA 8ª VARA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Processo nº 3413/84

Requerente: Emiliano Pamplona de Souza (Adv. Ana Laura Nunes dos Santos)

Requerido: Roberto Getúlio Prado Seabra (Adv. Nelson Montalvão das Neves)

Desp.: Vistos, etc... Nada há a sanear. Defiro a prova especificada. Designo o dia 09 de agosto, às 10:30 hs., para a instrução. Intime-se.

JUÍZO DA 8ª VARA AÇÃO DE INVENTÁRIO

Processo nº .../69

Inventariante: Izabel de Oliveira Sampaio (Adv. Vanilson Ferreira Hesketh)

Inventariado: Anastácio Carlos Sampaio

Desp.: Ordenem-se os autos de incidente de remoção de inventariante, a seguir conclusos.

JUÍZO DA 8ª VARA AÇÃO DE EXECUÇÃO

Processo nº 3235/83

Exeqüente: - Lincoln Tomio Kamada (Adv. Neomício Lobo Nobre)

Executado: Oeste Comércio Estrela Ltda.

Desp.: Defiro o reforço de penhora. Expeça-se mandado.

JUÍZO DA 8ª VARA

Processo nº 3555/84

AÇÃO DE PROTESTO

Req.: - Nestor Rodrigues Xavier (Adv. Simão Bentes)

Req.: - Finasa Seguradora S/A.

Desp.: - Contados, conclusos.

JUÍZO DA 8ª VARA

Processo nº 3245/83

AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inv.: - Mika Hidaka (Adv. Armando Sarwada)

Inv.: - Yoshima Hidaka

Desp.: - I - Prossiga-se até o cálculo.

II - Expeça-se a carta precatória requerida.

JUÍZO DA 8ª VARA

Processo nº 3198/84

AÇÃO DE EXECUÇÃO (CARTA

PRECATÓRIA ORIUNDA DA COMARCA DE S. PAULO)

Depr.: Juízo de Direito da Oitava Vara Cível da Comarca da

Capital

Depr.: - Juízo de Direito da Terceira Vara Distrital do Ipiranga

Desp.: - Devolvam-se os autos com as cautelas legais.

JUÍZO DA 9ª VARA

Processo nº 3022/83

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exeq.: - Wilton Santos Ribeiro (Adv. Rosomiro Arraes)

000440

Exeq.: - Promade - Produtos de Madeira Ltda.

Desp.: - Assim, temos que não pode este Juízo determinar qualquer medida constritiva contra os bens particulares dos sócios. Desta maneira, defiro o pedido e reconsiderando o despacho de fls. 10, determino a sustação da expedição do mandado de citação e penhora. l.

ANA LOBATO
Escrivã Vitalícia

RESENHA DO DIA 08/06/84
CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
ESCRIVÃ: ANA LOBATO

Primeira Juíza Substituta — Inventário

Req: José Dionísio do Nascimento
(Adv. Orlando Fonseca)

Req: Neuza Maria do Nascimento
(Adv. Deusdedith Freire Brasil)

Desp: Dado o que consta na informação retro da Sra. Distribuidora, vieram até minhas mãos os presentes autos. Surpreendo-me com o estado em que se encontram os mesmos. A autuação é inteiramente imprestável. Não há nos autos em que a resenha foi encaminhada ao Diário Oficial, nem tampouco a data em que os respectivos despachos foram publicados. Não se pode contar prazo. Chego até mesmo a pensar: será que foi por tudo isso que a Dra. Juíza que até então funcionava no presente feito proferiu o despacho retro? Assim, chamo o processo à ordem e, determino que a Senhora Escrivã, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, autue higienicamente o processo, bem como o regularize, sob pena de responsabilidade. Determino ainda, que a Senhora Escrivã, também sob pena de responsabilidade, certifique nos autos no mesmo prazo, a data em que os despachos existentes no processo foram publicados no Diário Oficial, ou em que data as partes dos mesmos tomarem conhecimento. Após tais medidas voltem conclusos.

Req: José Dionísio do Nascimento — Inventário
(Adv. Orlando Fonseca)

Req: Neuza Maria do Nascimento
(Adv. Deusdedith Freire Brasil)

Desp: Intime-se D. Neuza Maria do Nascimento, acerca dos documentos de fls. 64 e 104 dos autos de Inventário.

Req: Neuza Maria do Nascimento — Incidentes do Remoção de Inventariante

Req: José Dionísio do Nascimento (Adv. Orlando Fonseca)

Desp: - Vistos, etc. A senhora Neuza Maria dos Santos Nascimento requereu a remoção de Inventariante José Dionísio do Nascimento (fls. 213). O inventariante intimado para responder (fls. 07), restringiu-se a dizer que a matéria estava pendente de julgamento. As fls. 2 dos autos, a requerente Neuza Maria dos Santos Nascimento, juntou "xerox" do Diário Oficial de 10 de novembro de 1983, onde foi publicado a Emenda do Agravado de Instrumento, a decisão de fls. 38 dos autos de inventário, segundo o qual "não há nos autos, notícia de cláusula de incomunicabilidade de quaisquer bens do casal. Assim a sociedade comercial não pode ser somente de um; é de ambos. E venham conclusos". Creio que a Doutora Juíza que prolatou o despacho em referência, quis se referir à firma individual José D. do Nascimento (Transnascimento), vistos que é a respeito da mesma o incidente que deu causa ao despacho. Como bem decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a incomunicabilidade depende de provas. O Inventariante dela não se desincubiu. Aos réus, nos autos está denadamente provado que a firma individual José D. do Nascimento - C.G.C. 05854971/0001/12, antes da ação de separação consensual (data de 16 de junho de 1981 e ajuizada na mesma data) era proprietário dos caminhões listados às fls. 41/45 dos autos do Inventário. Por outro lado, até a presente data, o Inventariante além de se negar a trazer todos os bens do monte, como foi determinado pelo despacho de fls. 38, dos autos de Inventário, ao dizer que os bens pertenciam ao casal, quer excluir do monte todo o patrimônio que pertencia e pertence a firma individual José D. do Nascimento, os quais, até 31 de março de 1980, estão relacionados em declaração que o próprio José Dionísio do Nascimento fez perante a SUDAM, cuja cópia está às fls. 25 dos autos de Inventário, isto sem falar na certidão às fls. 29 dos autos que registra o capital da firma individual. Sem qualquer dúvida, pois, o patrimônio da firma individual se confunde com o de seu titular. Não existe pessoa jurídica individual. A prova maior desse nosso entendimento está no art. 16, inciso I e II do Código Civil. Para prevalecer o que pretende o Inventariante seria necessário que o patrimônio da pessoa física não se confundisse com o patrimônio daquele que se estabelece com firma comercial (firma individual). Não é a firma

individual, vale repetir, jurídica, por isso o patrimônio do comerciante individual se confunde com o patrimônio do titular da pessoa física. Assim, o que pertence a firma individual José D. do Nascimento (Transnascimento). Pertence a José Dionísio do Nascimento, que fora casado em comunhão de bens com a senhora Neuza Maria dos Santos Nascimento. Assim, D. Neuza é meeira de todos os bens pertencentes a José Dionísio do Nascimento (Transnascimento). Em face do exposto, removo o Senhor José Dionísio do Nascimento, da condição de Inventariante e nomeio Inventariante a Senhora Neuza Maria dos Santos Nascimento, que deverá assinar o termo de compromisso. Determino, ainda, que todos os bens do monte sejam imediatamente entregues à Dona Neuza Maria dos Santos Nascimento, cuja relação deve ser encaminhada a este Juízo, dela, entretanto constando os bens que estão sendo geridos sob a forma individual José D. do Nascimento (Transnascimento), e em nome de José Dionísio do Nascimento. Deve o Senhor José Dionísio do Nascimento prestar conta nos termos do inciso VII, do artigo 991 do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo exhibir na prestação de contas a este Juízo, todos os livros contábeis da firma José D. do Nascimento e as cópias de suas declarações de renda, também da firma José D. do Nascimento, de 1980 a 1984. Intime-se.

RESENHA DO DIA 08.06.1984
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO

Primeira Juíza Substituta — Dra. Maria do Céu Duarte

Separação Judicial/Consensual

Req: José Dionísio do Nascimento
(Adv. Orlando Fonseca)

Req: Neuza Maria dos Santos Nascimento
(Adv. Deusdedith Freire Brasil)

Desp: Apesar do rito especial doação de alimentos, verifico que há, nos autos um pedido de correção monetária de pensão datado de 10 de agosto de 1983, até a presente data sem decisão, apesar de o Ministério Público, às fls. 40 dos autos, haver se manifestado favoravelmente ao pedido de correção. Está certo, sem dúvida, o parecer do Ministério Público. Nada mais justo corrigir uma pensão fixada em agosto de 1981. Ora, desde novembro de 1979, os salários tem sido corrigidos semestralmente. Até as prestações de casa própria obedecem a semestralidade. Assim, nada mais justo que as pensões alimentícias sejam corrigidas. Também, semestralmente, com base nos índices de variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. Esse entendimento tem amparo no artigo 22 da Lei 6.515, de 26 de dezembro de 1977, segundo o qual... "as prestações alimentícias, de qualquer natureza, serão corrigidas monetariamente na forma dos índices de atualização das ORTN". A norma jurídica, entretanto, não diz em que prazo. Assim, a correção poderia até ocorrer, mensalmente. Como todavia, quase todas as correções ocorrem semestralmente, deferidos a correção semestral tendo como data inicial para efeito da atualização, agosto de 1981. Desse modo e acompanhando o parecer do ilustre representante do Ministério Público, defiro, em parte, o pedido de fls. 22 e 23 guardados os seguintes parâmetros: a) a pensão alimentícia deve ser corrigida em agosto e fevereiro de cada ano, isto é, de 06 em seis meses. b) a pensão em fevereiro de 1982 deveria ter passado para Cr\$ 137.750,53 (ou seja Cr\$ 100.000,00: 1.108,17 - (ORTN Wagos-81) X 1.526,66 (ORTN-Fe-82). Deixaram de ser pagos a cada mês Cr\$ 37.750,00 - durante esses 06 meses, assim corrigido o valor para maio de 1984, temos: Cr\$ 1.653.173,22; - c) a pensão em agosto de 1982, deveria ter passado para Cr\$ 189.026,43 (ou seja Cr\$ 100.000,00: 1.108,28 (ORTN ag.81) X 2.094,99 (ORTN-agosto 82). Deixaram de ser pagos a cada mês Cr\$ 89.026,43 - durante esses 06 meses, assim corrigido o valor para maio de 1984, temos Cr\$ 2.841.558,66; - d) a pensão em fevereiro de 1983, deveria ter passado para Cr\$ 278.412,78 (ou seja Cr\$ 100.000,00: 1.108,27 (ORTN-fev. 83). Deixaram de ser pagos a cada mês, Cr\$ 178.412,78 - durante esses 06 meses; assim corrigido o valor para maio de 1984, temos Cr\$ 3.866.766,84; - e) a pensão em agosto de 1983 - deveria ter passado para Cr\$ 447.893,59 (ou seja, Cr\$ 100.000,00: 1.108,27 (ORTN-agot. 81) X Cr\$ 4.963,91 (ORTN agosto 83). Deixaram de ser pagos a cada mês, Cr\$ 347.893,58, durante esses 06 meses, assim corrigido o valor para maio de 1984. Temos: Cr\$ 4.686.665,82; - f) a pensão de fevereiro de 1984 deveria ter passado para Cr\$ 747.591,64 (ou seja, Cr\$ 100.000,00: 1.108,27 (ORTN agosto 81) X 8.285,40 (ORTN Fev.84). Deixaram de ser pago a cada vez Cr\$ 647.591,64

durante esses quatro meses (Fev. a maio-84),- assim, corrijo o valor (exceto maio/84)- para termos então- Cr\$ 3.484.682,28-. O total da pensão a ser pago, dentro de 72 horas, sob pena de prisão, e, tendo em vista os cálculos acima, de Cr\$ 16.532.846,82, sendo que desse valor foi devidamente abatido a importância de Cr\$ 100.000,00 - que o alimentando entregou mensalmente à Requerente. Intime-se.

ANA LOBATO
Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 08.06.84.
NONA VARA

SUMARÍSSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS

Autor: Cia. Atlantic de Petróleo S/A (Adv. Carlos Ferro)
Réu: Rui Monteiro Costa

Despacho: "Cite-se, designando o dia 14 de setembro, 10 hs., para a audiência vestibular. Belém, 07 de junho de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos".

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Autor: Waldir Pacheco Leão (Adv. Moacyr Pamplona)
Réu: Guajará Veículos Ltda. (Adv. Lucas Almeida)

Despacho: "À conta. Belém, 07 de junho de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos".

RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Autor: Olivetti do Brasil S/A (Adv. Luiz Fernando da Luz)
Réu: Representações Pantoja

Despacho: "Diga a autora. Belém, 07 de junho de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Alcides Paes Barreto e Ana de Almeida Barreto (Adv. Hosanan Oliveira e Ana Célia Pastana)

Despacho: "Designo o dia 10 de agosto, 11 hs., para serem ouvidas as testemunhas arroladas, ciente o M.P. Belém, 07 de junho de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Cleire Busto Guimarães Bianchi (Adv. Stênio do Carmo)

Requerido: Sérgio Bianchi

Despacho: "Certifique a Sra., escritã se o réu apresentou a defesa. Belém, 07 de junho de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos".

ORDINÁRIA

Autor: W.J. Brito - Consultoria Técnica Ltda. (Adva. Ana Cavaleiro de Macedo Lima)

Ré: PARATOP Ltda. (Adv. José Araújo de Figueiredo)

Despacho: "Intimem-se as partes apresentarem memoriais. Belém, 07 de junho de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Autor: TROPICAL - Companhia de Crédito Imobiliário (Adv. Gerson Souza)

Réus: Irawaldir Waldner Moraes da Rocha e s/ mulher

Despacho: "Expeça-se mandado de desocupação. Belém, 07 de junho de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: José Lourenço e Edileuza Lourenço (Adv. Manoel Figueiredo Neto)

Despacho: "Conclusos. Em 8.9.84 (a) Maria Lúcia dos Santos".

AGRAVO

Agravante: José Magalhães de Almeida (Adv. Flávio Maroja)

Agravado: Antonio Erlindo Braga (Adv. o mesmo)

Despacho: "Forme-se o instrumento de agravo. Intime-se o agravado a dizer quais as peças dos quais pretende o traslado. Em 07.6.84 (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

FALÊNCIA

Autor: Palmex da Amazônia S/A (Adv. Paulo Delabona)

Réu: Moveis Primor

Despacho: Cite-se. Em 08.6.84 (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

REVISÃO DE ALIMENTOS

Autor: Rolf Ericksen (Adv. Pedro Bentes Pinheiro Filho)

Réu: Telma Lopes Ericksen (Adv. Flávio Maroja)

Despacho: "Cite-se. Em 08.6.84 (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

AGRAVO

Agravante: Maria Elizabeth Bastos Coutinho (Adv. Ademar Kato)

Agravado: Emiliano Coutinho Neto (Adv. Izabel Lima)

Despacho: "Forme-se o instrumento. Intime-se o agravado a enumerar as peças das quais pretende o traslado. Em 08.6.84 (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: Serrana - Agenciamento e Representações Ltda. (Adv. Cesar Martyres)

Réu: Prolin - Indústria e Comércio Ltda.

Despacho: "À conta. Em 8.6.84 (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EMBARGOS

Embargante: Cimatro - Companhia Internacional de Madeira Tropicais (Adva. Maria Malcher de Araújo)

Embargado: "Banco do Brasil S/A (Adv. Benedito Martins)

Despacho: Recebo os embargos. Vista ao Embargado. Em 8.6.84 (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Exequente: Credireal Financeira S/A (Adv. Jorge Ferraz Neto)

Executados: Ismar Carneiro e outros

Despacho: "À conta. Em 8.6.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Miraci Barros de Moraes (Adv. Laurênio Rocha)

Réu: Francisco de Moraes (Adva. Dinair Soares de Oliveira)

Despacho: "Diga o M.P. Em 8.6.84 (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: Proali Ind. Com. e Exp. Ltda. (Adv. Antonio Abelém)

Embargado: Serrana Agenciamento Representações Ltda. (Adva. Vera Lúcia da Silva Pinto)

Despacho: "Indefiro os embargos de declaração. A embargante pretende que o Juízo volte a examinar a questão, o que é verdade por lei. Em 8.6.84 (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

BUSCA E APREENSÃO

Autor: João Cardoso da Cunha (Adva. Beatriz Fernandes)

Réu: Alberto Pereira de Souza

Despacho: "À conta. Em 8.6.84 (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Manoel e Clotilde Cotta (Adv. Hermenegildo Crispino)

Sentença: (trecho final) "Assim decreto a separação consensual do casal Manoel Maria de Vilhena Pinto Cotta e Clotilde Amazonas Cotta, expedindo-se o competente mandado averbatório. I. Em 8.6.84 (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: Washington Barroso-Sobrinho (Adv. Haroldo Fernandes)

Ré: Aida Costa e Confecções Dallas

Despacho: "Cite-se. Em 8.6.84 (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

ALIMENTOS

Autora: Joice de Campos (Adv. Joaquim Vasconcelos)

Réu: Isaías de Campos

Despacho: Arbitro, provisoriamente, em 15% sobre os vencimentos brutos da ré, excluídos os descontos necessários, a pensão alimentícia mensal a ser paga a autora, a partir do mês de junho em curso, até o dia 05 do mês subsequente ao vencido.

Oficie-se à fonte empregadora. Designo o dia 18 de setembro às 11 hs., para audiência de conciliação em Intime-se o M.P. Em 8.6.84 (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DIVÓRCIO

Autor: Walter de Araújo (Adva. Maria Quitês)

Ré: Maria Oliveira Araújo

Despacho: "Diga o M.P. Em 7.6.84 (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

ALIMENTOS:

Autores: Odenaldo Baena e Odemar Baena Jr. (Adv. Raimundo Cavalcante)

Réu: Odemar Gonçalves Baena

Despacho: Defiro o pedido da autora e designo o dia 17 de setembro 10h., para audiência. Em 8.6.84 (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerentes: Ana Carla e Luana Figueiredo (Adv. Leogenio Gomes)

Réu: Luciano Machado e outros (Adv. Raimundo de Mendonça Filho)

Despacho: "Prossiga-se no dia 12 de setembro, 11 h. Em 7.6.84 (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

Autor: Terruliano de Almeida (Adv. Dilms Martins)
Ré: Dionisia da Silva (Djalma Chaves)

Despacho: "Diga o autor. Em 08.6.84 (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DESPEJO

Autor: Escola Salesiana do Trabalho (Adv. Ademar Kato)
Réu: Geraldo Barbosa (Adv. Celso Freire)

Despacho: "Recebo a apelação somente no efeito devolutivo. Vista ao apelado. Em 8.4.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

MANDADO DE SEGURANÇA — DÉCIMA QUINTA

Impetrante: Amazonex Industrial Exp. S/A (Adv. João Alberto Paiva)

Impetrado: Conselho de Recursos Fiscais do Estado (Deoclecio Barbosa)

Despacho: "Cumpra-se o venerando Acórdão nº 9186, datado de 6 de abril de 1984, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. Em 8.6.84 (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 08/06/84

2ª Vara — EXECUÇÃO

Exeqte: Loja Visão Comércio e Indústria Ltda.

Adv: Claudionor Vieira

Execdo: Ubiratan de Aguiar

Despacho: Contados e preparados, à conclusão. Belém,

07.06.84 (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

4ª Vara - Proc. nº 205/84 - DESPEJO

Reqte: José Abrantes Henriques

Adv. Hermenegildo Antônio Crispino

Reqdo: Fernando Duarte Mourão

Despacho: Cumpra-se o V. Acórdão, expedindo-se o mandado de despejo, digo, Mandado de Desocupação no prazo de trinta (30) dias. Belém, 06.06.84. (a) Maria Helena Couceiro Simões.

10ª Vara - Proc. nº 540/82 - EXECUÇÃO

Exeqte: Sul Brasileiro, Crédito, Financiamento e Investimento

Adv. Carlos Ferro

Execdo: Carlos Gonçalves da Silva

Despacho: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado do A. Prossiga-se na execução. 05.06.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 017/84 - EXECUÇÃO

Exeqte: Soferro - Indústria e Comércio Ltda.

Adv: João Bosco de Carvalho

Execda: Cael - Construções Engenharia e Projetos Ltda.

Adv.: Raimundo Machado de Mendonça Filho

Despacho: Diga a A. 08.06.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 121/84 - EXECUÇÃO

Exeqte: Genis Teixeira de Matos

Adv.: Euler Aranha Martins

Execdo: Raimundo Holanda Cavalcante Filho

Adv.: José Ney de Siqueira Mendes

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 30. 07.06.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 041/84 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Empte: Adolfo da Silva Miralha

Adv.: José Araújo de Figueiredo

Embda: Empar-Golmar de Souza Mielke

Adv.: Raimundo Wilson Fialho da Rocha

Sentença: Pelo exposto, julgo improcedente os embargos, condeno o réu ao pagamento do principal acrescido de juros de mora a partir do vencimento, custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 10% sobre o débito. P.R.I. Belém, 05.06.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 383/83 - FALÊNCIA

Reqte: Meridional S/A - Comércio e Indústria

Adv: Antonio Fernando Rodrigues de Oliveira

Reqda: Diniz & Farias Ltda.

Adv.: Simão Isaac Benzecry

Despacho: Ao Cartório para informar se o réu foi intimado da conta. 08.06.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 1983/84 - FALÊNCIA

Reqte: Vidrobel Ltda.

Adv: Clodomir Assis Araújo

Reqda: Construtora Flávio Espírito Santo Ltda.

Adv.: Glace Aragão Albuquerque

Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza os legais efeitos, o pedido de desistência, requerido por Vidrobel Ltda., no processo de falência, em que é parte Construtora

Flávio Espírito Santo Ltda. P. I. 08.06.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 025/84 - INVENTÁRIO

Invte: Francinete Barbosa Nunes

Adva: Maria de Nazaré Bezerra Lucas

Invdo: Joaquim Pereira Barbosa e esposa

Despacho: Manifeste-se a Fazenda Pública sobre o cálculo, como também pelo petição de fls. 29. 07.06.84 (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 211/84 - SUMARÍSSIMA

Reqte: Emílio José Monteiro Arruda

Adv.: José Alfredo da Silva Santana

Reqdo: Reinaldo de Barauna

Despacho: A. Cite-se o réu para comparecer à audiência no dia 20 de agosto, às 10:30 horas, podendo oferecer defesa escrita e oral e apresentar provas. Determino o comparecimento do A. 07.06.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO
Escrivão

CARTÓRIO SAMPAIO - 12º OFÍCIO
RESENHA

Ação: Execução

Exequente: LICONLAR-Materiais de Construção (Adv. César Z. Martyres)

Executado: Construtora SIRITHEAU REZENDE Ltda. (Adv. Cleómenes Sirotheau Corrêa).

Despacho: O parágrafo 3) do artigo 20 do CPC - estabelece que os honorários serão fixados entre 10% e 20%, mínimo e máximo, respectivamente, sobre o valor da condenação. Estabelece mais que ao fixar os honorários advocatícios devem ser atendidos: a) grau de zelo profissionais; b) lugar de prestação de serviços; c) natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. "In casu" não houve condenação, de vez que a Ré citada veio logo a Juízo requer a baixa dos autos a Contadora para elaboração da Conta e consequente pagamento. Inegável é o zelo do digno Procurador da Autora, por todos reconhecido - o trabalho desse ilustre causidico se limitou as duas petições: a inicial e a de fls. 15- Isso posto, face a fundamentação supra, indefiro o pedido de fls. 15. No que se refere à fls.21, defiro o pedido de atualização da conta - Baixem os autos à Contadora - voltando após conclusos para os devidos fins. - Belém, 06/06/84., a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Embargos

Embargante: Maria Margarida Silva Rodrigues (Adv. Pedro Paulo da Silva Campos)

Embargada: Grace Thereza Sousa Pontes e Sousa (Adva. Maria da Conceição S. Fernandes).

Despacho (Sentença): Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza seus devidos e legais efeitos, o acordo feito entre as partes e constante do petição de fls. 28. Proceda-se ao levantamento da penhora, com observância das formalidades legais e nos termos do referido acordo. P.R.I. Custas da Lei. - Belém, 06/06/84 - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Sustação de Protesto

Requerente: Comércio, Representações e Exportações Andirá Ltda. (Adv. Rosomiro Arrais).

Requerido: Paraminas Agropecuária, Comércio Indústria e Exportação Ltda. (Adv. Jerônimo Lima Barreiros)

Despacho: Se manifeste a Autora acerca dos documentos apresentados pela Ré e de modo especial sobre o documento de fls. 27. - Belém, 01/06/84 - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Sumaríssima

Exequente: Geminiana Baia (Adv. Eduardo Lassance de Carvalho)

Executado: Elesbão Araújo de Oliveira (Adva. Beatriz Dias Fernandes)

Despacho: O rito estabelecido no capítulo III, do título VII, do Código de Processo Civil, exige a presença das partes, mesmo porque a finalidade prevista no parágrafo 1º, do artigo 278 é

daqueles que não aceita a interferência do procurador. Por outro lado, mesmo em se tratando exclusivamente, matéria de direito, o que só será apreciado na ocasião oportuna, o artigo 279, prevê o depoimento pessoal das partes. Isso posto, remarco a audiência para o dia 28 de junho corrente, às 10 horas, feitas as necessárias diligências. Intime-se. - Belém, 06/06/84. -a) Maria do Céu Duarte. Ação: Usucapião

Requerente: Maria Pires de Paula (Adva. Vera Eunice Silva Vieira)

Despacho: A Requerente para comprovar a publicação dos Editais conforme alegado às fls. 37. - Belém, 05/06/84 - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Execução.

Exequente: Fábrica Leal S/A Ind. e Com. Leal (Adv. Carlos Alberto Fraga).

Executado: Comércio e Navegação Tocantins

Despacho: Tendo em vista que se trata de firma individual que é a Executada cujo patrimônio se confunde com o do titular dessa pessoa, chamo o processo à ordem para determinar a intimação da mulher do Sr. Sabino Mota Wanzeler, se casado for. Expeça-se mandando. - Belém, 05/06/84 - a) Maria do Céu Duarte. Ação: Declaratória

Autora: Panificadora Formosa Ltda. (Adv. Carlos Ferro)

Ré: Julieta Gomes da Silva (Adv. Manoel Tocantins Lobato)

Despacho: À apreciação do Exmº Sr. Dr. Juiz Titular desta Vara - Belém, 07/06/84 - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Busca e Apreensão

Autora: BELAUTO Administradora Ltda (Adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo).

Ré: Alcyrvalva Araújo de Souza Santos (Adv. Orlando Antonio Fonseca)

Despacho: Cumpra o Sr. Escrivão a determinação contida no despacho de fls. 44v., sob o item "1" - Belém, 07/06/84 - a) Maria do Céu Duarte

Ação: Embargos à Execução

Embargante: PROMAD Produtos de Madeira Ltda. (Adv. Milton Nobre)

Embargado: Lori Hedi Dreher Tuma

Despacho: Intime-se o Embargante para que o compareça em Cartório a fim de assinar a petição inicial. - Belém, 08/06/84 - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Despejo

Autora: Dilma Galvão Martins (Adva. Dilma Galvão Martins)

Réus: Ausier de Araújo Moreira e João Tavares Cardoso (Manoel Freire Meriezes)

Despacho: Defiro o pedido retro. Expeça-se o competente mandado. - Belém, 07/06/84 - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Execução

Exequente: Álvaro Augusto Rodrigues (Adv. Pedro Daltro Cunha)

Executado: Francisco Claudio Dantas Lemos

Despacho: R. hoje. Intime-se o Autor acerca das informações oriundas da ECAD-Direito Autoral - constantes de fls. 37/38 - Belém, 07/06/84 a) Maria do Céu Duarte.

Belém, 08 de junho de 1984

EDIMILTON SAMPAIO
Escrivão

JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL

RESENHA DO DIA 08 DE JUNHO DE 1984

CARTÓRIO ALUISIO COSTA - A.C. - A.J.C.-

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:

AUTOS CIVEIS DE ARROLAMENTO:

Invt.: Zenaide Costa Conde.

Adva.: Ilma Abreu.

Invs.: Sebastião Ferreira Costa e Zulla Tavares de Souza.

Desp.: A. e R. Cts., a seguir. Em, 06.06.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL:

Reqt.: Raimundo Franco Martins.

Adva.: Consuelo R. de Melo.

Desp.: A. e R. Diga o M. P. Em, 06.06.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE INTERDIÇÃO:

Reqt.: Antônia Cordeiro Siqueira.

Adva.: Norma Esteves.

Reqd.: Maria da Conceição Cordeiro dos Reis.

Desp.: Diga o M. P. Em, 06.06.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA:

Aut.: Eugênio do Carmo e Silva.

Adv.: Francisco Brasil Monteiro.

Réu: Walter Esteves Miranda.

Desp.: Proceda-se o reconhecimento da firma do outorgante da procuração "ad judicia", bem como, a juntada aos autos do recibo referido no item I, da petição inicial. Intimem-se. Em, 06.06.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL POR MÚTUO CONSENTIMENTO:

Reqts.: José Maria Marçal Tenório e Florinda Dias Tenório.

Adva.: Maria do Carmo M. Cardoso.

Desp.: Designo o dia 06 de agosto vindouro, às 09:00 horas para a audiência de Ratificação da Inicial. Intimem-se, inclusive o M. P. Em, 06.06.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO:

Exqt.: Francisca Farides Moraes Borges.

Adva.: Ilma Abreu.

Exct.: Maria Regina dos Santos Garcia.

Desp.: Cite-se. Em, 06.06.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqt.: Mário de Moura Lopes.

Adva.: Glacilda F. Furtado.

Desp.: Indefero o pedido, por entender que o falecido deixou filhos que poderiam regularizar a transação feita em vida, pelo seu genitor. Logo se não o fazem é porque há de haver algum motivo não revelado nos autos. Intime-se. Em, 06.06.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Carlos Leandro Valois da Silva, menor repr. por sua mãe Sra. Margareth do Socorro Valois da Silva.

Adva.: Nazaré G. dos Santos.

Réu: José Carlos Lopes da Silva.

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu em favor de sua mulher e filho em dois (02) salários de referência (Lei nº 6.205/75) devendo o pagamento ser efetuado na Tesouraria da Assistência Judiciária do Cível, desta Comarca, até o dia cinco (05) subsequente ao mês vencido. Designo o dia 07 de novembro, às 09:00 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Intimem-se Autor (es) e o M. P. Cite-se o réu para comparecer à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Cumpra-se o artigo 5º da Lei nº 5.478/68. Em, 07.06.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Ruth Maria Mota Bordalo.

Adva.: Ermelinda Garcia.

Réu: Carlos Alberto Barros Bordalo.

N. A. Oficie-se à Federação requerida pedindo informações urgentes sobre a consignação, em folha de pagamento determinada no of. de nº 169/84, da verba alimentar. Em, 07.06.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE POSSE E GUARDA DE MENOR:

Repte.: Luiz Evandro Pires de Azevedo.

Adv.: Antônio Cláudio Von-Lohrmann Cruz.

Reqda.: Delma Rodrigues Palva.

Desp.: N. A. Sim. Em, 07.06.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Auts.: Odinete, Odineá, Odivaldo, Odivanila, Odinaldo, Odiana, Odinael, Alexandre e Alex Lopes da Silva, menores repr. por sua mãe, Benedita Lopes da Silva.

Adva.: Nazaré G. dos Santos.

Réu: Izoni Sodré da Silva.

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu em favor de sua mulher e filhos em dois (02) salários de referência (Lei nº 6.205/75) devendo o pagamento ser efetuado na Tesouraria da Assistência Judiciária do Cível, desta Comarca, até o dia cinco (05) subsequente ao mês vencido. Designo o dia 08 de novembro, às 09:00

10 - Quinta-feira, 14

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Junho - 1984

horas para a audiência de conciliação e julgamento. Intimem-se Autor (es) e o M. P. Cite-se o réu para comparecer à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Cumpra-se o artigo 5º da Lei nº 5.478/68, Em, 07.06.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DA AÇÃO DE USUCAPIÃO:

Aut.: Raimunda Alcântara Costa.

Réus: Carmem Dolores Ribello Penna Costa e outros.

Desp.: Aguarde-se em Cartório a prolação da sentença de justificação. Em, 07.06.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Sinéia Barra Maciel.

Adv.: José Ribamar L. Braga.

Réu: José Caetano Pompeu.

Adva.: Norma Esteves.

Desp.: Junte-se aos autos. Em, 07.06.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE CARTA PRECATÓRIA**- AÇÃO DE ALIMENTOS:**

Depte.: Juízo de Direito da Comarca de Fortaleza - Ceará.

Inês Araújo de Souza.

Depdo.: Juíza de Direito da Comarca de Belém - Pará.

Francisco Hermógenes de Oliveira Pessoa.

Desp.: A. e R. Cumpra-se. Em, 06.06.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

15º OFÍCIO**FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS**

Escrivã: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO.

Juiz: Dr. PEDRO PAULO MARTINS.

15ª VARA**RESENHA DO DIA 08.06.1984**

Proc. Nº 311/83 de Sumaríssima.

Requerente: TELEPARÁ S/A. (Adv.: Antonio K. Gomes).

Requerido: Melrevaldo Gomes Barbosa (Adv.:).

Final de Sentença: Vistos, etc... Isto Posto. Julga este Juízo

Procedente a presente Ação Sumaríssima de Reparação de Danos, condenando o requerido Melrevaldo Gomes Barbosa, ao pagamento da importância de duzentos e vinte e três mil novecentos e oitenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos) Cr\$ 223.984,60, acrescida de juros e correção monetária, de conformidade com a lei, bem como, as custas decorrentes do presente processo, e, honorários advocatícios, que arbitro em vinte (20) por cento, do valor total da condenação, a ser devidamente apurado. P.R.I. Belém, 30 de maio de 1984. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 71/83 de Execução.

Exequente: TELEPARÁ S/A. (Adv.: Antonio K. Gomes).

Executado: Pedro Paulo Chermont (Adv.:).

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos em direito admitidos, a desistência de fls. 14 dos autos, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais. P.R.I. Belém, 07.06.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 197/82 de Execução.

Exequente: TELEPARÁ S/A. (Adv.: Antonio K. Gomes).

Executado: Pedro Paulo Chermont (Adv.:).

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos em direito admitidos, a desistência de fls. 18 dos autos, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais. P.R.I. Belém, 07.06.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 59/84 de Mandado de Segurança.

Impetrante: Companhia Florestal Monte Dourado (Adv.: Guillermina Luz G. Torres).

Impetrado: Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará (Adv.:).

Despacho: R. H. Remetam-se os presentes autos à Contadora do Juízo, para fazer a devida..., na conta de fls. 95 dos autos. Belém, 04.06.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 75/83 de Execução Fiscal.

Exequente: Fazenda Pública Estadual (Adv.: Geraldo de Moraes C. Lima).

Executado: Soares de Carvalho Sabões e Oleos S/A. (Adv.: Luiz Loureiro).

Despacho: R. H. Digam os Interessados e após voltem conclusos. Belém, 07.06.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 01/82 de Execução Fiscal.

Exequente: Fazenda Pública Estadual (Adv.:).

Executada: CIAL - Construtora Ind. e Com. Ltda. (Adv.: Paulo Pellegrino).

Despacho: R. H. Digam os Interessados e após voltem conclusos. Belém, 07.06.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 34/82 de Ação Reivindicatória.

Autor: Carlos Alberto Losada Pereira de Albuquerque (Adv.: César Mátyres).

Réu: Estado do Pará (Adv.:).

Despacho: R. H. Conta. Belém, 07.06.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 335/83 de Execução.

Exequente: Banco do Estado do Pará (Adv.: Ubirajara F. e Silva).

Executado: Noé Nunes Viégas (Adv.: Joaquim L. de Vasconcelos).

Despacho: R. H. Diga o embargante. Belém, 07.06.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 393 de Execução.

Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv.: Odete Alves).

Requerido: ECCAL LTDA. (Adv.: Rui Guilherme Souza Filho).

Despacho: R. H. Chamo o Agravante processo à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 136 dos autos, ordenando o cumprimento do pedido de fls. 134 e 135 dos autos, na forma da Lei. Belém, 07.06.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 457/83 de Nulidade de Enfitese Por Licitude do Objeto.

Requerente: Joana dos Santos Ferreira (Adv.: Enid Amaral B. Cembra).

Requeridos: Maria Odinéia Siqueira Piteira e CODEM (Adv.: Demétrio Medrado):

Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos em direito admitidos, o acordo de fls. 47 e 48 dos autos, em seu inteiro teor, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais. P.R.I. Belém, 07 de junho de 1984. a) Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz de Direito da 15ª Vara - Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias.

Proc. Nº 05/84 de Nunciação de Obra Nova.

Requerente: Fazenda Pública Municipal (Adv.: Maria Célia Duarte).

Requerida: Farmácia São Paulo (Adv.: Florinda Dias Riker).

Despacho: R. H. Contados e preparados voltem conclusos. Belém, 04.06.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 17.172 de Desapropriação.

Requerente: Fazenda Pública Municipal (Adv.: Luiz Fernando Neves).

Requerida: Ester Gonzalez Collares (Adv.: Paulo Roberto F. de Oliveira).

Despacho: R. H. Recebo a presente Impugnação na forma da Lei, dizendo o impugnado. Belém, 07.06.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 9.380/83 de Execução Fiscal.

Requerente: Fazenda Pública Municipal (Adv.: Maria Célia Duarte).

Requerido: Toshharu Odate (Adv.: João Ribeiro Lima).

Despacho: R. H. Contados e preparados, voltem conclusos. Belém, 07.06.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 11.1/83 de Execução Fiscal.

Requerente: Fazenda Pública Municipal (Adv.: Augusto Barreira Júnior).

Requerido: Adalberto Ernani D. Lobato (Adv.:).

Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos em direito admitidos, a desistência de fls. 04 dos autos, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais. P.R.I. Belém, 07 de junho de 1984. a) Dr. Pedro Paulo

Quinta-feira, 14

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

000445

Junho - 1984 - 11

Martins - Juiz de Direito da 15ª Vara - Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias.

Belém, 08 de junho de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias

(G. Reg. Nº 5.674)

MINISTÉRIO PÚBLICO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE TRABALHO

REALIZADO NO MÊS DE JUNHO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, representada pelo Des. Procurador Geral de Justiça, ARTHUR CLAUDIO MELLO - CPF. Nº 000.330.142-72 designado CONTRANTE e ELIANA NAZARÉ COELHO DAMASCENO Carteira de Identidade nº 259.218, SEGUP-PA, designada CONTRATADA.

A CONTRATADA, regida pela Legislação Trabalhista fazendo opção do Sistema da Lei nº 5.107/67, com a função de DATILÓGRAFA, no período de 1º de JUNHO/84 a 31 de MAIO/85.

O horário de trabalho, estabelecido pelo CONTRATANTE, será de 08 (oito) horas diárias, ou 40 horas semanais podendo prorrogar por mais 2 horas (Art. 59 da C.L.T.).

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o salário mensal de Cr\$ 97.176,00 (Noventa e Sete Mil, Cento e Setenta e Sels Cruzeiros), ficando sujeito aos descontos legais e reajustes anuais.

As despesas com a execução do presente estão subordinadas as verbas 3111-01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 1201.02.04.0142.019.

ARTHUR CLAUDIO MELLO
Contratante

ELIANA NAZARÉ COELHO DAMASCENO
Contratada

(G. Reg. Nº 5.685)

CONTRATO DE TRABALHO

REALIZADO NO MÊS DE JUNHO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, representada pelo Des. Procurador Geral de Justiça, ARTHUR CLAUDIO MELLO - CPF. Nº 000.330.142-72 designado CONTRATANTE e MARIA DA CONCEIÇÃO DE MELO MARTINS, Carteira de Identidade nº 175.428, SEGUP-PA, designada CONTRATADA.

A CONTRATADA, regida pela Legislação Trabalhista fazendo opção do Sistema da Lei nº 5.107/67, com a função de DATILÓGRAFA, no período de 1º de JUNHO/84 a 31 de MAIO/85.

O horário de trabalho, estabelecido pelo CONTRATANTE, será de 08 (oito) horas diárias, ou 40 horas semanais, podendo prorrogar por mais 2 horas (Art. 59 da C.L.T.).

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o salário mensal de Cr\$ 97.176,00 (Noventa e Sete Mil, Cento e Setenta e Sels Cruzeiros), ficando sujeito aos descontos legais e reajustes anuais.

As despesas com a execução do presente estão subordinadas as verbas 3111-01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 1201.02.04.0142.019.

ARTHUR CLAUDIO MELLO
Contratante

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MELO MARTINS
Contratada

(G. Reg. Nº 5.685)

JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Proc. 5ª JCJ-19/84
EDITAL DE PRAÇA,
COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz de Trabalho, Presidente da 5ª Junta Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 12 de julho de 1984, às 16.05 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado, na execução movida por Pedro Assis dos Santos Madeira, contra Construtora Flávio Espírito Santo Ltda, bem esse encontrado: à Av. José Bonifácio nº 2124 (endereço da executada), e que é o seguinte:

Um (01) Cofre, marca Confiança, nº 55309, cor Cinza, 1.10m de altura, com chave e segredo, no estado, avaliado em Cr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros).

quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 28 de maio de 1984. Eu Lea Silvia Lopes Moraes, Aux. Judiciária datilografei. E eu José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 5546)

Proc. nº 5ª JCJ-1696/83
EDITAL DE PRAÇA,
COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 13 de julho de 1984, às 16.05 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado, na execução movida por Raimundo Barros de Souza, Contra Olegário da Silva Costa, bem esse, encontrado: à Trav. D. Pedro I, nº 750 (Depósito do TRT) e que é o seguinte:

01 (hum) Aparelho de som marca Philips, com duas caixas de som, nº 81900097, no estado. Valor atribuído Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

OBS: "O adquirente que não retirar o bem do depósito, após o décimo dia da liberação, fica sujeito às custas de armazenagem, de 2% do valor real do acervo por dia corrido".

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de Costume, na sede desta Junta. Belém, 28 de maio de 1984. Eu Roberto Rubens Rodrigues Santos, Aux. Judiciário datilografei. E eu José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 5549)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 082/84

EXPEDIENTE DO DIA 08.05.84

Diretor do Foro
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Diretor de Secretaria da 1ª Vara
Dr. José Aguiar Barroso
Telex nº PS-441 - Presidente da Primeira Seção do Tribunal Federal de Recursos.

Assunto: Proc. nº 22.303 - Comunicações (fax)
Despacho: Dê-se ciência aos interessados e archive-se. Belém, Pa, em 08.05.1984. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Ofício TRT GP nº 305/84 - Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - Gabinete do Presidente.
Assunto: Requer informações nos autos do Proc. nº 24.332.
Despacho: N.A. Acuser e atender. Belém, Pa, em 08.05.1984. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Ofício nº 819/84 - Bel. José Ercilio Nunes - Delegado de Polícia Federal.
Assunto: Encaminha folhas de antecedentes referentes ao Inquérito Policial nº 013/84 - SR/PA.
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 08.05.1984. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Ofício nº 830/84 - Bel. Aurélio Calheiros de Melo - Del. de Polícia Federal.
Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 099/83 - SR/DPF/PA.
Despacho: N.A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, Pa, em 08.05.1984. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Ofício nº 192/84. Bel. José Mendes - Del. de Polícia Federal
Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 018/84 - DPF - 2/Santarém/Pa.
Despacho: Idêntico ao acima.

Ofício nº 832/84 - Bel. Herminio Geraldo da S. Barbedo - Del. de Polícia Federal.
Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 023/84 - SR/DPF/PA.
Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Helena Itsuko Minato
Assunto: Requer providências em sua ficha funcional.
Despacho: A. Sim, em termos. Belém, Pa, em 08.05.1984. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição do Adv. Dr. Jacinto Benigno dos Santos
Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 22.637
Despacho: N.A. Sim, em termos. Belém, Pa, em 08.05.1984. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de Darivaldo da Costa Coimbra e Dário da Costa Coimbra (Adv. Dr. Alberto da Silva Campos)
Assunto: Vem requerer certidão narrativa dos autos do Proc. nº 15.735.
Despacho: N.A. Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suptes. Belém, Pa, em 08.05.1984. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição do IAPAS (Adva. Dra. Maria Consuelo Pessoa dos Santos)
Assunto: Vem atender a despacho proferido nos autos do Proc. nº 23.042.
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 08.05.1984. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição do IAPAS (Adva. Dra. Maria Consuelo Pessoa dos Santos)
Assunto: Vem atender a despacho proferido nos autos do Proc. nº 23.044.
Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do IAPAS (Adva. Dra. Maria Consuelo Pessoa dos Santos)

Assunto: Vem atender a despacho proferido nos autos do Proc. nº 23.071.
Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do IAPAS (Adva. Dra. Maria Consuelo Pessoa dos Santos)
Assunto: Vem atender a despacho proferido nos autos do Proc. nº 23.073.
Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do IAPAS (Adva. Dra. Maria Consuelo Pessoa dos Santos).
Assunto: Vem atender a despacho proferido nos autos do Proc. nº 23.075.
Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do IAPAS (Adva. Dra. Maria Consuelo Pessoa dos Santos)
Assunto: Vem atender a despacho proferido nos autos do Proc. nº 23.080.
Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do IAPAS (Adva. Dra. Ana Lucia dos Santos Araujo)
Assunto: Vem atender a despacho proferido nos autos do Proc. nº 23.099.
Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Romano de Oliveira Torres (Adv. Dr. Jacob José da Silva).
Assunto: Requer juntada de procuração nos autos do Proc. nº 4490/100.
Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Angelina de Oliveira Carão (Adv. Dr. Glairson Figueiredo)
Assunto: Vem atender a despacho proferido nos autos do Proc. nº 23.080.
Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de José Ewerton de Souza Amaral (Adv. Dr. Glairson Figueiredo)
Assunto: Vem atender a despacho proferido nos autos do Proc. nº 23.099.
Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Américo Brigel Guerra (Adv. Dr. Glairson Figueiredo)
Assunto: Vem atender a despacho proferido nos autos do Proc. nº 23.073.
Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Napoleão Carneiro Brasil (Adv. Dr. Glairson Figueiredo).
Assunto: Vem atender a despacho proferido nos autos do Proc. nº 23.044.
Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Maria Augusta Figueiredo (Adv. Dr. Glairson Figueiredo)
Assunto: Vem atender a despacho proferido nos autos do Proc. nº 23.042.
Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Anna Margarida Freitas de Castro (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza)
Assunto: Requer juntada de fotografias aos autos do Proc. nº 25.789
Despacho: Idêntico ao acima.

Autos de Carta Precatória extraída dos autos do Proc. nº 24.832
Assunto: Devolução
Despacho: Idêntico ao acima.

Autos de Precatório Requisitório extraído dos autos do Proc. nº 2.161
Despacho: Junte-se aos presentes autos a sentença homologatória dos cálculos (fl. 17), após voltem-me conclusos. Belém, Pa, em 08.05.1984. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Autos de Precatório Requisitório extraído dos autos do Proc. nº 2.726.
Despacho: Junte-se aos presentes autos a sentença homologatória dos cálculos (fl. 22). Após, voltem-me conclusos. Belém, Pa, em 08.06.1984. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 15.419 - Procedimento Ordinário
 Autora: Waldomira Lemos do Nascimento (Adv. Dr. Humberto Mendonça).

Ré: União Federal (Adv. Dr. Paulo Melra)
 Despacho: Dê-se ciência aos interessados do expediente de fls. 108/109. Belém, Pa, em 08.05.1984. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 25.334 - Mandado de Segurança
 Impete: Sindicato de Trabalhadores Rurais de Santarém (Adv. Drs. José Carlos D. Castro e Nazaré Marli Sá de Azevedo).
 Impeto: Delegado do Trabalho do Estado do Pará e Território Federal do Amapá.

Despacho: Recebo a apelação nos seus efeitos regulares. Dê-se vista ao apelado para responder, se assim o desejar, no prazo legal. Belém, Pa, em 08.05.1984. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 25.632 - Mandado de Segurança
 Impete: Filomena Maria Jorge Chaves (Adv. Dr. Gerson de Oliveira Souza)

Impeto: Gerente da Caixa Econômica Federal.
 Despacho: Notifique-se o Banco Nacional de Habitação na pessoa do seu representante legal, para integrar a lide como litisconsorte necessário. Belém, Pa, em 08.05.1984. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 25.845 - Mandado de Segurança
 Impete: Companhia Agro-Industrial de Monte Alegre - Calma (Adv. Dr. Raimundo Lucival de Lima).

Impeto: Delegado da Superintendência Nacional de Marinha Mercante - SUNAMAM.

Despacho: Intime-se a Impetrante, na pessoa do seu procurador judicial, para trazer, aos autos a "resposta informação" ao telex estampado a fl. 5, não valendo como tal a resposta objeto da xerox de fl. 17, já que a mesma data de 17.06.1983. Belém, Pa, em 08.05.1984. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 4490 - B - Desapropriação
 Autor: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Adv. Dra. Edmeé Moura Correa)

Réu: Eduardo Pessoa Naufal (Adv. Dr. Aparício Dias)
 Despacho: Diante dos pareceres favoráveis de fls. 251 e 252 verso, defiro o pedido de fls. 216/217. Expeça-se, pois, o competente alvará. Belém, Pa, em 08.05.1984. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 25.481 - Desapropriação
 Desapnte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adv. Dra. Amélia Fatima Cardoso Fajardo)
 Desapnda: Maria Gersonita Pinto (Adv. Dr. Paulo Marcelino de Santana)

Despacho: Tendo sido feito o depósito da quantia oferecida a fl., defiro o pedido de imissão provisória na posse do bem objeto da desapropriação. Em consequência, ordeno a expedição do competente mandado. Cite-se, na forma do pedido. Publiquem-se editais, com o prazo de trinta (30) dias, para conhecimento de terceiros interessados. Belém, Pa, em 08.05.1984. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 24.607 - Desapropriação
 Desapnte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adv. Dra. Ana Maria Cavalcante Simão Luis)

Desapnda: Espólio de Oscarina Freire Brasil - re-presentado pela inventariante Joana de Araujo Freire.

Despacho: Sobre o pedido de fl, digam o desapropriante e o dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 08.05.1984. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 23.884 - Justificação
 Justfnte: Maria de Nazaré Lima (Adv. Dr. Rosinaldo Branches Lavor)

Justfcado: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS
 Despacho: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 08.05.1984. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 25.840 - Justificação Judicial
 Justfcante: Juvenal Fernandes da Silva (Adv. Dr. Wilhan Cavalcante)

Justfcado: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS
 Despacho: A petição de fl, está incompleta. Intime-se o interessado, na pessoa do seu procurador judicial. Belém, Pa, em 08.05.1984. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 25.557 - Carta Precatória

Depcte: Exmº Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Amazonas

Depcdo: Exmº Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Feita a conta, conclusos. Belém, Pa, em 08.05.1984. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. nº 25.631 - Carta Precatória

Depcte: Exmº Sr. Dr. Juiz Federal no Distrito Federal

Depcdo: Exmº Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Idêntico ao acima

Proc. nº 25.655 - Carta Precatória

Depcte: Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Decdo: Exmº Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Solicite-se ao Juiz deprecante cópia ou xerox da certidão da dívida objeto da cobrança. Belém, Pa, em 08.05.1984. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 11.387 - Inquérito para apuração de falta grave

Repte: Caixa Econômica Federal (Adv. Drs. Gilberto Chaves, Nizete Arruda, Jairo Vasconcelos e Edwiges Moraes)

Reqdo: José Maria Chaves Sampaio (Adv. Dr. Teodomiro Cantuária Filho)

Despacho: Vista ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 08.05.1984. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 20.732 - Reclamação Trabalhista

Reclmnte: Carmem Julia do Amaral Modesto (Adv. Dra. Ana Cavalleiro de Macedo Lima)

Reclmdo: Ordem dos Músicos do Brasil - Conselho Regional do Pará.

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa, em 08.05.1984. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. nº 25.825 - Reclamação Trabalhista

Reclmnte: Carlos Martinho Ferreira Dias

Reclmdo: Cia. Brasileira de Armazenamento - Cibrazem (Adv. Dr. Claudio Vieira da Silveira)

Despacho: Prossiga-se. Belém, Pa, em 08.05.1984. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. nº 25.781 - Homologação de Opção

Repte: Ruth Souza Duarte (Adv. Dr. Antonio de Lima Freitas)

Reqdo: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER

Despacho: Preliminarmente, ouça-se o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 08.05.1984. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. nº 25.877 - Homologação de Opção

Repte: Elias Nogueira Gomes

Reqdo: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Despacho: Cite-se. Designe o sr. Dr. Diretor de Secretaria dia e hora vagos para a audiência de homologação, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa, em 08.05.1984. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Juiz Federal - 2ª Vara

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor de Secretaria

Dr. Fernando Neves Tocantins

Of. nº 158/84 - Do Superintendente Regional da Polícia Federal - Pará

Assunto: Apresentação de servidor (faz)

Despacho: 1º) Junte-se aos autos. 2º) Diante do contido na informação do verso, archive-se. Belém, 08.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara

Of. nº 817/84 - Do Bel. Fabio Caetano - Del. Pol. Federal

Assunto: Folhas de Antecedentes (encaminha)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 08.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara

Of. nº 820/84 - Do Bel. Fabio Caetano - Del. Pol. Federal

Assunto: Folhas de Antecedentes (encaminha)

Despacho: Idêntico ao anterior

Of. nº 821/84 - Do Bel. Milton Souza de Figueiredo - Del. Pol. Federal

Assunto: Folhas de Antecedentes (encaminha)

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição de: Alilton Amaral Mala (Adv. Dr. Rui Guilherme S. Filho)

Assunto: Alegações preliminares (apresenta)

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 08.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Petição do: IAPAS (Adv. Dr. José Alberto B. Santos)
Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 22.078
Despacho: Idêntico ao anterior
Of. nº 16/84 - Do Pretor Ademar Calumby Filho
Assunto: Mandado de citação (devolve) ref. Proc. nº 24.604
Despacho: Idêntico ao anterior
Petição de: Manoel Paulo Silva dos Santos (Adv. Dr. Waldir

Bandeira)

Assunto: Alegações preliminares (apresenta)
Despacho: Idêntico ao anterior
Petição de: João Ribeiro de Carvalho (Adv. Waldir Bandeira)
Assunto: Alegações preliminares (apresenta)
Despacho: Idêntico ao anterior

Autos de Inquérito Policial nº 131/83.

Despacho: I - Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 18.06.84 para complementação das diligências; II - Retornem os autos à sfera policial. Belém, 08.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Autos de: Inquérito Policial nº 135/83

Assunto: Prazo (solicita)

Despacho: Idêntico ao anterior

Proc. nº 22.930 - Carta Precatória

Depte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Rio Grande do Norte

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Remetam-se os autos ao MM. Juiz Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 08.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 19.442 - Ação Penal.

Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira).

Réus: Charles dos Santos Pereira, Ubiratan do Espírito Santo Aracati, José Arleiro Vieira de Lima e Wilson dos Santos Pereira (Avs. Drs. Waldir Bandeira e Américo Leal).

Despacho: Cumpra-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal. Belém, 08.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 15.126 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Ronald Narioch, Lauro Santi Gatz e Ramiro dos Santos Monteiro. (Adv. Dr. Waldir Bandeira)

Despacho: Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia solicitando informar se foi cumprido o Mandado remetido com o ofício de fls. 112, e a que se refere o expediente de fls. 114. Belém, 08.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 5.403 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réus: Raimundo Neves, José Maria Correa, Marcilio Antonio Barbosa, Antonio Martins, da Silva, Dagoberto Souza, "Tião", Manoel Santana Gonçalves Teixeira, Guilherme Pimentel Valente, Zaccarias", "Feló", Wilson dos Santos Pereira e "Lima" (Avs. Drs. Vandernei Simor, João Miguel do Nascimento, Stenio do Carmo, Antonio Monteiro de Medeiros, Washington Lucena Rodrigues).

Despacho: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 08.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 12.545 - Pedido de arquivamento de inquérito policial.

Requerente: Ministério Público Federal. (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 24.716 - Carta Precatória

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Ceará

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária no Pará.

Despacho: Apresentem-se estes autos ao: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª Vara, competente para as execuções penais (Art. 5º do Provimento CJF-264, de 14.3.84). Belém, 08.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 15.816 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Carlos Lima Ferreira (Avs. Drs. Paulo Sérgio Roia e Antonio Freitas Leite)

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 21.152 - Carta Precatória

Deprecante: Juiz Federal no Estado do Amazonas

Deprecado: Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Idêntico ao anterior

Proc. nº 14.549 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Almerindo Trindade)

Réu: José Ribamar Padilha (Adv. Dr. Christovam Colombo Gonçalves)

Despacho: I. Tendo em vista que o advogado do réu, a pretexto de oferecer razões finais, limitou-se a dizer que "confia no alto espírito de justiça" do julgador, considero estar indefeso o acusado, pelo que ora nomeio o doutor Mábio Viana Filho (Inscr. OAB nº M-557 - Trav. Castelo Branco - Pass. Joaquim Veloso 34, telefone: 226.6617), que servirá sob a fé de seu grau, para atuar como defensor ad hoc do denunciado, cabendo-lhe apresentar defesa no prazo de 3 dias. II. Intime-se. Belém, 08.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 16.683 - Ação Penal

Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réus: Charles dos Santos Pereira, Wilson dos Santos Pereira, Arlindo Campelo de Castro, Moacir dos Santos Silva, e Raimundo Neves (Avs. Drs. Waldir Bandeira, José Ribamar Castro e Antonio Oscar Cardoso).

Despacho: I. Face à intempestividade no oferecimento de razões finais em favor de Charles dos Santos Pereira, Wilson dos Santos Pereira e Moacir dos Santos Silva, mando que se desentranhem as peças de fls. 276/277. E ora nomeio o doutor Marlon Marques Carneiro (Inscr. OAB nº M-270 - Av. Bernardo Sayão - Pass. Madacil, 20 - tel. 228.0397), que servirá sob a fé de seu grau, para no tríduo apresentar defesa em prol dos aludidos réus. II. Intime-se. Belém, 08.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 7.299 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réus: Epifânio Taborda, Arquimedes Rodrigues Taborda, Manoel Rodrigues Taborda, Epifânio Taborda Filho, Manoel Pinheiro Mai e "Geraldo Maranhense". (Avs. Drs. Joselisa C. Kauffman, Helomar Matos, José Bonifácio Sena, Ruy Barata, Ademar Kato, e Odayl Cattete).

Sentença: Vistos, etc. Considerando que a denúncia imputou aos réus a prática do crime tipificado no art. 334 do Código Penal, Considerando que o grau máximo da pena corporal in abstracto cominado ao crime é de 4 anos de reclusão, no caso operando-se a prescrição em 8 anos (art. 109, Inc. IV); Considerando que a denúncia foi recebida a 14.11.74 (fls. 95 verso), quando resultou interrompido o curso da prescrição (art. 117, caput, Inc. I); Considerando, entretanto, que se passaram mais de oito (8) anos desde a aludida causa da interrupção, sem que outra viesse a ocorrer, com fundamento no que dispõem o art. 108, caput, Inc. IV e o art. 109, Inc. IV, do Código Penal, c/c art. 61 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade pela prescrição. P.R.I. Belém, 08.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 9.304 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Wilson dos Santos Pereira, Francisco Batista, Benedito Barbosa da Conceição, José de Tal, "Bomba" e Antonio de Tal ou Aluizio de Tal. (Avs. Drs. Erlindo Braga, Fernando Nilson Velasco, Antonio Erlindo Braga).

Sentença: Vistos, etc. Considerando que a denúncia imputou aos réus a prática do crime tipificado no art. 334 do Código Penal, Considerando que o grau máximo da pena corporal in abstracto cominado ao crime é de 4 anos de reclusão, no caso operando-se a prescrição em 8 anos (art. 109, Inc. IV), Considerando que a denúncia foi recebida a 12.9.75 (fls. 56), quando resultou interrompido o curso da prescrição (art. 117, caput, Inc. I); Considerando, entretanto, que se passaram mais de oito (8) anos desde a aludida causa de interrupção, sem que outra viesse a ocorrer. Com fundamento no que dispõem o art. 108, caput, Inc. IV, e o art. 109, Inc. IV, do Código Penal, c/c art. 61 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade pela prescrição. P.R.I. Belém, 08.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 083/84

EXPEDIENTE DO DIA 09.05.84

Juiz Federal - 2ª Vara

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor de Secretaria

Dr. Fernando Neves Tocantins

Petição de: Dr. Walmir Santana Bandeira de Souza

Assunto: Comunica que renunciou os poderes outorgados por Norberto Ferrelra - Ref. Proc. nº 20076.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 09.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Petição de: Maria Tereza de Jesus Salgado Pampolha (Adv. Dr. Antonio Claudio Von-Lohrmann Cruz)

Assunto: Certidão Narrativa - Ref. Proc. nº 20.074

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 09.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Petição de: Dr. Adilson G. Verçosa em favor de Ocelles R. Vasconcelos

Assunto: Vem requerer dispensa nos autos do Proc. nº 5.355

Despacho: Idêntico ao anterior

Petição de: Antonio Inacio Ferrelra (Adv. Dr. Francisco Cândido de Melo Falcão Neto)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 24.389

Despacho: Idêntico ao anterior

Petição de: Aury Cabral Ferrelra Neves (Adv. Dr. Francisco Cândido de Melo Falcão Neto)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 24.390

Despacho: Idêntico ao anterior

Of. nº 03/84 - Da Médica Psiquiatra - Dra. Edna Azevedo Ma-

tos

Assunto: Laudo Pericial Psiquiátrico (encaminha)

Despacho: Idêntico ao anterior

Petição Inicial da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa (Adv. Dr. Aroldo Figueiredo)

Assunto: Medida Cautelar de Arresto de Bens (Apresenta)

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 09.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Petição de: Inora (Adv. Dra. Edmée M. Correa)

Assunto: Vem propor Ação Ordinária contra Eduardo Pessoa Naufal

Despacho: Idêntico ao anterior

DFJ/DN/SN/Proc. nº 2477/84 - Do Diretor Geral do Departamento Federal de Justiça

Assunto: Certificado de Naturalização (encaminha)

Despacho: Idêntico ao anterior

Autos de: Cumprimento de Diligência

Repte: Juiz Federal - 2ª Vara no Estado do Pará

Reqdo: Juiz de Direito da Comarca de Itaituba

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 09.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 18.309 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réus: Ruth Chanovski e Messody Serruya Bentes (Adv. Dr. Walmir Bandeira)

Despacho: Apresentem-se estes autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª Vara, competente para as execuções penais (Art. 5º do Provimento CJF - 264, de 14.3.84. Belém, 09.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 514 - Autos de Pedido de Trabalho Externo

Repte: João da Cunha Maciel (Adv. Dr. Carlos Piatilha)

Despacho: Idêntico ao anterior

Proc. nº 4390 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: João da Cunha Maciel, Saladi Helou, Raimundo Alves de Oliveira, Manoel Messias da Rocha Andrade, Laurival Campos Cunha, Francisco Ramalho Alves, Ricardo Augusto de Oliveira Ubé

(Adv. Drs. Carlos Piatilha, Pedro Sadi Filho, Raphael Lucas Filho, Odete de Almeida Alves e José Siqueira Rodrigues Filho).

Despacho: Idêntico ao anterior

Autos de Inquérito Policial nº 162/83

Delegado: Dr. Fabio Caetano - Del. Pol. Federal

Despacho: Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 18.6.84 para complementação das diligências. II - Retornem os autos

à esfera policial. Belém, 09.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 18.017 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réu: Koji Imada

Despacho: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 09.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 21.040 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réu: Mário Antonio Biscaro

Despacho: I - Cite-se no endereço indicado a fls. 13, ora designada a audiência do dia 25 de setembro de 1985, primeiro desimpedido, às 8 horas, para o respectivo interrogatório. II - Intime-se. Belém, Pa, 09.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 22.944 - Carta Precatória

Depte: O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Depdo: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Remetam-se os autos ao MM Juizo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 09.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 25.776 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: José Nicolau Leite Filho, Oswaldo Brigido Correa Junior e João Jorge da Silva)

Despacho: I - Recebo a denúncia, diante dos fatos nela descrita. II - Citem-se os réus para se verem processar perante este Juizo. III - Designo a audiência do dia 30 de setembro de 1985, primeiro desimpedido, às 800 horas, para os respectivos interrogatórios. IV - Intime-se. Belém, Pa, em 09.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 25.775 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Paulo Cavalcante Rocha, Ademar Ferrelra da Silva, José Rodrigues da Silva, Luiz Lopes Marinho e Armandinho Ferrelra da Silva.

Despacho: I - Recebo a denúncia. II - Citem-se os réus para se verem processar perante este Juizo. III - Designo a audiência do dia 27 de setembro de 1985, primeiro desimpedido, às 8 horas, para os respectivos interrogatórios. IV - Intime-se. Belém, 09.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 25.689 - Ação Penal

Autor: O Ministério Público Federal (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Nery Ignacio Morales Martinez

Despacho: I - Recebo a denúncia. II - Cite-se o réu por Edital com o prazo de 15 dias para se ver processar perante este Juizo. III - Designo a audiência do dia 26 de setembro de 1985, primeiro desimpedido, às 8 horas, para o respectivo interrogatório. IV - Forme-se o segundo volume. V - Intime-se. Belém, 09.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 25.794 - Pedido de arquivamento de Inquérito policial nº 015/84

Requerente: Ministério Público Federal (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Despacho: Arquite-se. Belém, 09.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara

Proc. nº 25.832 - Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial nº 193/83.

Requerente: Ministério Público Federal (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Sentença: Vistos, etc. Acatando a manifestação do representante do Ministério Público, determino o arquivamento do Inquérito Policial, assim deferindo o pedido de fls. 2, sem prejuízo do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Belém, 09.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Diretor de Secretaria da 1ª Vara

Dr. José Agular Barroso

Telex nº 1679 - Tribunal de Federal de Recursos

Assunto: Comunicação (faz) nos autos de habeas corpus impetrado em favor de Léllo Dilon Fonseca de Figueiredo.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 09.05.84. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Ofício DFJ/DN/SN - Departamento Federal de Justiça

Assunto: Encaminha Certificado de Naturalização de Manuel Cardoso Coelho

Despacho: A. Designe o sr. Dr. Diretor de Secretaria dia e hora vagos para a audiência de naturalização, cliente o interessado para o respectivo ato, de caráter solene. Belém, Pa, em 09.05.84. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Ofício nº 190/84. Bel. Cleuber Francisco Antunes - Del. Polícia Federal

Assunto: Encaminha Folhas de Antecedentes a fim de serem juntadas em Inquéritos diversos.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 09.05.1984. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Ofício nº 841 - Bel. Milton Souza Figueiredo - Del. de Polícia Federal

Assunto: Encaminha documentos a serem juntados aos autos do Inquérito Policial nº 060/84-SR/PA.

Despacho: Idêntico ao acima

Ofício nº 800/84. Bel. Aurélio Calheiros de Melo. Del. Pol. Federal

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 062/84-SR/DPF/PA.

Despacho: N.A. Sirn. Concedo o prazo de quarenta (40) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restitua-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 09.05.1984. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Ofício nº 839/84 - Bel. Joaquim Trolezi Velga - Del. Polícia Federal.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 177/83-SR/DPF/PA.

Despacho: N.A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, Pa, em 09.05.1984. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Augusto Chaves Monteiro)

Assunto: Vem atender a despacho proferido nos autos do Proc. nº 23.494.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 09.05.1984. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição do IAPAS (Adv. Dra. Ana Lucia dos Santos Araujo)

Assunto: Vem atender a despacho proferido nos autos do Proc. nº 22.422.

Despacho: Idêntico ao acima

Petição de Paulo Campbell Gomes (Adv. Dr. Wilson Urubatan da Silva Magalhães)

Assunto: Vem desistir da Defesa Prévia (Proc. nº 23.064)

Despacho: Idêntico ao acima

Petição inicial de Execução Fiscal que a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM (Adv. Dr. Nelson José de Souza) move contra Parquet Paulista da Amazônia S/A.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa, em 09.05.1984. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição inicial de Homologação de Opção em que é requerente Cesarina Maria Domingas Miléo Salles (Adv. Dr. Francisco Caetano Miléo) e requerido o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 09.05.1984. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição Inicial do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Vem apresentar denúncia contra Mário da Silva Zan.

Despacho: Idêntico ao acima

Petição inicial de Reclamação Trabalhista em que é reclamante Sonia Maria Ferreira Guimarães (Adv. Drs. Jacemir Fernandes de Almeida e Irto Vieira de Souza) e reclamada Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE.

Despacho: Idêntico ao acima

Autos de Inquérito Policial nº 110/83-SR/DPF/PA.

Despacho: Defiro o requerimento de fl. 192 e, em consequência, ordeno a restituição dos autos à autoridade policial processante, para que está, dentro do prazo de trinta (30) dias, conclua as diligências pedidas pelo digno representante do Órgão do Ministério

Público, o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 09.05.1984. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 12.164 - Autos de Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. Dr. Paulo Meira)

Réu: José Raimundo Nery (Adv. Dr. Laurentio Rocha)

Despacho: Sobre o alegado na segunda certidão de fl. 100, diga o representante do Órgão do Ministério Público, o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 09.05.1984. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 24.471 - Pedido de "habeas corpus" preventivo

Impte: Dra. Joseilza Corte Kauffman

Paciente: Alúzio Ferrelra

Despacho: Dê-se ciência e arquite-se. Belém, Pa, em 09.05.1984. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 25.846 - Comunicação de prisão administrativa

Comnote: Bel. Herminio Geraldo da S. Barbedo

Preso: Peter Jones

Despacho: (Sentença). Arquite-se. Custas na forma da lei. P e l. Belém, Pa, em 09.05.84. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Diretor do Foro: Dr. José Anselmo da Figueiredo Santiago

Juiz Distribuidor Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Sec. Administrativa: Dr. José Aguiar Barroso

Chefe do Setor de Distribuição: Bela. Maria de Fatima

Colmbra

(AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO)

Aos 09 (nove) dias do mês de maio de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro) às 12.00 (doze) horas, no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor Dr. Aristides Porto de Medeiros, localizado no 1º andar do Edifício Sede da Justiça Federal, na Avenida Generalíssimo Deodoro, nº 697, presentes o Exmo. Sr. Procurador da República, doutor Paulo Rúbio de Sousa Meira e o doutor Alberto da Silva Campos, Advogado Representante da OAB/PA, foram distribuídos, por sorteio, as petições e autos adiante mencionados, tudo na conformidade do Provimento nº 96 do Egrégio Tribunal Federal de Recursos. E para constar, eu Maria de Fatima Colmbra, Chefe do Setor de Distribuição, lavrei a presente ata que será assinada por todos os presentes e por mim subscrita.

Dr. Aristides Porto de Medeiros - Juiz Distribuidor

Dr. Paulo R. de Sousa Meira - Proc. da República

Dr. Alberto da Silva Campos - Adv. Repres. da OAB/PA

Bela. Maria de Fatima Colmbra - Chefe do Setor de Distribuição

Classe I - Ações ordinárias:

Nº 25.886 - Autor: Incra. Réu: Eduardo Pessoa: Naufal

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Classe III - Execuções Fiscais:

Nº 25.898 - Exeqte: Sudam. Execdo: Parquet Paulista da Amazônia S/A.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Classe VI - Feltos não contenciosos

Nº 25.894 - Reqte: Bachir Aref Said

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 25.895 - Reqte: Manuel Cardoso Coelho

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 25.897 - Reqte: Embrapa. Reqdo: Metro Engenharia Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Classe VII - Ações Penais

Nº 25.882 - Autor: Justiça Pública. Réu: José Carlos de Jesus

Alves (IPL nº 120/83-SR/PA)

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 25.889 - Autor: Justiça Pública. Réu: Adriano José Leite da

Silva (IPL nº 47/83-STM)

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 25.890 - Autor: Justiça Pública. Réu: José Pereira da Silva e

outro (IPL nº 46/83-STM)

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 25.891 - Autor: Justiça Pública. Réu: Constancio Lopes

Castelo Branco Neto e outros (IPL 136/83-PA)

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 25.892 - Autor: Justiça Pública. Réu: Benedito Maciel Car-

neiro e outros (IPL nº 54/84-SR/PA)

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 25.896 - Autor: Justiça Pública. Réu: Mario da Silva Zan

(IPL nº 47/83-SR/PA)

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Classe IX - Procedimentos criminais diversos;
 Nº 25.893 - Reqte: Ministério Público. Reqdo: Inq. Pol. nº
 196/83 - SR/PA.
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 Classe XI - Reclamações Trabalhistas;
 Nº 25.888 - Recte: Sonia Maria Ferreira Guimarães. Recdo:
 Superintendência do Desenvolvimento da Pesca
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Classe XII - Procedimentos Cíveis:
 Nº 25.887 - Reqte: Cesarina Maria Domingas Millico Sales.
 Reqdo: INAMPS
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Inquéritos Policiais:
 Nº 908 - Inquérito Policial nº 061/84 - SR/PA.
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 Nº 909 - Inquérito Policial nº 062/84 - SR/PA.
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: **EGYDIO MACHADO SALLES**

EDITAL Nº 006/84
 Processo nº 00688

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ VERISSIMO BRITO FONTELES.

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. JOSÉ VERISSIMO BRITO FONTELES, ex-prefeito de São Miguel do Guamá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00688, referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 1982.

Belém, 30 de maio de 1984

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
 Presidente

(G. Reg. nº 5598, Dias: 08, 14 e 18/06/84)

EDITAL Nº 007/84
 Processo nº 00688

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO SATURNINO DA SILVA.

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. RAIMUNDO SATURNINO DA SILVA, ex-prefeito de Igarapé-Açu, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00888, referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 1982.

Belém, 30 de maio de 1984

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
 Presidente

(G. Reg. nº 5588, Dias: 08, 14 e 18/06/84)

EDITAL Nº 008/84
 Processo nº 00517

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. AURINO BARBOSA VULCÃO.

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. AURINO BARBOSA VULCÃO, ex-prefeito de Bagre, a fim de

que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00517, referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 1982.

Belém, 31 de maio de 1984
 Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
 Presidente

(G. Reg. nº 5599, Dias: 08, 14 e 18/06/84)

EDITAL Nº 011/84
 PROCESSO Nº 01231

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, o Sr. DIÓGENES JOSÉ VAREJÃO.

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. DIÓGENES JOSÉ VAREJÃO, ex-Prefeito de Porto de Moz, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01231, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 1982.

Belém, 08 de junho de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
 Presidente

(G. Reg. nº 5.683, Dias: 14, 19 e 25.06.84)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, notifica a ALFREDO RIBEIRO BASTOS FILHO, ex-Prefeito Municipal de Colares, de que no dia 14 de junho do corrente ano, às 09:30 horas, na Travessa Frutuoso Guimarães, nº 90, o Conselho de Contas dos Municípios julgara o Processo nº 00318, referente à prestação de contas do exercício de 1982.

Belém, 07 de junho de 1984.

EGYDIO MACHADO SALLES
 Presidente

(G. Reg. nº 5.682, Dia: 14.06.84)

Regimento Interno do Tribunal
 de Justiça do Estado, à venda (Cr\$
 2.000,00) no Arquivo e na Loja da
 I.O.E.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**Presidente: LUCIVAL BARBALHO**

Ata da 38ª reunião Ordinária, 1º período da 2ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 21 de maio de 1984.

Presidente: Senhor Deputado Lucival Barbalho

1º Secretário: Senhora Deputada Maria de Nazaré

2º Secretário: Senhor Deputado Milton Peres

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, assumiu a Presidência dos Trabalhos, na forma Regimental, o Senhor Segundo Vice-Presidente, Deputado Eladyr Nogueira, que invocando o Preceito Regimental, declarou abertos os Trabalhos, com o Deputado Aldebaro Klautau procedendo a leitura do Expediente. Após a leitura do Expediente, o Senhor Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Aldebaro Klautau, que congratulou-se com o Deputado Edson Matoso, pela denúncia feita pelo parlamentar, sobre o fechamento do cemitério do Bengul, reportando-se ainda a situação de abandono em que se encontra a Ilha do Mosquero, bem como o mau atendimento e equipamento da Unidade Mista do Hospital daquela Ilha, para com as famílias necessitadas. Ocupou a Tribuna o Deputado Paulo Roberto, tecendo críticas a atuação do Governador do Estado em relação a fato que ocorreu em Itaituba, quando a Décima Quarta Seção de Ensino foi desativada por falta de pagamento. Concluiu o orador pedindo providências às autoridades competentes para a solução do problema. Assomou a Tribuna o Deputado Plínio Pinheiro, apresentando os requerimentos de votos de congratulações ao Prefeito e a Câmara Municipal de São João do Araguaia, pelo lançamento do livro "Perfil Municipal"; votos de louvor pelo mérito do trabalho que vem sendo realizado pelo Grupo Ecológico de Marabá (GEMA) e ainda Ofício do Secretário de Agricultura e ao Diretor do Iníra, solicitando que seja destinado recursos para a realização da Décima Segunda Exposição Pecuária de Marabá e a Sétima Feira Pecuária da Transamazônia. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE. Assomou a Tribuna o Deputado Antonio Teixeira, reportando-se a viagem do Governador Jader Barbalho e sua comitiva ao Sul do Pará, onde implantou o Segundo Período do seu Governo Itinerante, destacando a participação de parlamentares do PDS, sem que houvesse distinção entre Governo e governantes, recebendo o endosso através de apertes dos Deputados: Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Gabriel Guerreiro, Haroldo Bezerra, Francisco Ramos, e Paulo Lisboa. Por cessão de direito do Deputado Ronaldo Passarinho, ocupou a Tribuna o Deputado Haroldo Bezerra, apresentando requerimento para que seja instalada uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) nos garimpos, com a finalidade de se esclarecer a verdadeira situação dos garimpos, sendo aparteados pelos Deputados Gabriel Guerreiro e Plínio Pinheiro. Assumiu a Presidência o Deputado Lucival Barbalho, anunciando a PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA. Foram aprovadas as Atas da 37ª Reunião Ordinária e 2ª Reunião Especial. Foram ainda aprovados os pedidos de licenças dos Senhores Deputados: Itamar Francez, Amílcar Moreira, Luis Maria e Plínio Pinheiro, de oito, dez, quatro e três dias respectivamente, para tratamento de saúde. Assomou a Tribuna o Deputado Romero Ximenes, apresentando Projeto de Lei que dispõe sobre a carreira do Magistério do Ensino Superior nas Unidades de Ensino Superior, mantido pela Fundação Educacional do Estado do Pará (FEP), recebendo o endosso através de apertes dos Deputados: Celio Sampaio e Gabriel Guerreiro. O Deputado Gabriel Guerreiro usou a palavra como líder em exercício da Bancada do PMDB, lendo trechos publicados no jornal "A Província do Pará", edição de domingo, sob o título "Um Sonho a caminho da Colonização", dizendo da importância que terá para o Estado do Pará, a Companhia de Mineração do Pará já que o mesmo não dispõe de Órgão Oficial que participe efetivamente da política voltada para o setor de mineração. Assomou a Tribuna o Deputado Ronaldo Passarinho, na condição de líder da Bancada do PDS, manifestando o seu desagravo ao vice-líder do PMDB, Deputado Aldo Almeida, por considerar que o mesmo fora enganado pelo Governador do Estado, sobre o verdadeiro responsável pelo custo das passagens da comitiva governamental apesar do parlamentar ser o seu porta-voz nesta Casa, afirmando que da mesma maneira foi feita esta Assembléia enganada, quando de boa fé, aprovou a licença pedida pelo Governador para ausentar-se do País. Prosseguiu o orador dizendo dos pedidos de informações

que apresentou ao Governador do Estado, solicitando o montante da despesa paga para o deslocamento do Governador Jader Barbalho e sua comitiva a União Soviética, e sobre o quanto gastaria o DER, a Prefeitura Municipal de Belém e a Procuradoria Geral do Estado, para ajudar estudantes secundaristas a viajarem de Belém para Osasco, para participarem do Congresso da União Brasileira de Estudantes Secundaristas. Concluiu o orador, lendo um telex enviado a sua pessoa, pelo Deputado Nilson Guarez, da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Passando a SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, foi aprovado o Primeiro Turno do Projeto de Emenda Constitucional nº 06/83 do Deputado Aldo Almeida, que altera dispositivos da Constituição do Estado. Não havendo mais matéria em pauta, o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para uma Reunião Especial, dentro de dois minutos, encerrando a presente às dezessete horas, na qual compareceram os Deputados Aldo Almeida, Alcides Correa, Antonio Teixeira, Celio Sampaio, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, Herminio Calvino, Lucival Barbalho, Maria de Nazaré, Mario Chermont, Marluadir Santos, Paulo Fontelles, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Carlos Estácio, Francisco Ramos, Edson Matoso, Guaracy Silveira, Haroldo Bezerra, Herbert Veríssimo, José Alfredo, Milton Peres, Paulo Lisboa, Plínio Pinheiro, Ronaldo Passarinho, e Victor Paz. Ausentes os Deputados José Guilherme, Nicías Ribeiro e Fernando Bahia. Licenciados os Deputados Amílcar Moreira, Itamar Francez, Luis Maria, Almir Lima, Aziz Mutran, Eloy Santos e Fausto Fernandez. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em 21 de maio de 1984.

Presidente: Sr. Deputado LUCIVAL BARBALHO

1º Secretária: Sra. Deputada MARIA DE NAZARÉ

2º Secretário: Sr. Deputado MILTON PERES

(G. Reg. nº 5489)

Ata da 3ª reunião Especial, 1º período da 2ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 21 de maio de 1984.

Presidente: Sr. Deputado Lucival Barbalho

1º Secretário: Sra. Deputada Maria de Nazaré

2º Secretário: Sr. Deputado Milton Peres

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezessete horas e dois minutos, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Senhor Presidente, Deputado Lucival Barbalho, invocando o Preceito Regimental, declarou abertos os Trabalhos e informou que a presente destinava-se a apreciar o Veto do Governo do Estado aposto ao Projeto de Lei número 28/84, do Deputado Aldebaro Klautau, que disciplina o uso do solo para a proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água e demais recursos hídricos de Interesse da Região Metropolitana de Belém. Em seguida o Senhor Presidente colocou em votação o Projeto de Lei, O Senhor Secretário procedeu a chamada nominal dos Senhores Deputados para exercerem o direito do voto, verificando-se ao final que votaram 27 Senhores Deputados, obtendo-se o resultado de 19 votos SIM e 08 votos NÃO. Em seguida o Senhor Presidente informou que o Projeto de Lei estava rejeitado por maioria de votos, e que automaticamente mantido o Veto aposto ao Projeto. Ocuparam a Tribuna para justificativas de votos os Deputados Aldebaro Klautau, Romero Ximenes, Celio Sampaio, Ronaldo Passarinho, Paulo Fontelles e Paulo Lisboa. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados, para a Reunião Ordinária de amanhã, a hora regimental, encerrando a presente às dezessete horas e quarenta minutos, na qual compareceram os Deputados Alcides Correa, Aldo Almeida, Antonio Teixeira, Celio Sampaio, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, Herminio Calvino, Lucival Barbalho, Mario Chermont, Marluadir Santos, Paulo Fontelles, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Carlos Estácio, Francisco Ramos, Edson Matoso, Maria de Nazaré, Fausto Fernandez, Guaracy Silveira, Haroldo Bezerra, Herbert Veríssimo, José Alfredo, Milton Peres, Paulo Lisboa, Ronaldo Passarinho, Plínio Pinheiro e Victor Paz. Ausentes os Deputados José Guilherme, Nicías Ribeiro, Almir Lima, Antonio Pereira, Fernando

Bahia, Licenciados os Deputados: Amílcar Moreira, Itamar Francez, Luis Maria, Aziz Mutran, Eloy Santos. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em 21 de maio de 1984.

Presidente: Sr. Deputado LUCIVAL BARBALHO
1º Secretária: Sra. Deputada MARIA DE NAZARÉ
2º Secretário: Sr. Deputado MILTON PERES

Ata da 39ª reunião ordinária, 1º período da 2ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembleia Legislativa realizada em 22 de maio de 1984.

Presidente: Senhor Deputado Lucival Barbalho
1º Secretário: Senhora Deputada Maria de Nazaré
2º Secretário: Senhor Deputado Milton Peres

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às quinze horas, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, assumiu a Presidência dos Trabalhos, na forma Regimental, o Senhor Primeiro Vice Presidente, Deputado Fernando Bahia, que invocando o Preceito Regimental, declarou abertos os trabalhos, com o Senhor Terceiro Secretário procedendo a leitura do Expediente. Após a leitura do Expediente, o Senhor Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Romero Ximenes, que reportou-se à greve dos professores universitários federais, que reivindicam melhores salários e protestam contra o corte nas verbas das Universidades, efetuado pelo Ministério de Educação e Cultura, dizendo ainda, que logo as Universidades autárquicas também poderão aderir à greve dos docentes federais. Concluiu tecendo críticas ao Ministério de Educação por não dar chances de negociação com os docentes para solucionar o impasse, e pela atitude do referido Ministério em convocar para uma reunião, apenas os Reitores que se manifestaram publicamente contrários à greve dos citados professores. O orador seguinte foi o Deputado Edson Matoso, que criticou as promessas feitas pelo Governador do Estado à população do bairro do Bengui, quando isentava-os da ligação de luz e água, o que não ocorreu, mediante a cobrança no mês seguinte, da referida taxa pela Cosanpa, e ainda contra os constantes aumentos no preço da carne verde e passagens de ônibus em nosso Estado, bem como as inverdades que rodeiam a viagem do Governador e sua comitiva à União Soviética. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE. Por cessão de direito do Deputado Fernando Bahia, ocupou a Tribuna o Deputado Aldebaro Klautau, voltando a manifestar a sua posição em torno do empréstimo que será concedido ao Governo de nosso Estado, mostrando que o contexto nacional não permite um maior endividamento do nosso País. O orador criticou ainda o não cumprimento das promessas que são levadas pelo Governo Itinerante do Doutor Jader Barbalho, defendendo uma melhor distribuição do empréstimo que será concedido ao Pará. Prosseguiu denunciando as perseguições e pressões de que estão sendo vítimas os agricultores da localidade de Curuçambá, em Ananindeua, que não acatam as ordens do Presidente nomeado do Centro Comunitário daquela localidade. Concluiu o orador manifestando seu apoio à luta daqueles agricultores. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Guaracy Silveira, que baseando-se no artigo do Jornalista Lúcio Flávio Pinto, teceu críticas à maneira enganosa que usou o Governador do Estado, no que concerne aos preparativos para a sua viagem à União Soviética juntamente com sua comitiva. Manifestaram-se através de apertados os Deputados Ronaldo Passarinho, Aldebaro Klautau e Mário Chermont. O Deputado Lucival Barbalho assumiu a Presidência dos Trabalhos, anunciando a PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA. Foram aprovadas as Atas da 38ª Reunião Ordinária e 3ª Reunião Especial. Foram ainda aprovados os pedidos de licença dos Deputados Gabriel Guerreiro e Herbert Veríssimo, ambos de três dias, para tratamento de saúde. O Deputado Romero Ximenes solicitou a palavra para apresentar a Questão de Ordem que solicita a retificação da decisão tomada pela Presidência ao Requerimento verbal do Deputado Eloy Santos, quando pretende o uso do papel personalizado com o nome do requerente, em proposições apresentadas nesta Casa. O Senhor Presidente esclareceu ao Deputado que não deferiu o pedido verbal do Deputado Eloy Santos, e que apenas apelou para que o parlamentar questionista desse preferência para o uso do papel timbrado da Casa na elaboração dos seus trabalhos, daí porque não achar necessária a Questão de Ordem. Assomou a Tribuna o Deputado Eladyr Nogueira, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo, que concede o título de "Honra ao Mérito" ao Coronel do Exército Artagnan Barbosa de Amorim Sobri-

nho. Seguiu-se na Tribuna o Deputado José Alfredo apresentando Projeto de Lei, que disciplina a venda de veículos automotores considerados Irrecuperáveis, sendo apartado pelos Deputados: Célio Sampaio, Ronaldo Passarinho e Fernando Bahia. O Deputado Célio Sampaio assomou a Tribuna apresentando Projeto de Decreto Legislativo, que concede o Título Honorífico de "Honra ao Mérito", ao General de Brigada Rubens Luzio Vaz, recebendo endossos através de apertados dos Deputados: Fernando Bahia, Aldo Almeida, Romero Ximenes, Mário Chermont, Hermínio Calvino, Alcides Corrêa, Antônio Teixeira e Ronaldo Passarinho, todos louvando a iniciativa do orador. Passando à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA. Foram aprovadas as seguintes matérias; o segundo Turno do Projeto de Emenda Constitucional, número 06/83, do Deputado Aldo Almeida, que altera dispositivos da Constituição do Estado; o primeiro Turno do Projeto de Lei número 38/84, do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação de cargos da Administração Pública Estadual. O Senhor Presidente deferiu o pedido em forma de Requerimento do Deputado Aldebaro Klautau, que solicita a permissão para a realização de uma Reunião no Plenário "Newton Miranda", sexta-feira, às oito horas, com os funcionários desta Assembleia, que forem favoráveis a realização dos Jogos Olímpicos da Assembleia Legislativa (JOAL). Esgotada a matéria da pauta, o Senhor Presidente franqueou a palavra para explicações pessoais. Usaram da palavra os Deputados: Eladyr Nogueira, agradecendo ao Governador Jader Barbalho pela implantação do seu Governo Itinerante no Sul do Pará, o qual trará muitos benefícios em vários setores, aos Municípios lotados naquela região; Paulo Fontelles, elogiando a atitude do Comando da Polícia Militar, que manteve no episódio do resgate do corpo do fazendeiro, no conflito do Município de Ourém, evitando maiores consequências. Concluiu o orador apelando à SESUR, para não retirarem os vendedores ambulantes, da Praça D. Pedro II, por não terem os mesmos outro meio de sobreviverem; Fausto Fernandez, manifestando o seu repúdio ao panfleto que figura o retrato do Senador Aloysio Chaves e vários outros políticos paraenses que compõem o Congresso Nacional, afirmando ser essa atitude desrespeitosa às autoridades constituídas, que muito contribuem para o engrandecimento do Estado do Pará; Romero Ximenes, discordando da opinião do Deputado Fausto Fernandez, em relação ao panfleto discutido, dizendo ser aquilo o direito do povo. Finalizou fazendo referências ao comportamento do Deputado Guaracy Silveira, citando para tal, trechos bíblicos; Ronaldo Passarinho fazendo colocações às referências feitas pelo Deputado Romero Ximenes ao Deputado Guaracy Silveira; Aldo Almeida, comungando das opiniões dos Deputados Fausto Fernandez e Romero Ximenes, sobre o que se refere ao panfleto que traz as figuras de políticos do PDS paraense, lotados na Câmara Federal e Senado Federal, abordando ainda sobre a atitude de parlamentares, ao se negarem apertados quando os mesmos encontram-se na Tribuna; Guaracy Silveira, rebatendo as colocações de cunho ideológico feitas pelo Deputado Romero Ximenes, quando fez referências aos panfletos impressos pela Comissão Pro-Diretas Já. Esgotado o tempo destinado à presente Reunião, o Senhor Presidente lembrou os Senhores Deputados que na próxima terça-feira, haverá Reunião Solene destinada a homenagear o ex-Governador Magalhães Barata, e convocou-os para a Reunião Ordinária de amanhã, à hora regimental, encerrando a presente às de amanhã, na qual compareceram os Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Antônio Teixeira, Célio Sampaio, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Hermínio Calvino, Lucival Barbalho, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Paulo Fontelles, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Antonio Perelra, Francisco Ramos, Edson Matoso, Fausto Fernandez, Fernando Bahia, Guaracy Silveira, Haroldo Bezerra, José Alfredo, Milton Pêres, Paulo Lisboa, Carlos Estácio, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Ausentes os Deputados: Itamar Francez, José Guilherme e Nícolas Ribeiro. Licenciados os Deputados: Amílcar Moreira, Gabriel Guerreiro, Luis Maria, Almir Lima, Aziz Mutran, Eloy Santos, Herbert Veríssimo e Plínio Pinheiro. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada pelo Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em 22 de maio de 1984. Lida em: 23 de maio de 1984.

Sr. Deputado LUCIVAL BARBALHO
Presidente

Sra. Deputada MARIA DE NAZARÉ
1ª Secretária

Sr. Deputado MILTON PERES
2ª Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS**Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE****NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. MANOEL FELIX VAZ, Ex-Prefeito Municipal de que no dia 29 de junho de 1984, às 09:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 58.415, referente à Tomada de Contas, instaurada na Prefeitura de Acará, em face do Convênio nº 233/82, firmado com a SEPLAN.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 5.676, Dia: 14.06.84)

RESOLUÇÃO Nº 10.479

(Processo nº 58.648)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de maio de 1984.

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, Relatora, nos seguintes termos:

"O presente convênio, que teve sua vigência prorrogada até 31/3/84, muito embora regular e obediência as normas vigentes, está vencido, perdendo a finalidade seu cadastro, pelo que, deverá ser anexado a prestação de contas respectiva para exame conjunto".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, anexar o processo nº 58.648, que trata do Convênio nº 229/83 e seu Termo Aditivo celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Breves, para fazer face às despesas com o projeto "Aquisição de uma Moto-Bomba para atender a Horta Comunitária, localizada na Rua do Aeroporto" no referido Município, ao da prestação de contas respectiva para exame em conjunto.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de maio de 1984.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Presidente em exercício

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: DR. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE

Subprocurador

(G. Reg. nº 5.432)

RESOLUÇÃO Nº 10.480

(Processo nº 59.026)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de maio de 1984.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS - Relator, nos seguintes termos:

"O presente processo, que cuida do cadastro de um Termo Aditivo de interesse da CELPA, mereceu o seguinte parecer da Procuradoria:

"O Aditivo em exame atende às prescrições legais que lhes são atinentes razão pela qual poderia ser cadastrada de imediato. Todavia, face a sua remessa a esta Corte fora do prazo regimental, deve ser anexado ao de prestação de contas respectivo, para apreciação conjunta.

Em, 02 de abril de 1984.

(a) Dr. Pedro Rosário Crispino

Subprocurador

Proceda a manifestação da Procuradoria, já que o Termo em questão deu entrada neste Tribunal fora do prazo regimental, pelo que deve ser o mesmo juntado à respectiva prestação de contas para apreciação conjunta".

RESOLVE, unanimemente:

ANEXAR o processo nº 59.026 que agasalha o Termo Aditivo ao Contrato nº 203/82, firmado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., e a INELSA - Indústrias Elétricas Elite S/A, para o fornecimento mediante fabricação e montagem de Quadros de Controle, Quadro de Relés, Quadro de Serviços Auxiliares e de Cubículos Blindados - 13,8 KV, destinados à Subestação de Miramar, localizada no Município de Belém ao da respectiva prestação de contas para apreciação conjunta.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de maio de 1984.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Presidente em exercício

EMÍLIO MARTINS

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

MANUEL AYRES

Foi presente Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE

Subprocurador

(G. Reg. nº 5432)

RESOLUÇÃO Nº 10.481

(Processo nº 59.166)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de maio de 1984.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro MANUEL AYRES - Relator, nos seguintes termos:

"Trata-se este processo de pedido de cadastro das Resoluções nºs. 03/83, 04/83, 05/83 e 06/83, da SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO e relativas a créditos suplementares, nos valores de Cr\$-10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), Cr\$-7.671.500,00 (sete milhões, seiscentos e setenta e um mil e quinhentos cruzeiros), Cr\$-9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) e Cr\$-4.733.000,00 (quatro milhões, setecentos e trinta e três mil cruzeiros), respectivamente.

O Órgão Técnico nada objeta, mas ressalta que "o presente processo encontra-se fora do prazo regimental devendo ser anexado a respectiva prestação de contas".

O Ministério Público, pelo Subprocurador IVAN BARBOSA DA CUNHA, opinou nestes termos (fls. 18):

"As Resoluções que autorizam os créditos suplementares acham-se regulares, considerando-se o ato em si, pura e simplesmente. Porém, juridicamente, carecem de complementação, visto que, há obstáculos legal para o seu cadastramento porque fere norma regimental desta Corte de Contas. Assim, deve o processo ser juntado à respectiva prestação de contas para apreciação em conjunto pelo Egrégio Plenário".

Isto posto, adoto como despacho a indicação da douta Procuradoria, pela anexação destes autos à respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta".

RESOLVE, unanimemente:

ANEXAR o processo nº 59.166 que trata dos Créditos Suplementares, em favor da Superintendência do Sistema Penal, nos valores de Cr\$-10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), Cr\$-7.671.500,00 (sete milhões, seiscentos e setenta e um mil e quinhentos cruzeiros), Cr\$-9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), e Cr\$-4.733.000,00 (quatro milhões, setecentos e trinta e três mil cruzeiros), respectivamente, homologados pelo Decreto nº 3.123, de 29.12.83, ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de maio de 1984.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Presidente em exercício

MANUEL AYRES

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA CAVALCANTE

Subprocurador

(G. Reg. nº 5.432)

"16 DE JUNHO: VACINE SEU FILHO
CONTRA A PARALISIA".

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará